

A REPUBLICA

ORGÃO DO PARTIDO REPUBLICANO FEDERAL

ASSIGNATURAS

Por anno..... 5\$000
N.º avulso do dia..... 100
Do dia anterior..... 200
PAGAMENTOS ADIANTADOS

REDACTORES—AUGUSTO SEVERO, TAVARES DE LIRA E ELOY DE SOUZA

Gerente e Director tecnico—AUGUSTO LEITE

ESCRITORIO E TYPOGRAPHIA

5—Rua Correia Telles—5
As publicações serão feitas a 60 reis por
linha e annuncios por ajuste.
Os autographos não publicados não serão restituídos.

Anno VII

Estado do Rio Grande do Norte—Natal—Domingo, 4 de Agosto de 1895

Num. 331

PARTE OFFICIAL



Governo da União

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

DIRECTORIA DA JUSTIÇA

Por decreto de 11 do mez passado foram nomeados para a Guarda Nacional:

Estado do Rio Grande do Norte

COMARCA DE S. JOSÉ DE MIPURU

5.ª brigada mixta

Estado maior — Capitães-ajudante de ordens, Manoel Feliciano de Souza e João Feliciano de Souza;

Capitães assistentes, Adelino Florentino Carneiro da Cunha e o alferes, Antonio Bernardo Ferreira da Silva;

Major, Manoel Antonio Saraiva de Moura.

13.º batalhão de infantaria.

Tenente-coronel commandante, Avelino Leccadio de Souza.

Estado maior—Major fiscal, Raymundo de Medeiros Dantas;

Capitão-ajudante, José Martins da Rocha;

Tenente-secretario, Antonio Saraiva de Moura;

Tenente quartel-mestre, Ibraim Ribeiro Dantas;

Capitão-cirurgião, Tibirtio de Azevedo Mangabeira.

1.ª companhia — Capitão, Jacintho Ferreira da Rocha;

Tenentes, Francisco Pedro Cavalcante e João Ferreira Alves;

Alferes, Antonio Marinho de Freitas, José Marcolino Gomes e Vicente Ferreira Azevedo.

2.ª companhia — Capitão, Luiz Antonio da Costa;

Tenentes, Hermenegildo Pinheiro do Vasconcellos e Joaquim Baptista de Oliveira;

Alferes, Abdon Gomes Monteiro, José Ferreira da Rocha e José Francisco Pegado.

3.ª companhia — Capitão, João Baptista de Oliveira;

Tenentes, Adelino Pereira da Silva e Luiz Gomes da Silva;

Alferes, Gercino Sant'ago, João Nunes de Macedo e Manoel Raymundo de Aguiar.

4.ª companhia — Capitão, Francisco Ferreira Ribeiro Dantas;

Tenentes, Francisco Gomes Teixeira Sobrinho e Joaquim Francisco da Costa;

Alferes, Joaquim Augusto Ribeiro Menino, Francisco Ambrosio de Souza Menino e Manoel Joaquim de Góis Bay.

14.º batalhão de infantaria

Tenente coronel commandante, José Joaquim de Carvalho Araújo.

Estado maior — Major-fiscal, Ivo Joaquim de Oliveira;

Capitão-ajudante, Joaquim Taurino de Moraes Navarro;

Tenente-secretario, Francisco de Salles Torres;

Tenente quartel mestre, Leoncio de Moura e Oliveira;

Capitão-cirurgião, Joaquim Felismino de Albuquerque Maranhão.

1.ª companhia — Capitão, Joaquim José de Oliveira;

Tenente ajudante Auguste de Moura e Olynto Augusto Ferreira de Mesquita.

Alferes, Miguel Augusto de Oliveira, Adelino Henrique da Silva e José Idefonso Ferreira de Mesquita

2.ª companhia — Capitão, Benjamin Candido de Moura e Oliveira;

Tenentes, Antonio Joaquim de Oliveira e Pedro Marques da Silva Araújo;

Alferes, Joaquim Ribeiro Dantas, João Evangelista de Macedo e Manoel de Passos Rosa.

3.ª companhia — Capitão Manoel Antonio de Oliveira Barros;

Tenentes, João Paulino do Espírito Santo e José Januario de Carvalho;

Alferes, Chrippin da Silva, Manoel Leonardo Gomes da Silva e João Baptista Freire.

4.ª companhia — Capitão Francisco Paulino Acciply;

Tenentes, Francisco Fernandes Freire e Innocencio Lopes de Macedo;

Alferes, Gervazio Gomes do Nascimento, José Bazilio Alves da Souza e Joaquim Fernandes da Silva.

15.º batalhão de infantaria

Tenente-coronel commandante, Miguel Soares Raposo da Camara.

1.º batalhão de reserva

Tenente-coronel commandante Lyle Nelson.

Estado maior — Major-fiscal, João Soares Raposo da Camara Pita;

Capitão-ajudante, João Ferreira da Silva;

Capitão-cirurgião, o alferes Joaquim José da Silva Barreto.

1.ª companhia — Capitão, Antonio José Ribeiro Mehinio;

Tenentes, Joaquim Alves do Nascimento e João Martins Raposo Misanga;

Alferes, Miguel Ferreira da Rocha, João Gualberto Pereira Torres e José Avelino Pereira da Silva.

2.ª companhia — Capitão, Cassiano José Tavares;

Tenentes, Miguel Ribeiro da Silva Gesteira e Joaquim Nunes da Silva;

Alferes, Antonio Manoel de Macedo, Francisco Geraldo Freire e Manoel Geraldo Freire.

3.ª companhia — Capitão, João Baptista Machado;

Tenentes, Antonio Thomé da Costa e Antonio Felix de Oliveira;

Alferes, Manoel Francisco Ubara na, Joaquim Francisco de Mello e João Lopes da Rocha.

4.ª companhia — Capitão, Manoel Ambrosio de Souza Menino;

Tenentes, Galdino Henrique de Aguiar e Hermenegildo Tavares Guedes de Souza;

Alferes, Manoel Filgueira Galvão, José Gomes da Silva e João Pereira de Veras.

5.º corpo de cavallaria

Tenente-coronel commandante, José Ignacio Ribeiro.

Estado maior Major-fiscal, o alferes Joaquim Manoel de Góis Bay;

Capitão-ajudante Possidonio Ferreira da Silva;

Tenente-secretario, José Rodrigues da Rocha;

Tenente quartel-mestre, Francisco José Tavares;

Capitão-cirurgião, Francisco Ferreira Alves;

Alferes-veterinario, Francisco Pereira de Araújo.

1.ª esquadra — Capitão, José Joaquim Tavares;

Tenentes, José Maximiliano da Silva e João Baptista Machado Filho;

Alferes, Luiz Antonio de Oliveira, Joaquim Pedro de Oliveira e Estevão Marcelino dos Ajujos.

2.ª esquadra — Capitão, Joaquim Cavalcante de Albuquerque;

Tenentes, José Guedes de Moura e João Carlos Gomes da Silva;

Alferes, Bernardino Apolino de Lima, José Alexandre da Rocha e Francisco Posthumo de Araújo.

3.ª esquadra — Capitão, José Du-

beux;

Tenentes, José Gomes Machado e Pedro Ferreira da Silva;

Alferes, Francisco Pedro da Silva, Antonio Gomes da Silva e Luiz Antonio dos Reis.

4.ª esquadra — Capitão, José Gregorio de Souza;

Tenentes, Felix José Tavares e Manoel Alexandre da Costa;

Alferes, Vicente Pereira de Macedo, Luiz Ferreira Alves e Manoel Honorio de Moraes.

Comarca de Mossoró

15.ª brigada mixta

Tenente-coronel commandante, Francisco Gurgel de Oliveira.

Estado maior — Major-cirurgião, o major dr. Francisco Pinheiro de Almeida Castro.

43.º batalhão de infantaria

Tenente-coronel commandante, o capitão Aderaldo Zozimo de Freitas.

Estado maior — Major-fiscal, Sylvio Policiano de Miranda.

44.º batalhão de infantaria

Tenente-coronel commandante, Augencio Virgilio de Miranda.

Estado maior — Major-fiscal, André Cursino de Medeiros.

15.º corpo de cavallaria

Tenente-coronel commandante, Manoel Joaquim de Oliveira.

Estado maior Major fiscal, Adalberto Gomes do Valle.

15.º batalhão de reserva

Tenente-coronel commandante, Manoel José de Medeiros.

Estado maior Major-fiscal, João Gamello de Oliveira.

Governo do Estado

MENSAGEM

Dirigida pelo Governador Dr. Pedro Velho de Albuquerque Maranhão — ao Congresso Legislativo do Estado do Rio Grande do Norte, ao abrir-se a 1.ª sessão ordinaria da 2.ª legislatura, em 14 de julho de 1895.

(Conclusão)

Não são tão assentes e indisputadas, como deveriam ser, as nossas fronteiras. Sem fallar no litigio referente ao territorio denominado "Grossos" e nas reclamações tendentes a estabelecerem como linha divisoria, entre este e o Estado do Ceará, no littoral do norte, o morro do Thibau, as nossas divisões meridionaes não são igualmente precisas, o que tudo exige meditado estudo e razoavel solução que, assegurando aos Estados limitrophes as respectivas fronteiras, de uma vez cortem duvidas e possiveis que-relas.

A questão, quanto ao nosso extremo sul, penso não offerecer difficuldades serias, e, ao menos em relação a esta parte, julgo acertado que, de accordo com a Parahyba, organizemos uma comissão mixta, incumbida de rectificar e avivar os rumos da linha que divide os dous Estados. E' um alvite que me parece razoavel e que tomarei na consideração que merecer.

Nada tem de lisonjeiro o estado do ensino publico: raros professores e rarissimas escolas offerecem

garantias de exito á instrucção. Aos sacrificios do Thesouro e aos esforços da directoria não correspondem os resultados praticos que crão de esperar.

No que respeita ao ensino secundario convem confessar que a extrema decadencia e desmoralisação a que descera o respectivo Instituto estadual—o Atheneo—tem tido um certo paradeiro. A disciplina e a moralidade naquelle estabelecimento vão se tornando effectivas e confiamos que serão mantidas e progressivamente melhoradas, maxime sob a immediata inspecção do illustre director geral, a cuja intelligencia e amor ao trabalho já bastante devem os multiplos serviços da repartição a seu cargo.

O ensino primario, porém, arrastase n'uma inferioridade vergonhosa, em confronto com o que se vê n'alguns outros Estados.

Não temos edificios proprios para o funcionamento das escolas, e os poucos que possuímos são desprovidos de mobilia conveniente e do indispensavel material de ensino.

As habilitações do professorado, por sua vez, não autorisáo congratulações e encomios. A frequencia de alumnos em certas escolas é, sem duvida, satisfactoria, n'umas dellas mesmo extraordinaria e superior ao trabalho de um só mestre, e o aproveitamento regular; outras, porem, a maioria, são mal frequentadas e peor regidas.

O sistema de inspecção das aulas, como se acha organizado, não obstante os bons intuitos do legislador, é tambem defeituoso e improffuico. Os delegados escolares forçados, segundo a lei vigente, a exercer taes funções pela circunstancia de serem promotores publicos ou presidentes das intendencias, nem sempre terão gosto e tempo para tornar efectiva a necessaria vigilancia regulamentar, accrescendo que a sua subordinação hierarchica perante a directoria acha-se completamente sophismada por essa mesma circunstancia, que torna os referidos delegados indempnissiveis, ainda quando descurem os seus deveres e decaíao da confiança da administração geral do ensino.

Parece justo que, tendo a directoria a inteira responsabilidade dos serviços que superintende, deveria dispor de auxiliares de sua livre escolha e confiança.

Apezar de instituido pelo actual regulamento, o curso profissional para o preparo dos mestres-escolas e destinado a elevar o nivel da instrucção elemental, não funciona ainda nem pode ser inaugurado com probabilidades de successo, sem que a lei offereça vantagens excepcionaes que estimulem os candidatos ao diploma escolar de alumnos-mestres.

De tudo resulta que a situação do ensino official é negavelmente desvantajosa. Com quanto não disponhamos de elementos estatísticos para um computo exacto, podemos avaliar—desprezando no calculo os adultos analfabetos e levando em conta a instrucção municipal, particular e domestica—que a diffusão do ensino no Estado não attinge 1/3 dos individuos capazes de cursar as primeiras letras.

Emfim, para maiores esclarecimentos sobre tão importante assumpto, tomo a liberdade de recomendar-vos a leitura do relatório, que vos será presente, elaborado pelo director geral da instrucção publica.

Senhores deputados: Esta mensagem é tambem uma despedida. Não está longe o termo do meo periodo administrativo, sendo este o ultimo ensejo que se me offerece de cooperar convosco na confecção das leis.

Vos deixar o governo; volto a simples cidadão. Essa transição faço naturalmente, levando a paz na consciencia e o intimo consolo de que cumpri, como melhor pude, o meu dever. Tambem—e essa justiça hão de fazer-m'a—como sincero democrata, passo de governador a governado não tendo necessidade de reformar os meos habitos, como os não alterei, quando me confastes a missão de chefe do poder executivo. Assim procedo, sem osferço e sem calculo, porque essa norma de conducta pautei-a pela natural feição do meo espirito; mas é tambem convicção minha que assim devora praticar, n'um regime em que, os mandatos sendo directas delegações do povo, cumpre aos mandatarios a obrigação de viver e agir com o povo.

Coube-me uma tarefa de grandes labores e graves responsabilidades—iniciar o governo republicano federativo no Estado em que nasci e cujos destinos me foram confiados pela generosidade dos meos cœstada-nos; e, se tive de atravessar quadras difficeis, verdadeiras crises, como deve estar na memoria de todos, nem um instante, vos affirma, perdi a fé no futuro da patria e a serenidade d'animo, reflectida e imperturbavel, que vale, ainda nos lances mais apertados da vida publica, muito mais que condemnaveis desabrimentos e espalhafatosos rompantes.

Senhores membros do Congresso Legislativo, eu vos saúdo.

Natal, 14 de julho de 1895.

Pedro Velho de A. Maranhão.

Expediente do dia 22 de julho de 1895

Officios:

Ao inspector do Thesouro — Communico-vos, para vossa sciencia e devidos fins, que, por portaria de 17 do corrente, foi concedida ao professor effectivo da villa de S. Miguel de Pão dos Ferros, José Prospero Cavalcante, tres mezes de licença com o respectivo ordenado para tratar de sua saude onde lhe convier.

—Ao mesmo:

Para os devidos fins, remetto-vos as inclusas contas da Estrada de Ferro de Natal á Nova Cruz, relativas ao mez de Maio ultimo

Expediente do dia 29

Officios:

Ao inspector do Thesouro — Communico-vos, para os devidos fins, que, tendo o Bacharel Paulo Leitão Loureiro de Albuquerque, Promotor Publico da comarca de Mossoró, completado no dia 9 do corrente o triennio da lei, foi na mesma data nomeado interinamente pelo respectivo Juiz de Direito, entrando no exercicio effectivo do referido cargo em 18 deste mez, para o qual o nomeei por acto de 10 do citado mez.

Ao inspector d'Alfandega — Por conta da verba de vinte contos de reis (20.000\$000),

ILEGÍVEL

PÁGINA ENCHADA

cidade. E, quanto aos réus Simão Ferreira Duarte e Bernardino Ferreira Duarte, o Jury absolvendo-os da accusação, que lhes foi intentada, mandou que se passe alvará, afim de serem soltos, se por al não estiverem presos e de-se-lhes baixa na culpa: pagas as custas pelo réo Lourenço Ferreira Duarte e pela municipalidade.

Bala das sessões do Jury, na cidade de Mossoró, 26 de Junho de 1895.

— Joaquim Manoel Vieira de Mello.

Município de Flores

Sr. Redactor.

Assiduo leitor do vosso conceituado jornal, venho, embora incompetente, dar-vos algumas noticias sobre o município de Flores.

Residindo ha quasi dois annos nesta Villa, a cuja população sou devedor do acolhimento mais cordial e generoso, julgo-me por isso mesmo na obrigação de faser conhecida esta excellente terra.

Nada mais baralhado e difficil de preciar do que as extremas geographicas das nossas communas; nada por tanto mais urgente e necessario de esclarecer.

A tal respeito seria até de palpitante proveito que o Congresso, por uma lei minuciosa e clara, ouvidas as Intendencias, avivasse e tornasse indiscutíveis os limites inter-municipaes, ficando aos Governos dos municipios a obrigação de fixarem marcos, abrirem e conservarem picadas &c.

Para se avaliar o que são presentemente os limites dos municipios, basta confessar-vos que, apezar de informações que solicitei das pessoas melhores conhecedoras do lugar, não me foi possível fixar razoavelmente os de Flores.

A villa sede do Município acha-se em local aprazível, situada na abertura de um angulo formado por dois rachos e compõe-se de tres ruas.

Tem Igreja, mercado, casa de Intendencia e jury, com o pavimento torreo servindo de cadeia, e um cemiterio ainda em trabalhos.

A escola publica do sexo masculino já matriculou no corrente anno 49 alumnos, havendo uma frequencia nunca inferior a 30.

Os registros civis, durante o mez de Maio, accusão 77 nascimentos, trez casamentos e 8 obitos. Este serviço é muito irregular e imperfeito, especialmente quanto aos casamentos.

Essencialmente catholicos, os Florenses, como dedicação muito louvavel, ha 3 annos se empenhão na construção de um Templo, não poupano para isso dinheiros, trabalhos e sacrificios, especialmente o influente cidadão coronel João Toscano de Medeiros, zeloso e infatigavel encarregado das obras.

Conforme dados que me foram graciosamente fornecidos, sabemos que a piedade dos fiéis do município têm concorrido com as seguintes quantias para os trabalhos da Igreja:

Esmolas em 92	16358850
Esmolas em 93	63538640
Esmolas em 94	28658820
Esmolas em 95	7808160
Producto de varios leitões	82168000

Somma 19.8518470

A Igreja tem 123 pés de fundo sobre 50 de largura, construída em estylo moderno, divididos os corredores por altas colunas, supportando bellas arcadas.

Tem 8 altares lateraes além do altar mór, cada um com tres nichos, todo a bom gosto. — A capella mór é ladrilhada a mozaico, e todo tecto do edificio acha-se forrado a madeira.

— O Templo devera ter duas torres, ainda não acabadas.

— É para lamentar, pois, a falta de um Parocho, cuja presença, além das vantagens espirituas que trarira aos municipes, muito poderia concorrer para o andamento dos trabalhos.

Flores 24 de Julho de 1895.

H.

ANNUNCIOS

Vende-se

Uma casa de telha e taipa na Rua Formosa, a tratar na Rua do Triunpho n. 5.

Henrique G. de Araújo.

EMPRESA GRAFICA

RENAUD & C.

Com aquella denominação, e sob esta firma social, acaba de fundar-se nesta capital uma grande empresa industrial e mercantil para explorar as artes graphicas em todos os seus ramos.

Dispõe das seguintes officinas: **TYPOGRAPHIA**

Com todo o material e machinismos os mais aperfeicoados para executar com promptidão e accio os mais di ficeis complicados trabalhos typographicos; taes como: impressões de obras, jornaes, cartões, participações, talões, facturas, conhecimentos para repartições publicas, acções de associações, diplomas, etc., etc.

ENCADERNAÇÃO, PAUTAÇÃO E RISCACÃO

Officina n.ontada a capricho e propria para executar qualquer trabalho. Além de machinismos para PAUTAR E RISCAR, systema allemão, dos mais modernos e aperfeicoados até hoje fabricados, dispõe de todo o machinismo proprio para ENCADERNAÇÃO, por mais rica que se queira, e para o fabrico de livros commerciaes e de repartições publicas. Tem todos os aparelhos para douradura, garantindo se trabalho elegante e seguro.

CARIMBOS DE BORRACHA

Executa-se com presteza qualquer encommenda de carimbos de borracha, pelo systema americano para o commercio, industria, repartições publicas, etc. Com desenhos apropriados e artisticos, acondicionados em uma rica caixa de faja envernizada com tranca, almofada e um frasco de tinta á escolha.

PAPELARIA

O mais rico e o mais variado sortimento de papel, cartões de visita communs, fantasia e commerciaes, participações, convites, tintas e artigos de escriptorio.

COMMISSÕES

A casa encarregar-se-ha opportunamente da compra e venda de livros e machinas para industrias graphicas, por diminuta que seja a encommenda, mediante preços convenientes e com grande abatimento dos preços correntes, para o que abrirá correspondencia com as principaes livrarias do paiz e com diversas fabricas de França, Alemanha, Italia, Inglaterra e Estados Unidos da America.

ASSIGNATURAS DE JORNALIS

Encarrega-se de assignatura de jornaes de arte, industrias, politica, sciencia e modas, tanto nacionaes como estrangeiros.

PREÇO FIXO, sem competencia. — Preços correntes no escriptorio da empresa.

Natal-Rio G. do Norte

58--Rua 13 de Maio--58

Vende-se per

commodo preço um Piano de trez cordas e um guarda louça, tudo em bom estado.

As pessoas que pretendem dirijão-se a esta cidade á Rua da Conceição ns. 34 e 39 (Macahyba.)

Vende-se, por preço rasoavel, uma excellente parte de terra no logar—Riacho—na margem do rio Paraú, município do Assú.

A' tratar com a proprietaria abaixo assignada, na rua Presidente Passos, n. 8.

Barbara J. Bezerra Cavalcanti.

JUSTIÇA FEDERAL

Formulario para o Juiz Federal

Obra de recente utilidade, contendo legislação e doutrina, formulas e marcha processuaes no Juizo Seccional e Tribunal Federal.

PELO

Dr. Cavalcanti Mello

Acha-se á venda nas principaes livrarias, no escriptorio da "Cidade do Rio" e deposito á rua dos Ourives 53, 1.º andar.

Preço 3.000 por exemplar brochado

CAL

Na parada do Pequiry da via-ferrea Natal a Nova-Cruz, vende-se cal de optima qualidade e em grande quantidade a 1.250 reis, o barril: quem quizer dirija-se ao Sr. Fausto Freire, do engenho Mangueira, que satisfará todos os pedidos com promptidão.

Pharmacia Camara

DE ADOLPHO ARTHUR RAPOZO DA CAMARA

(Antiga Pharmacia dos Pobres) CEARA-MIRIM

R. Marechal Deodoro

O seo proprietario, ultimamente chegado do Sul da Republica, trouxe enorme quantidade de productos chimicos e especialidades pharmaceuticas inteiramente modernas e desconhecidas neste Estado.

Medicamentos novos de efficacia incontestada no velho mundo. A Pharmacia Camara está equiparada as melhores do futuro Estado do Pernambuco.

UNICA NO ESTADO

Completo sortimento de chromos, lindissimas folhinhas de desfolhar para o anno de 1895.

ULTIMA NOVIDADE

A Pharmacia Camara está em condições de satisfazer a qualquer pedido tanto da capital, como de qualquer outro ponto do Estado.

ABRE-SE A QUALQUER HORA DA NOITE

Vendas a dinheiro.

Quem quizer comprar duas fazendas de gado, tendo em cada uma 100 vaccas, boas cascas, cercados, curraes, 6 cavallos e 1 burro, sendo uma á margem do rio Trahiry e a outra ao lado do Potengy, — dirija-se ao Engenho "Dêdo" em São José de Mipibú.



ILEGÍVEL

Grande Estoqueamento

DE PIANOS E MUSICAS

FUNDADO EM 1846

F. Bevilacqua & C.

Deposito completo dos afamados pianos—Pleyel, Boissodet, Colombo, Aymovino, & c.

Pianos Ronisch

Primeiro fabricante da Allemanha

Chamamos a attenção do respeitavel publico para Pianos que têm obtido extraordinaria acceitação por offerecerem grande solidez, sonoridade, duragão e modicidade nos preços.

CUIDADO COM AS IMITAÇÕES!

Os Pianos deste fabricante devem sempre ser acompanhados do certificado de origem, com o nome de seus representantes no Brazil.

I. BEVILACQUA & C.

Todos os pianos vendidos são garantidos!

Completo sortimento de musica de todas as edicoes e para todos os generos.

Officina completa para imprimir musica tendo atelier especial de desenhista, para execução de frontespicios artisticos, retratos e ornatos.

PREÇOS MODERADÍSSIMOS

Remette catalogos de pianos, musica e qualquer informação a quem pedir.

As encommendas serão aviadas com toda a urgencia, desde que venham acompanhadas do respectivo importe ou ordem de pagamento para qualquer casa commercial.

I. BEVILACQUA & C.

43--Rua dos Ouriveis--43

RIO DE JANEIRO

747 CAIXA DO CORREIO 747

84 Rua de S. Bento 84

S. PAULO

CASA FILIAL

PÁGINA ILICITADA

SELLOS ADHESIVOS

Ao Sr. Thezoureiro capitão Francisco Heroncio de Mello mandando entregar a collectoria da cidade do Assu, mediante as formalidades legais, 500.000 rs. em estampilhas de sellos adhesivos dos seguintes valores:

Table with 2 columns: Value and Quantity. Rows include 500 de 200 rs., 125 de 400 rs., 50 de 1.000 rs., and 200.000.

RECURSO

De Palmerio Augusto Soares de Amorim, recorrendo na forma da lei da decisão do collecter do Assu sobre o lançamento do imposto de gyro commercial relativamente ao exercicio de 1895.

De accordo com o parecer fiscal, deo-se provimento ao recurso interposto, mandando-se reduzir a duas quotas a collecta procedida, sem alteração da do exercicio de 1894.

Levantou-se a sessão.

Balanço

No dia 1.º do corrente a Junta Administrativa da Fazenda balanceou os cofres do Thezouro, encontrando um activo na importância de 155.748\$520 reis, segundo a demonstração abaixo:

Table with 3 columns: Description, Partial, Total. Rows include 1895, Em dinheiro, and CAIXA DE LETRAS.

Em dinheiro 17.791\$767

CAIXA DE LETRAS: Em letras 1:756\$000

CAIXA DE DEPOSITOS POR CAUÇÃO:

Em dinheiro 2:299\$540, Em apolices 52:700\$000, Banco de Pernambuco 6:000\$000

Em letras 2:622\$883, 63:622\$423

CAIXA DE DIVERSAS ORIGENS:

Em dinheiro 1:471\$330, Em letras 2:000\$000, 3.471\$330

CONTA CORRENTE DE SELLOS: Em estampilhas 69,107\$000

155,748\$520

Pagamentos effectuados do dia 1.º a 31 de Julho ultimo:

§§

Table with 2 columns: Description and Amount. Rows include 1 Instrução Publica, 2 Congresso do Estado, 4 Governo do Estado, 5 Magistratura, 6 Policia Administrativa, 7 Seguranca Publica, 8 Hygiene e Caridade Publica, 9 Thezouro do Estado, 10 Telegrammas e Passagens, 12 Obras Publicas, 13 Aposentados e reformados, 15 Reposições e restituições, 16 Eventuaes, Monte-pio.

35:651\$491

Thezouraria do Thezouro do Estado do Rio Grande do Norte, 1.º de agosto de 1895.

O thezoureiro, — Francisco Heroncio de Mello, — O escrivão da receita e despesa — Affonso Magalhães da Silva.

Secretaria de Policia

Dia 26 de Julho

De ordem do dr. chefe de policia, foram recolhidos a cadeia desta cidade os reos Bernardino Umbelino de Sena, Paulino Cyriaco do Nascimento, Manoel Theotonio da Rocha e Francisco da Cunha, remetidos pelo delegado de policia de Santo Antonio, como pronunciados ali, o 1.º nas penas do art. 294 do cod. penal, o 2.º nas do art. 192 do ant. cod. crim., e condemnado o 3.º naquella districto

a pena de 4 annos e 8 mezes de prisão simples, de cuja sentença appellou para o Superior Tribunal de Justiça do Estado, e o 4.º no da Macahyba nas penas do art. 356 do novo cod. penal.

De ordem do 2.º delegado de policia da capital, foi recolhido em custodia o individuo Antonio Bernardo, por disturbios.

Dia 27

Foi posto em liberdade Antonio Bernardo.

De ordem do 1.º delegado de policia da capital, foram recolhidos em custodia Francisco Pedro da Silva, por embriaguez, e Manoel Collega, por desordens.

Dia 28

Foram detidos em custodia, de ordem do subdelegado de policia da cidade alta, Manoel Izidro dos Santos, vulgo Manoel Brejeiro, e Antonio Bagre, este por disturbios e aquelle por embriaguez e desordens.

Foi posto em liberdade Francisco Pedro da Silva.

Dia 29

Foi posto em liberdade Manoel Collega.

Foi demittido Manoel Baptista Ximenes, do cargo de 2.º supplente do delegado de policia do municipio do Assu e nomeado, para substituí-lo, o cidadão José Antonio de Moura.

De ordem do 2.º delegado de policia da capital, foi recolhido, em custodia, Manoel José do Nascimento, por disturbios, e postos em liberdade Antonio Bagre e Manoel Izidro dos Santos, vulgo Manoel Brejeiro.

O subdelegado de policia da cidade alta, segundo communicou em officio desta data, obrigou Brejeiro a assignar termo de bem viver, por estar comprehendido nas disposições do art. 12 § 3.º do cod. do proc. crim. e art. 111 do reg. n. 190 de 31 de janeiro de 1842, em vista de ter esse individuo por habito embriagar-se e praticar disturbios e desordens, perturbando, assim, o socego publico.

Dia 30

De ordem do 2.º delegado de policia da capital, foi detida, em custodia, Sebastiana Maria da Conceição, por embriaguez e offensas a moral publica, sendo no mesmo dia posta em liberdade, e bem assim Manoel José do Nascimento.

Dia 31

No trem da ferro-via de Natal a Nova-Cruz, seguio para o Estado da Parahyba, á requisição do respectivo dr. chefe de policia, o reo Francisco Pessoa escoltado por duas praças, que d'alli vieram para esse fim, por estar pronunciado na comarca de Mamanguape daquelle Estado, como incurso nas penas do art. 304 do cod. Penal.

Foram detidos em custodia Miguel Faustino, Maria Onofre de Andrade e Felipe Ferreira de Lima, este de ordem do 1.º delegado de policia da capital, por disturbios e aquelles de ordem do sub-

delegado da Ribeira, por embriaguez.

Por acto desta data foi exonerado, á pedido, João Alves de Oliveira do cargo de delegado de policia do municipio do Jardim.

Dia 1.º de agosto Nada occorre.

Secção Judiciaria

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Sessão ordinaria em 7 de agosto de 1895

Presidencia do Desembargador Jeronymo da Camara.

Secretario, o bacharel Falcão Filho.

Ao meio dia, na sala das conferencias, presentes os Desembargadores, e o Procurador Geral, foi aberta a sessão.

Forão lidas e sem debate approvadas as actas das sessões anteriores.

Passagens:

Do Desembargador Olympio Vital ao Desembargador Chaves Filho:

APPELLAÇÃO CRIME:

N. 19.—S. José—Appellante, a justiça—Appellado, Antonio Francisco José, vulgo Antonio Felisardo.

Do Desembargador Chaves Filho ao Desembargador José Climaco:

APPELLAÇÃO CRIMINAL:

N. 21.—Macão—Appellante, a justiça—Appellado, João Rodrigues de Mello.

Do Desembargador José Climaco ao Desembargador Olympio Vital:

APPELLAÇÃO CIVEL:

N. 8.—Caicó—Appellante, o juiz de direito—Appellados, Luiz Antonio dos Santos e D. Adelvina Gurgel Valente.

Do Desembargador Chaves Filho a quem competir.

APPELLAÇÃO CIVEL:

N. 5.—Macahyba—Appellantes, D. Urcicina Ribeiro Dantas e outros—Appellado, o dr. Francisco de Paula Salles.

Requerimento do Procurador Geral:

Na petição de Tiburcio Valeriano da Silva Tavares—Requerer que se requisitasse do juiz de direito do Assu, a certidão da sentença do jury e do accordão que a confirmou.

JULGAMENTOS:

RECURSOS CRIMINAES:

N. 48.—S. José—Recorrente, o juiz de direito—Recorrido, Manoel Barretto — Relator, o Desembargador Chaves Filho.

Negou-se provimento ao recurso.

APPELLAÇÃO CRIMINAL:

N. 17.—Goyaninha—Appellante, a justiça—Appellados, Francisco Ferreira Galvão e Torquato Ferreira Ferro. — Relator, o Desembargador Olympio Vital.

Deo-se provimento á appellação para annular o julgamento do plenario, votando tambem o Desembargador Chaves Filho pela nulidade da formação da culpa.

E nada mais havendo a tratar encerrou-se a sessão.

DECISÕES

ACÇÃO HYPOTHECARIA

Embargos ao accordam:

Embargante, D. Maria Fortunata Carneiro Bezerra Cavalcanti — Embargados, Parente Vianna & Comp. Vistos, relatados e discutidos estes autos de Embargos ao accordam de fs. entre partes, como embargante, D. Maria Fortunata Carneiro Bezerra Cavalcanti, como embargados, Parente Vianna & Comp., accordam, em Tribunal, desprezar, como desprezam, os mesmos embargos por sua materia e attentos os fundamentos seguintes:

a) a clausula estipulada na escriptura de hypoteca, a saber—de abrirem os credores não da mesma hypoteca, logo que Francisco Arthur Bowen, representante da casa Reed Bowen & Comp., da Inglaterra, se achasse preparado para effectuar a compra, já contratada, das propriedades hypothecadas—não constitue, como se afigura á embargante, uma

condição suspensiva, e, sim, apenas, como reconheceu a sentença appellada, simples promessa. Uma condição—nos termos em que a comprehendem e no sentido que lhe dá a embargante, annullaria a garantia que o titulo hypothecario assegura, desnaturando mesmo o contracto, que seria como se não existisse, desde que o terceiro, em favor de quem se estabeleceu a referida clausula, deixasse de, em qualquer tempo, apresentar-se devidamente aparelhado para effectuar a compra, que lhe fôra promettida, e, apresentando-se, illusoria seria a garantia firmada pelo titulo hypothecario, de que os credores não poderiam uzar nem aproveitar-se, sendo, ao contrario, compelidos a desprezarem o contracto, em taes condições, poderia ser tudo, menos um contracto hypothecario, conforme o pensamento da lei, que o estabeleceu para tornar, com segurança, exigivel a obrigação que o mesmo contracto vem garantir.

E, quando se podesse admitir como condição suspensiva a clausula estipulada, a morte do devedor e a fallencia, judicialmente processada, do terceiro em favor de quem a clausula fôra estabelecida, fazem reputar como não escripta a mesma condição que não poderia mais ter implemento, pelo desapparecimento de uma das partes contractantes e mudança de estado da outra;

b) a entrelinha, relativa ao pagamento dos juros de 12 % ao anno, prejudicaria á escriptura de hypoteca, annullando-lhe os effectos, como pretende a embargante, invocando o art. 146 do Reg. n. 737 de 25 de Novembro de 1850, si o fosse em lugar não só substancial como tambem suspensivo, e não tivesse sido competentemente resalvada. A hypothese dos autos não incide em nenhum desses casos, e, quando mesmo a entrelinha versasse sobre ponto substancial e suspensivo, que não é, pois não se refere á obrigação principal, e sim aos juros que, segundo os usos do commercio, foram sempre estipulados nas contas correntes e variam de 12 a 18 %, desde que foi competentemente resalvada pela declaração que á margem do titulo fez e Tabellião, e é uma das formulas de resalva admittidas, como se pode ver no Form. dos Contractos de Correia Telles, edic. de Teixeira de Freitas, nota 81 ao § 150, não podia tirar, como não tirou, ao instrumento os seus effectos regulares:

e) o direito vigente ao tempo em que foi passada a procuração, que autorizou a escriptura de hypoteca, não exigia a presença de testemunhas para que o mesmo instrumento podesse valer. Applicar, no caso, legislação posterior, seria dar-lhe inconcebivel retroactividade;

d) a inscripção dos titulos hypothecarios foi instituida para garantia do credor contra terceiro—arts. 8 e 9 do Dec. n. 169 — A — de 19 de Janeiro de 1890 e 233 do Dec. n. 370 de 2 de Maio do mesmo anno; e a irregularidade arguida pela embargante—de não terem sido as notas da inscripção lançadas nos titulos correspondentes—não pode affectar, como não affecta, á substancia do acto, isto é, á inscripção, que foi feita, constituindo simples falta do officio do registro; e, quando affectasse, não poderia ser invocada, rasoavelmente, pela embargante;

e) o citado Dec. n. 370 de 2 de Maio revogou, é certo, o de n. 3453 de 26 de Abril de 1865; mas, autorizado pelo art. 22 do Dec., tambem citado, sob n. 169 — A de 19 de Janeiro, consolidou, no art. 394, as disposições dos arts. 132, 133 e 134, do Dec. revogado, nos quaes fundou-se, juridicamente, o accordam embargado, consolidação, aliás, que a propria embargante reconhece, invocando, em mais de um art., aquellas disposições;

f) os arts. 15 do cit. Dec. n. 169 — A — e 394 do de n. 370 estabelecem, de modo preciso, a doutrina do accordam embargado, isto é, que uma vez celebrado e inscripto o contracto hypothecario, conforme os arts. 132, 133, e 134 do referido Dec. n. 3453, ao executado só é licito annullar o por meio de embargos de nulidade de pleno direito, defendidos no cit. Reg. n. 737 ou pelos que torem expressamente admittidos na legislação hypothecaria.

Ora, si a embargante não oppoz embargos de nulidade de pleno direito ou quaesquer outros expressamente consagrados pelo direito hypothecario, e si a escriptura, objecto do litigio, foi celebrada e inscripta nos termos d'aquellas disposições, torna-se evidente que só por meio de

acção ordinaria, como decidio a sentença appellada e confirmou o accordam embargado, se poderia rescindir o contracto hypothecario — (Acc. do Tribunal civil e criminal do Districto Federal de 5 de Abril de 1893;

g) a embargante não provou que a divida estivesse paga, e o documento, que, nesse intuito, exhibiu, não tem o valor que a embargante supõe.

E' uma certidão passada pelos syndicos da massa de Paula Eloy & C. e da qual apenas consta a obrigação do devedor em 1884 e as quantias que por elle foram dadas, em conta, posteriormente áquella epocha, sem constar, entretanto, as que, no mesmo lapso de tempo, foram adiantadas ou que nenhuma fora mais adiantada. Somente assim ficaria evidente o pagamento;

h) a sentença appellada foi publicada nos termos de direito. A fl. 116 o escrivão lavrou o respectivo termo;

i) nenhum motivo legal impunha aos autores embargados a obrigação de chamar ao litigio os representantes da massa de Paula Eloy & C., que não derão em causa o titulo hypothecario e sim fizeram cessão permittida por lei e que transfere ao cessionario todos os direitos do cedente;

j) finalmente, a allegação de haverem os R. R. dado em pagamento quantia superior ao debito—assenta no mesmo documento, já apreciado, e com o qual a embargante pretendeu provar que a divida estava paga, o que tira toda a procedencia á mesma allegação.

Por tudo isto, pois, desprezando os Embargos de fs. á fs. e confirmando, como confirmam, o accordam embargado, condemnamos a embargante nas custas. Natal, 24 de Julho de 1895. J. da Camara. P. Chaves Filho. Olympio Vital — vencido — J. Climaco. Votei de accordo com os fundamentos do presente accordam, exclusive o da letra a; pois, entendo que a clausula, ou a condição a que elle refere-se, é como que se não existisse por argumento tirado do principio juridico de que a condição que é deixada a livre vontade do devedor tem-se por não escripta (Caet. Soares, Repertorio juridico Pg. 81), — principio que tem o seu fundamento na L. 8 Dig. de obligat et act, que estatue — Sub hac conditione, si volam, nulla fit obligatio: pro non dicto enim est, quod dare, nisi velis, cogi non possit; non nec heres promissoris ejus qui nunquam dare voluerit tenetur: quia hæc conditio in ipsam promissorem creditur — e na L. 17 Dig. de verb obligat, que prescreve que — Stipulatio non valet in rei promittendi arbitrium collata conditioni — alem da L. 26 do mesmo Dig, que consagra igual doutrina. Ora, se a clausula, ou condição de que se trata não foi deixada na vontade do devedor, o foi na de terceiro, apresentado por elle, o que para os effectos é o mesmo.

Relatada e discutida a materia do presente habeas-corpus, impetrado pelo cidadão Antonio Gomes de Arruda Barreto em favor dos pacientes Manoel Bezerra de Medeiros e Antonio Bezerra Cavalcante, presos na cadeia publica da villa de Pão dos Ferros, districto judiciario da comarca do mesmo nome neste estado; de Napoleão Diogenes Paes Botão, Manoel Rufino Moreira Barbosa e Francisco Gomes de Figueiredo, soltos, ameaçados de constrangimento illegal em suas liberdades, constrangimento que já se acham a sofrer os primeiros pacientes etc.

Fundamenta o petionario o seo pedido em faltas e irregularidades dadas no processo da formação da culpa e que considera reaes nullidades; na falta de base para procedimento criminal contra os pacientes por haver sido outro o auctor do attentado praticado contra a vida do bacharel Joaquim Cavalcante Ferrreira de Mello; em faltas que, no seo entender, são substanciaes e viciam tanto o primeira, como o segundo julgamento do jury á que foram sujeitos os dois primeiros pacientes.

Considerando que o recurso de habeas-corpus, conforme decidio a antiga Relação do Recife em Acc. de 15 de fevereiro de 1884, e ensinam os que desse recurso se tem occupado, — é um recurso extraordinario, que aberra das regras geraes, e só pode ser empregado na falta de recursos ordinarios para a reforma de sentenças e despachos — Dir. vol. 34 pag. 98;

Considerando que por isso, e pelo que dispõe a lei n. 2133 de 29 de setembro de 1871, art. 13 § 2.º, conso-

ILEGIVEL

MAIOR LEITURA

ante com o que anteriormente...
1851, n. 219 de 6 de agosto de 1855
e 24 de setembro de 1868, as all-ga-
ções sobre nullidades no processo da
formação da culpa, e nos julgamen-
tos perante o jury escapam ao conhe-
cimento do Superior Tribunal, medi-
ante o extraordinario recurso de ha-
beas-corpus, visto como em nossa le-
gislação, para qualquer dos casos,
se encontram recursos ordinarios,
dos quaes alias já se tem usado, po-
dendo-se por meio delles attender ás
arguições levantadas na petição de
fl.;

Considerando que constrangimen-
to illegal se não dá na prisão deter-
minada por despacho de pronuncia
ou sentença da autoridade compe-
tente, e—qualquer que seja a argui-
ção contra taes actos, estes só podem
ser nullificados pelos meios ordina-
rios, Lei. n. 2033 de 1871, art. 18 § 2°;

Considerando que a nullidade de
juiz pode e deve ser attendida pelo
extraordinario recurso de habeas-cor-
pus, ex-ti da disposição citada da lei
de 1871, que revogou a do § 3° do
art. 353 do cod. de proc. crim., se-
gundo tem entendido e applicado a
aquella disposição os juizes e Tribu-
naes do paiz em sua maioria, quer
no antigo, quer no actual regimen,
como se pode verificar na not. 142
da obra do exm. Sr. Desembargador
Souza Martins, recentemente publi-
cada sobre a organização judiciaria e
policia da Republica dos Estados U-
nidos do Brazil;

Considerando que algumas deci-
sões, poucas e proferidas no começo
da execução da lei n. 2033 de 1871,
não constituem praxe de julgar, que
em sentido contrario tem sido firma-
da, de accordo com o elemento his-
torico de dita lei, ministrado pela
discussão havida no antigo parla-
mento do paiz, por occasião de ser
convertido em lei o projecto de refor-
ma judiciaria daquella epocha;

Considerando que essa praxe tem
sido constantemente observada por
este Superior Tribunal desde sua or-
ganização;

Considerando que o processo ins-
teurado contra os pacientes passou
pelo recurso ordinario de pronuncia,
que foi sustentado, sem que se argui-
sse incompetencia do juiz na for-
mação da culpa;

Considerando que esses autos já
uma vez subiram á este Superior Tri-
bunal, que delles tomou conhecimento,
dando provimento á appellação e
mandando os dois primeiros pacien-
tes a novo jury, depois de demora-
da e conscienciosa, discussão;

Considerando que o feito a que
allude o presente habeas-corpus, se
acha affecto á esta superior instan-
cia, por força da appellação inter-
posta da segunda decisão do jury,
pelo promotor e procurador do quei-
xoso;

Considerando que os pacientes,
não tendo passado em julgado a se-
gunda decisão do jury que os absol-
veu, por se ter interposto da mesma
decisão o recurso de appellação,
não se tendo verificado unanimidade
de votação, permanecem sob os ef-
feitos da pronuncia em crime inafian-
çavel, a que está imposta pena su-
perior a 20 annos de prisão;

Considerando que os effeitos da
pronuncia em crime commum são, a-
lem da prisão,—ficarem os réos sujei-
tos á accusação e julgamento e á sus-
pensão dos direitos politicos—Reg.
n. 120 de 1842, art. 293; Av. da Fa-
zenda n. 118 de 25 de setembro de
1886;

Considerando que a decisão que
obtiveram os dois primeiros pacientes
não se tendo verificado por unanimi-
dade, e sendo a pena imposta ao cri-
me que se lhes attribue de mais de
20 annos de prisão, estão elles pa-
cientes sob a sancção do dispositivo
de nossa lei estadual n. 12 de 9 de
junho de 1892, art. 73 que assim
preceitua: "O réo preso, que for ab-
solvido, será immediatamente posto
em liberdade, salvo se ao crime por-
que responder estiver imposta pena
de 20 ou mais annos de prisão cellu-
lar e não for unanime a decisão do
jury;

Considerando que legitima e regu-
lar foi a interposição da appellação
no segundo julgamento, para que
produza todos os seus correlarios ju-
ridicos;

Considerando que a nossa lei es-
tadual n. 35 de 15 de Setembro de
1893 dispondo em seo art. 22—que
nos julgamentos, quer civeis, quer
criminaes, poderá ser interposta no
prazo legal a appellação que ao ca-

so douver— sempre que as partes se
não conformarem com a decisão pro-
ferida—tornou amplo e sem limites
o uso desse recurso, que pelo art. 23
ordenou obrigatoria para o Promotor
publico nos casos declarados na
mencionada lei—art. 23—, com a res-
trictão, para esse funcionario, de só
poder interpor a appellação uma só
vez, verificados os seguintes casos:

b) de ser a decisão contraria ás
provas dos autos; d) se a decisão for
proferida em crime a que esteja im-
posta pena que prive da liberdade
por 20 annos ou mais — e tiver sido
vencida por maioria inferior a nove
votos;

Considerando que a obrigatoriedade
imposta para o Promotor publico—
de appellar no caso da letra d, só ap-
parecendo se a decisão de absolvição
tiver sido vencida por maioria inferi-
or a nove votos, mui legitimamente
e obedecendo ao preceito legal exer-
ceu elle esse direito, do qual deixara
de usar na primeira decisão, vencida
por unanimidade, circumstancia esta
que arredou de si a obrigatoriedade
de appellar, imposta, sem restrictão,
pelo citado art. 23—a) se a sentença
for contraria á lei expressa ou ás de-
cisões do jury;—c) se não forem ob-
servadas no julgamento as forma-
lidades substanciaes;

Considerando que é essa a primei-
ra vez que o Promotor, no caso da
letra d, e em obediencia ao preceito
final do art. 23, appella da decisão
de absolvição proferida pelo jury de
Pão dos Ferros no segundo julga-
mento a que foram mandados submet-
ter os dois primeiros pacientes;

Considerando que a restrictão im-
posta ao Promotor não alcança a par-
te queixosa, que pode appellar sem-
pre que se não conformar com a de-
cisão—art. 22 cit.;

Considerando que os demais pacien-
tes se não podem queixar de ame-
ça de constrangimento illegal, resul-
tante de despacho de pronuncia, que
com relação aos mesmos pacientes
ainda não produziu os legaes effei-
tos, uma vez que nem foram presos,
nem julgados;

Considerando que esses pacientes
nem se quer podem invocar em seo
favor a excepção—rei judicate— por
que, quando possam reunir alguns
elementos essenciaes á causa julgada,
falta á decisão alcançada pelos dois
primeiros pacientes, seus co-réos, o
caracter de irrevogabilidade, pois
pende a decisão de appellação, da
qual não tomou ainda conhecimento
este Superior Tribunal: Accordão,
em Tribunal, por todo isso e
mais dos autos, em negar a pedida
ordem de habeas corpus, sem cabi-
mento na especie. As custas pelo pe-
tionario. Natal, em sessão extraor-
dinaria do r. de Agosto de 1895.

J. da Camara, P. com voto.
Olympio Vital.
Chaves Filho.
J. Climaco—vencido.

Boletim do Congresso

Dia 26 de Julho.

Ao meio dia, presentes 14 Srs.
Deputados, abre-se a sessão sob a
presidencia do Sr. Moreira Dias.
São lidas, postas em discussão e
aprovadas as actas da sessão
ordinaria do dia 24 e da reunião
do dia 25.

O Sr. 1° Secretario dá conta do
seguinte expediente:
—Orçamento da intendencia
municipal de Taipú.—Vai á
commissão de negocios munici-
pales;

—Parecer da commissão de
Constituição e poderes sobre o
officio do Deputado Aprigio An-
gusto Ferreira, Chaves, em que
S. Exc., ponderando que lhe pa-
rece passivel de duvida a legiti-
midade de seu mandato, visto
ter accedido a nomeação de Che-
fe de Policia intrinseco do Estado,
pede ao Congresso para deliberar
a respeito. A commissão é de pa-
recer que, em face do art. 13 da
Constituição, o Deputado Aprigio
Chaves, accedendo a nomeação
de Chefe de Policia do Estado,
embora interinamente, renunciou
ou o mandato, pois accedendo ao
Poder Executivo emprego remun-
erado: e que, assim resolvendo
o Congresso, se officie ao Gover-
nador do Estado, afim de que este
mande proceder a eleição para
preenchimento da vaga aberta
por este facto. Em discussão, e
ninguem pedindo a palavra, é
posto a votos e approvedo o pa-
recer.

O Sr. Eloy pede a palavra pela
ordem e requer que se consigne
na acta que o Congresso lamenta
a retirada de seu s. do Dr. A-
prigio Chaves um dos seus mem-
bros mais distinctos. O requeri-
mento é approvedo sem discus-
são;

—Parecer da mesma commis-
são sobre o officio do Governador
do Estado, submettendo á appro-
vação do Congresso o Dec. n. 43
de 4 do Abril do corrente anno,
pelo qual, nos termos da lei n. 41
de 24 de Agosto de 1894, dera nova
organização á Inspectoria de
Hygiene e Hospital de Cari-
dade. A commissão é de pa-
recer que, não tendo a alludi-
da reforma excedido a consi-
gnação orçamentaria destinada
aquelles serviços, o antes realiza-
do uma economia de 1.240\$000 rs.,
seja approvedo o acto do poder
executivo constante do referido
Decreto. Em discussão e, nin-
guem pedindo a palavra, é posto
a votos e approvedo o parecer;

—Parecer da commissão de ne-
gocios municipaes sobre a resolu-
ção da Intendencia municipal de
Papary de 2 Janeiro do corrente
anno, que impõe aos membros
da mesma corporação a pena de
privação do exercicio das respec-
tivas funcções.

Pensa a commissão que devem
ser annulladas as disposições dos
§§ 2° e 3° do art. 2° da referida
resolução, que impõem tal pena,
e conclue por um projecto de lei,
que, considerado objecto de deli-
beração, vai a imprimir (sob n. 1)
para entrar na ordem dos traba-
lhos.

—Ordem do dia.—Entra na 2ª
discussão, é approvedo — e passa
a 3ª o projecto n.º 6 do anno pas-
sado, que fixa em 4.000\$000 os
vencimentos do Chefe de Policia
e em 3.600\$000 os do Inspector do
Thesouro, com uma emenda do
Sr. João Filgueira, dando ao Di-
rector da Instrução Publica ven-
cimentos iguaes aos do Chefe de
Policia, e um artigo additivo do
Sr. Augusto Bezerra, creando o
lugar de continuo da Secretaria
do Congresso, com a gratifica-
ção annual de 600\$000 rs.; sendo
rejeitada uma emenda do Sr.
João Pegado, tornando os ven-
cimentos do Contador iguaes aos
do Inspector do Thesouro, emen-
da contra a qual fallou o Sr. Au-
gusto Bezerra.

—Entra tambem em 2ª discus-
são o projecto n.º 26 do anno pas-
sado, auctorizando o Governador
a despendar a quantia de 20.000\$
com a desobstrução do rio Ceará-
mirim. Lido o artigo unico do
projecto, o Sr. Eloy Castriciano
pede a palavra, lê e justifica uma
emenda, augmentando aquella
quantia para 30.000\$ e destinan-
do-a ao melhoramento de todos
os valles productores de canna
de assucar no Estado. Apoiada a
emenda e posta em discussão, jun-
tamente com o projecto, o Sr. Fe-
lismino Dantas pede a palavra o
requer o adiamento da discussão
por 24 horas. Consultada a casa,
é approvedo o requerimento e fi-
ca a discussão adiada para o dia
seguinte.

—Finalmente, entra em 3ª dis-
cussão, é sem debate approvedo
e vai á commissão de redacção o
projecto n.º 23 do anno passado,
que determina que sejam delega-
dos do Procurador Fiscal, in-
dependente de novos titulos de
nomeação, nas sedes das comar-
cas, os Promotores Publicos,
nos de mais districtos os respec-
tivos adjuntos.

O presidente levanta a sessão,
dando para ordem do dia — 2ª
discussão do projecto n.º 26.

Dia 27

A' hora regimental, presentes
14 Srs. Deputados, abre-se a ses-
são, sob a presidencia do Sr.
Moreira Dias.

É lida e sem observação appro-
vada a acta da sessão anterior.

O Sr. 1° Secretario lê o seguinte
expediente:
—Parecer da commissão de
Justiça sobre a petição de D. Ma-
ria Emiliana Pereira do Lago,
professora publica da villa de
Nova-Cruz, pedindo seis mezes
de licença, para tratar de sua
saude. O parecer é favoravel á
peticionaria e conclue por um
projecto de lei, que, considerado
objecto de deliberação, vai a im-

primir (sob n.º 2) para entrar na
ordem dos trabalhos;

—Projecto de lei, assignado pe-
lo Sr. Joaquim Correia, determi-
nando que, a contar do r. de Ju-
lho de 1895, seja livre a sahida de
algodão e courinhos pelos portos
e barreiras do Estado, cobrando
se sobre estes productos o imposto
de 6%, mediante arrematação
em hasta publica, feita por mu-
nicipio nas sedes dos mesmos so-
bres bases organizadas pelo The-
souro e perante uma commissão
composta do respectivo collecter
e do delegado do Procurador Fis-
cal, sob a presidencia de um com-
missario nomeado pelo governa-
dor;

—Projecto de lei, assignado
pelo Sr. João Pegado, auctorisa-
do o Governador a reorganisar a
secretaria do Governo de accordo
com as reduções realisadas no
respectivo pessoal, podendo re-
ver e reformar a tabella de ven-
cimentos, ficando, neste ponto,
sujeitas á approvação do Con-
gresso as alterações que fizer;

—Projecto de lei, assignado pe-
lo Sr. João Filgueira, approvan-
do o Dec. n.º 35 de 15 de Setembro
do anno passado, que consolidou
as leis eleitoraes, e auctorizando
o Governador a consolidar a le-
gislação judiciaria estadual;

—Finalmente, um projecto de
lei, assignado pelo Sr. João Fil-
gueira, determinando que, logo
que vague qualquer das comar-
cas de S. José de Mipibú, Cangua-
retama ou Curimataú, será de-
clarada extincta, e os oito distric-
tos de que actualmente se compo-
em serão distribuidos pelas
duas restantes, quatro para cada
uma, ficando o Governador auto-
risado a alterar a denominação
das ditas comarcas e determinar
lhes as respectivas sedes, como
melhor convenha á administra-
ção da justiça.

Considerados todos objectos de
deliberação vão estes projectos a
imprimir, sob n.º 3, 4, 5 e 6, na or-
dem em que se acham.

Ordem do dia.—Continuando a
2ª discussão do projecto n.º 26 do
anno passado, o Sr. Felismino
Dantas pede a palavra e, depois
de algumas considerações, sub-
mette á consideração da casa u-
ma emenda augmentando para
50.000\$000 a quantia de 20.000\$000
consignada no projecto para des-
obstrução do rio Ceará-mirim, e
destinando-a ao melhoramento
de todos os valles productores de
assucar no Estado.

Apoiada a emenda e em discus-
são com o projecto, falla sobre
ella o Sr. Eloy, e, ninguem mais
pedindo a palavra, procede-se á
votação e é approveda a emenda
substitutiva do Sr. Felismino, fi-
cando assim prejudicados o pro-
jecto primitivo e a emenda do
Sr. Eloy.

Approvedo o art. 2º; vai o pro-
jecto á 3ª discussão; e nada mais
havendo a tratar, o Sr. Presiden-
te levanta a sessão, dando para
ordem do dia — 3ª discussão do
projecto n.º 6 do anno passado.

—Nos dias 29, 30 e 31 não hou-
ve sessão á falta de numero legal
de deputados.

No dia 31, comparecendo o De-
putado Antonio M. de Oliveira
Martins, entra no recinto com as
formalidades do estylo, presta
perante a mesa o compromisso da
lei e toma assento.

A REPUBLICA



Telegrammas

Serviço Especial d' "A Republica"

Recife, 4.

—Regressou para o Rio
Grande do Sul o coronel
Wolf, portador da solução
do Presidente da Republica
a respeito da pacificação.
Diz-se que o Dr. Prudente
confirma a declaração feita
na mensagem ao congresso,
de que a pacificação só se-
rá exequivel com a clausula

de submissão incondicional
dos revoltosos. De Monte-
vidéo telegrapham que, nos
respectivos acampamentos,
obzequiaram-se reciproca-
mente o coronel Carlos Tel-
les e Apparicio Saraiva. O
general Galvão dissolveu a
guarda nacional de Sant'-
Anna.

—O juiz seccional de Ser-
gipe pronunciou os coro-
neis Valladão e Ferraz co-
mo incurso nos arts.—109,
111, 113, 165 e 169 do co-
digo. Os pronunciados ap-
pellaram para o Supremo
Tribunal Federal.

Rio, 5.

—Foi desmentida a noticia
de almoços reciprocamente
offerecidos pelo Coronel
Carlos Telles e o chefe fede-
ralista Apparicio Saraiva.
Em uma experiencia de To-
nelero explodiu a machina,

morrando dois foguistas e
havendo muitos ferimentos.
Falleceu o Senador Silva
Canedo. O Senado approvou
o projecto fundindo n'uma
as trez escolas militares.

Assú, 6.

—Na cidade do Caicó, a-
chando-se ás 10 hs. e 40 mi-
nutos da noite, na calçada de
sua residencia, em compa-
nhia de sua Exma. Sra. e de
um amigo, o Dr. Domingues
Carneiro, Juiz de Direito da
comarca, foi victima de um
barbaro e cobarde attenta-
do, sendo lhe desfechado
um tiro de garrucha. Uma
bala atravessou-lhe o braço
esquerdo e varios bagos de
chumbo feriram-lhe o peito
do mesmo lado. Apesar de
gravemente ferido, o digno
magist'...

o as-
sassinio de... a segunda vez
que se tenta, no Serido, con-
tra a preciosa existencia do
illustre cidadão.

Rio, 6.

—Succumbiram mais 4 fo-
guistas do Tnelero. Foi ex-
onerado o general Solon do
commando do 5º districto
militar, sendo nomeado o
general Bacellar. Sancção-
nadas leis fixando força na-
val, e mandando repartir
por mãe e filhos o monte-pio
dos officiaes da armada e
classes auxexas. A policia
de S. Paulo descobriu 1.000
contos de reis em notas fal-
sas em saccoes de milho. Os
senadores e deputados do
partido federal assentaram
seja organ do partido o
Diario de Noticias, consti-
tuindo para isso uma asso-
ciação com o capital de 400
contos sob a direcção de
João Lopes.

—No Senado foi apresen-
tado additivo augmentando
vencimentos aos substitutos
dos Juizes seccionaes e pro-
curadores da Republica.

Rio, 7.

—Na Camara foi appro-
vado, em 2ª discussão, o pro-
jecto do senado sobre Com-

ILEGÍVEL

PÁGINA ENCHADA

MUTILADO

panhias de Seguros Estrangeiros.

O Supremo Tribunal Federal concedeu, por unanimidade, habeas-corpus aos coroneis Valladão e Ferraz, considerando illegaes as decisões do Juiz seccional.

O Senado approvou o augmento de vencimentos aos membros do Supremo Tribunal Federal, cahindo a emenda que augmentava os dos juizes seccionaes.

Discute-se, na Camara, o projecto de interpretação do artigo 6 da Constituição.

Dr. Domingues Carneiro

O despacho telegraphico expedido da cidade do Assu e que, na secção propria, vai publicado, trouxe-nos a dolorosa noticia de nova tentativa de assassinato contra o nosso honrado amigo, Dr. João Ferreira Domingues Carneiro, integro juiz de Direito da comarca de Seridó.

E a segunda vez que o braço de cobarde sicario aponta contra o peito do illustre magistrado a arma homicida. Ainda não haviam sido justamente castigados os autores do primeiro attentado, e no coração da cidade do Caicó, em plena rua e n'um dia de festa, tentam novamente contra a preciosa existencia do nosso prezado amigo.

Não ha expressão bastante forte para condemnar tão audaz e barbaro attentado, que significa a malvezes cobarde de inimigos que, desilludidos de ter no Dr. Carneiro um instrumento de suas ambições, procuram um embaraço a seus intuitos negregados.

Logo que teve conhecimento do occorrido, o Exm. Governador do Estado tomou urgentes medidas no sentido de manter o prestigio da lei, nomeando um delegado militar com a força necessaria para as diligencias policiaes; e o honrado Desembargador Procurador Geral ordenou ao Promotor Publico da comarca que se houvesse com todo o zelo e energia no desempenho dos importantes deveres, que lhe correm diante do lastimavel acontecimento.

Já escriptas estas linhas, fomos informados que o miseravel assassino, mandatorio do attentado, fôra reconhecido e preso, havendo bastantes indicios contra o mandante.

Por telegramma, recebido da Capital Federal e que nos foi obsequiosamente mostrado, sabemos que:

Foi transferido para o 34 o alferes Guerreiro;

Forão publicadas varias nomeações para a guarda nacional deste Estado;

O ministro da fazenda acaba de fazer a distribuição da verba de duzentos

contos, destinada á ajuda-gem:

O governo já providenciou sobre o assentamento de pharões na costa septentrional do Estado.

Instrução Publica

Resultado dos exames de Geographia em 5 do corrente:

- Levantaram-se da prova escripta... 2
Inhabilitados para a oral... 2
INGLEZ--Inhabilitados para a prova escripta... 5
Não compareceram... 0

GEOGRAPHIA -- Approvado plenamente--José Prospero de Araujo Fernandes.

Approvado simplesmente --Belmiro de Barros Barbosa.

Reprovado... 1

Faltaram... 5

Hospedes e Viajantes

No "Brazil", que passou ante-hontem para os portos do norte, veio do Recife o nosso illustre amigo, Major Affonso Maranhão.

Cumprimentamo-lo.

Somós gratos ás despedidas que nos trouxe o nosso joven coestadano e estimavel amigo, Benvenuto de Oliveira, que seguiu antehontem para o Estado do Pará, como escripturario da respectiva Alfandega.

Boa viagem.

Acha-se nesta capital o nosso digno coestadano Pinhoeiro Maranhão, residente e commerciante na Capital Federal.

Cumprimentos.

Os Municipios

S. José de Mipibú

CHRONICA MENSAL JULHO

Continua o inverno, mas inverno rigorosissimo, descommunal! Nos ultimos dias do mez, tivemos aqui chuvas tão extraordinarias e ininterruptas que pareciam verdadeiros diluvios.

Terrível contingencia esta nossa! Porque havemos de estar eternamente condemnados aos caprichos das estações? Porque impõe a Natureza á terra Potyguar o fatal dilemma--ou os horrores das seccoas, ou as devastações dos invernos?...

E o caso, Patria infeliz, de exclamares com o paiz de Cham, pela voz inspirada do poeta brasileiro:

"Não basta inda de dor, oh Deus terrível! E' pois, teu peito eterno inexaurível De vingança e rancor! Que fiz eu, Senhor, que torvo crime Commetti jamais que assim me opprima Teu gladio vingador!"

Como já noticiou a "A Republica", falleceu no dia 3 o Dr. Francis de Souza Ribeiro Dantas.

Filho desta terra, onde morreo, nella exerceo diversos cargos publicos, não só de nomeação, como de eleição popular. Formou-se em sciencias juridicas e sociaes no anno de 1838; de sorte que era actualmente um dos bachareis mais velhos do Estado. A sua avançada idade obrigou-o, nestes ultimos tempos, a retirar-se á vida privada. Deixa viuva, com a qual viveo casado 54 annos, filhos, netos e bisnetos.

Como já noticiou a "A Republica", falleceu no dia 3 o Dr. Francis de Souza Ribeiro Dantas.

Filho desta terra, onde morreo, nella exerceo diversos cargos publicos, não só de nomeação, como de eleição popular. Formou-se em sciencias juridicas e sociaes no anno de 1838; de sorte que era actualmente um dos bachareis mais velhos do Estado. A sua avançada idade obrigou-o, nestes ultimos tempos, a retirar-se á vida privada. Deixa viuva, com a qual viveo casado 54 annos, filhos, netos e bisnetos.

Como já noticiou a "A Republica", falleceu no dia 3 o Dr. Francis de Souza Ribeiro Dantas.

Filho desta terra, onde morreo, nella exerceo diversos cargos publicos, não só de nomeação, como de eleição popular. Formou-se em sciencias juridicas e sociaes no anno de 1838; de sorte que era actualmente um dos bachareis mais velhos do Estado. A sua avançada idade obrigou-o, nestes ultimos tempos, a retirar-se á vida privada. Deixa viuva, com a qual viveo casado 54 annos, filhos, netos e bisnetos.

Como já noticiou a "A Republica", falleceu no dia 3 o Dr. Francis de Souza Ribeiro Dantas.

Filho desta terra, onde morreo, nella exerceo diversos cargos publicos, não só de nomeação, como de eleição popular. Formou-se em sciencias juridicas e sociaes no anno de 1838; de sorte que era actualmente um dos bachareis mais velhos do Estado. A sua avançada idade obrigou-o, nestes ultimos tempos, a retirar-se á vida privada. Deixa viuva, com a qual viveo casado 54 annos, filhos, netos e bisnetos.

No dia 9, celebraram-se, na matriz desta cidade, missas por sua alma, com assistencia de toda a sua familia e grande numero de amigos.

No mesmo dia 9, tendo concluido o triennio legal da sua palestra nomeação, foi de novo nomeado Promotor Publico desta comarca o Dr. Affonso de Albuquerque Maranhão, que assumio o exercicio no dia 5.

O Dr. Affonso, activo, trabalhador e honesto, é incontestavelmente um excelente representante do ministerio publico, e acredito que, com o amor que tem ao estudo e um pouco mais de pratica, virá a desempenhar perfeitamente as funcções do cargo que occupa.

Minhas felicitações. --Depois de seis mezes de estada entre nós, regressou a essa Capital, com sua Exm. familia, no trem ordinario do dia 12, o Dr. Pedro Velho, digno Governador do Estado.

S. Exc., que já se impunha á admiração do povo mipibuense por suas qualidades como homem publico, veio agora conquistar-lhe a geral estima e sympathia por suas virtudes como homem particular.

Accessivel a todas as classes, recebendo com a mesma attenção e affabilidade ao rico e ao pobre, ao cidadão e ao matuto, S. Exc. deixa saudades em Mipibú e em cada mipibuense um seu amigo e admirador.

Muitas vezes, este pobre chironista aldeão, admitto bondosamente á sua palestra variada e atrahente, deixou-se insensivelmente familiarisar, a ponto de discutir com elle sobre os negocios cá da aldea, inteiramente esquecido de que o fazia com o Governador do Estado.

No mesmo trem do dia 12 seguiu tambem com sua Exma. familia o Juiz de Direito desta comarca, Dr. Luiz Fernandes, que vai tomar assento no Congresso Legislativo do Estado.

Durante a sua ausencia, exerceu interiormente o cargo de Juiz de Direito o honrado Sr. Juiz Districtal, Dr. Horacio C. de Sales e Silva.

Deixaram-nos igualmente e voltaram a essa Capital os nossos bons hospedes e amigos--Tenente Coronel Francisco Rodrigues Vianna e Tenente Francisco Barros, distincto official do exercito.

No dia 28 terminou a festa de Sant' Anna, padroeira da freguezia, com missa solemne, cantada pela manhã, e procissão á tarde. Ociou na missa o Reverendo Parocho da freguesia, Padre Antonio de Paiva, e pregou ao evangelho o eloquente Padre José Hernaldo, vigario de Papary.

A festa correo friamente e foi muito pouco concorrida.

Attendendo ao espirito de religiosidade que geralmente domina o povo da freguezia de S. José, me parece que duas foram principalmente as causas dessa abstenção: o inverno, muito rigoroso durante os dias da festa, e, sobre tudo, a prohibição do Exm. Sr. Bispo Diocesano, de se celebrarem actos religiosos á noite.

O povo accoitou mal esta determinação do Bispo e, segundo as declarações que tenho ouvido, já não se manifestou mais publicamente contra ella, pelo respeito devido á autoridade que a decretou.

E o povo tem razão, em parte. Prescindindo mesmo do costume muito antigo e arraigado de novenas á noite, quando as solemnidades religiosas, pela profusão das luzes e decoração do templo, incontestavelmente são mais imponentes, accresce que a mulher do povo, a pobresinha que ia out'ora ajoelhar-se a um canto da igreja, com o seo vestido roto e mal lavado, hoje acanhasse, muito naturalmente, de ir, á indistreta luz do dia, expor á risota ou motejo publico a pobreza de suas vestes.

Seria, pois, para desejar que o Exm. Diocesano revogesse essa sua ordem.

Por occasião da festa, antes da missa, teve lugar a benção solemne da capella-mor, recentemente pintada.

O incansavel vigario, Reverendo Padre Paiva, continua com a pintura de toda a Matriz, e acredito que le vará avante, attenta a sua piedosa perseverança e boa vontade dos seus parochianos.

Está actualmente em obra a capella dos Passos, cuja pintura, confiada ao intelligente artista Ramos, espera-se que não será inferior á da capella-mor.

Mipibú, 1-7-95.

(Chronista da aldea.

Municipio de Papary

CHRONICA MENSAL JULHO

Encetamos hoje a publicação da chronica mensal deste municipio, a qual seráo registados, dia por dia, os factos de mais nota aqui occorridos.

Não apresentamos um trabalho composto; nem caberia fazer o aquinho limites a que estamos abstrahidos.

Para este desalinhado trabalho espermamos a benevolencia do leitor.

Mensagem--Temos á mão um exemplar da mensagem que dirigio o governador Dr. Pedro Velho ao congresso legislativo deste Estado, ao abrir-se a 1a. sessão ordinaria da 2a. legislatura, em 14 de Julho.

E' uma importante peça official e tem sido geralmente apreciada neste municipio.

Inverno--Estamos ainda no rigor da quadra pluviosa.

As grandes enchentes do Rio Trahiry inundam todo o valle capó, damnificando os partidos de caça e outras plantações, e o agricultor vê-se impotente para conjurar os prejuizos que o ameaçam.

Mais grave seria ainda a damnificação se as aguas não tivessem prompta saída pela barra camurupim, cuja abertura foi ultimamente feita de ordem do governador Dr. Pedro Velho; sendo certo que, o trabalho, para ficar completo e acabado, exige que a abertura seja alargada de vinte a trinta palmos. Bastará isto para que tenham rapido e conveniente esgozo as aguas caudadas do Trahiry, por mais extraordinarias que sejam as enchentes.

Se o distincto governador deste Estado ordenar esse ultimo serviço, preterirá um importantissimo serviço á agricultura dos municipios de Papary e Arez.

Outros desastres: A ponte sobre o rio Ilaz, construída no anno de 1862, de ordem do então presidente Dr. Pedro Leão Velloso, assim como os atores sobre o rio Murary, feitos sob a administração da honrada commissão de socorros deste municipio, em o anno de 1889, ameçam desabar.

As estradas publicas acião-se convertidas em atoleiros e precipicios!

Na que vai ter á povoação do campo de Sant' Anna, no lugar Tororomba, existe um despeñadouro, que a torna de todo intransitavel.

As ruas e praças desta villa são ebarcos e barrancos.

A florescente povoação do campo de Sant' Anna, a 3 leguas da sede do municipio, está tambem inundada, e a população d'ali procura os morros proximos e sobre elle levanta a tropeladamente palhoças para abrigar-se.

Este estado de couzas exige promptas providencias.

Se o governo municipal vier em remedio a taantos males, será altamente benemerito.

Não stiva de protesto a penuria do respectivo cofre.

O municipio de Papary tem uma boa renda annual.

Promova-se, com zelo e actividade a cobrança da divida activa dos exercicios anteriores e do corrente; corten-se despezas menos necessarias, que teremos um bom saldo.

Balhecimento -- No dia 5 de Julho sepultou-se no cemiterio publico desta villa a viuva Maria Paula Brazileira de Carvalho, de 74 annos de idade, que era tida e havida por pauperissima. Depois de seu passamento, encontrou-se na casa em que residia o seguinte: trez moedas de ouro de 208000, uma de 53000, boas obras de ouro, e 11 imagens, com resplandores de prata e voltas d'ouro.

O juiz districtal, apenas o facto chegou á seo conhecimento, aprehendeu os objectos encontrados e os deu a deposito, citando por edital, com o prazo de 30 dias, as pessoas que se julgarem com direito ao acervo depositado, visto a finada não ter deixado testamento, nem herdeiros conhecidos.

Villa--No dia 7 do mesmo mez fomos honrados com a do governador Dr. Pedro Velho, acompanhado pelos Drs. Luiz Fernandes, Affonso Maranhão e Coronel M. Alves. S. Exc., entrando na villa, percorreu ipso o povoado, recolhendo-se depois á casa de residencia do Tenente Coronel José de Araujo, onde esteve sempre rodeado pelas principaes pessoas da localidade. A's 6 horas da tarde regressou a S. José.

Exercicio -- O Juiz de Direito da Comarca, Dr. Luiz Fernandes, deixou o de seo cargo, para ir, como

deputado, tomar parte em sessão do congresso estadual.

Grupo Gymnastico Uniao Mipibúense--Houve nesta villa, á noite de 25 de S. José e deo digno presidente, M. Dirigido por Sr. Manoel Raygundo Ferreira de Silva.

Missa--Na igreja de Nossa Senhora do O' celebrou-se no dia 13, em honra do anniversario do passamento do respeitavel ancão M. Dias Maranhão de Carvalho, que residio no Engenho União, da cidade do Comandante; era um cidadão de fiavel e todos os sentidos.

Casamento civil--No mez de Julho deram-se os registos: de Francisco Dantas Correia com Maria Leopoldina de Góis de Fro Maranhão de Carvalho com Benita Nazareth de Castro.

Nascimentos -- Registraram-se os seguintes: Bráudia e Bráudia; filhas de Francisco Dantas Correia e Maria Leopoldina de Góis; e José, filho de Antonio Joaquim de Oliveira e Theziza Elina do Oliveira.

Até para o mez vindouro. O Chronista Paparyense.

Agosto, 1-1895.

Solicitadas

Ao publico em geral e aos que me conhecem em particular

Depois de 30 annos de serviços, sem mancha ou nota alguma em minha fé de officio, prestados ao Paiz na qualidade de empregado do quadro do ministerio da fazenda, occupando, successivamente, de 1865 para cá o cargo de chefe de diferentes repartições de fazenda de diversos estados do norte e sul da Republica, cuido de ser inquisitorialmente suspenso do exercicio das funcções do cargo, que presentemente occupo, de inspector d'alfandega deste Estado, e mandado submeter a processo criminoso por faltas articuladas no relatório apresentado ao exm. sr. ministro da fazenda por uma commissão, que ultimamente aqui esteve examinando a dita alfandega; commissão esta composta de dois empregados da alfandega do Rio de Janeiro, tão ineptos quanto perversos, levianos e insensatos, como se demonstrará ao publico em occasião oportuna.

Esses dois empregados, que aqui foram postos ao serviço de quem tem grande interesse em prejudicar a alfandega e determinados empregados d'alfandega, camprião satisfactoriamente ao seu dever, encontrando por todos os meios falas na alfandega de Sergipe, com o firme proposito de desacreditá-la e desabonar aos empregados a que acíva alludo!

Faltará completamente a verdade em ser celebre relatório enviado ao exm. sr. ministro da fazenda, attribuindo á repartição faltas, que nella não existem!

Essa historia de contrabandos, differenças de pesos, faltas de despachos de guias, de escripturação, de archivação, em fim, da repartição, é uma criação, como facilmente se demonstrará ao correr do processo.

Nenhuma repartição no Paiz está mais regular do que a alfandega de Sergipe; desta verdade estaria hoje convencido o exm. sr. ministro da fazenda, se em vez de mandá-la examinar pelos srs. Fernandes e Botelho, mandasse-o por outros funcionarios da thesouro que, não se prestassem aqui a representar o papel que esses senhores representariam...

Com mais vagar e com as provas documentaes se demonstrará, que na Alfandega de Sergipe são como nos demais outras da Republica observadas as prescrições regulamentares, salvo algumas irregularidades que em nada alteram e nem vicium o processo da fiscalização e arrecadação das rendas publicas; são irregulares, que existem em todas as Alfandegas, e, com especificidade, nas de 1º ordeno, como é geralmente sabido.

Peco, pois, ao publico sensato e justiciero, e aos q' me conhecem particularmente, que suspendam o juizo a respeito dos factos alludidos pelo tal commissão, aguardando o veredicto do Tribunal competente.

Relava declarar q' a referida commissão, com a séde do exercicio dos seus collegios em que para aqui veio não se lembrou de que deixou ficar as provas as mãos cabes de sua ineptia, e nem que me fizera explicitamente responsavel por faltas, que, caso existissem, nunca poderia ser lavadas á conta da inspeção.

Atacajá, 12 de Junho de 1895.

PACILIO FERNANDES BARROS.

ILEGÍVEL

MUTILADO

A REPUBLICA

ORGÃO DO PARTIDO REPUBLICANO FEDERAL

ASSIGNATURAS
Por anno..... 53000
N.º avulso do dia..... 100
Do dia anterior..... 200
PAGAMENTOS ADIANTADOS

REDACTORES—AUGUSTO SEVERO, TAVARES DE LYRA E ELOY DE SOUZA

ESCRITORIO E TYPOGRAPHIA

5—Rua Correia Telles—5

As publicações serão feitas a 20 reis por linha e annuncios por ajuste
Os autographos não publicados não serão restituídos.

Gerente e Director tecnico—AUGUSTO LEITE

Anno VII

Estado do Rio Grande do Norte—Natal—Quinta-feira, 15 de Agosto de 1895

Num. 333

PARTE OFFICIAL



Governo da União Guarda Nacional

Por Decretos de 8 de julho foram nomeados:

Comarca de Canguaretama

6ª brigada mixta

Coronel-commandante, Fabricio Gomes de Albuquerque Maranhão.
Estado-maior—Capitães-ajudantes, Chromacio Calafange e Joaquim Jorge de Carvalho.

Capitães-assistentes, Hermogenes Coelho e Joaquim Scipião de Albuquerque Maranhão;

6º batalhão de reserva

Tenente-coronel commandante, Antonio Bezerra Cesar de Andrade.
Estado maior—Major fiscal, Manoel Francisco de Araujo.

6º corpo de cavallaria

Tenente-coronel commandante, José Paulo da Silva.

Estado-maior—major-fiscal, João José da Cruz;

Capitão-ajudante, Francisco Pereira da Silva Luz;

Tenente-secretario, Arthur Luiz Martins Pereira

Tenente quartel-mestre, Mancel Alves Ferreira.

1º esquadrão—Capitão, Romualdo Ferreira da Silva;

Tenentes, Manoel de Souza Lima Galvão e Antonio Jeronymo Freire da Costa;

Alferes, Eduardo Lopes Ferreira e Francisco Carneiro da Cunha.

2º esquadrão—Tenente, Jeronymo Gonçalves Pereira.

Comarca do Trahiriv

7ª brigada mixta

Coronel commandante, Enéas de Oliveira Mendes.

19º batalhão de infantaria

Tenente-coronel commandante, Rodolpho de Azevedo.

Estado-maior—Major-fiscal, Claudino Martins Delgado.

E por Decretos de 13 do mesmo mez:

Comarca do Seridó

1ª brigada mixta

Coronel-commandante, o major Salviano Baptista de Araujo;

Capitães-ajudantes de ordens, o capitão Manoel Henrique Meira e Joaquim Honorato de Araujo;

Capitães-assistentes, Joaquim Baptista de Araujo-Filho e Manoel Salvador de Freitas;

Major-cirurgião, José Eustaquio de Araujo.

28º batalhão de infantaria

Tenente-coronel commandante, Lindolpho Adolpho de Araujo.

Estado-maior—Major fiscal, Felintho Pereira Monteiro;

Capitão-ajudante, o capitão Pacifico Florencio de Azevedo;

Tenente-secretario, Josué Eneidino de Araujo;

Tenente-quartel-mestre, Ildefonso de Araujo Pereira;

Capitão-cirurgião, Manoel Gonçalves Mello.

1ª companhia—Capitão, José Teixeira de Carvalho Filho;

Tenentes, Candido Rodrigues da Silva e Francisco Ezequiel dos Santos;

Alferes, José Alves Calixto, Enéas Baptista de Araujo e José Raphael Baptista.

2ª companhia—Capitão Vicente Rogério da Costa;

Tenentes, José Odilon Fernandes e João Alves da Silva;

Alferes, Manoel Alexandre de Araujo, Salustiano Baptista de Araujo e Raphael Baptista Pereira.

3ª companhia—Capitão, José Baptista Pereira Bolcout;

Tenentes, Manoel Laurindo de Araujo e José Olytho Meira;

Alferes, Honorio Ernesto de Lemos Ramos, Gregorio Pereira Bolcout e Estevão Pereira de Medeiros.

4ª companhia—Capitão, Gentil Homem de Araujo;

Tenentes, Alexandre Ezequiel dos Santos e Salviao Pereira de Araujo;

Alferes, Primo Baptista de Mello, Florentino Baptista Dantas e Manoel Balbino de Araujo;

29º batalhão de infantaria

Tenente-coronel commandante, Joaquim Martiniano Pereira

Estado-maior—Major-fiscal, Joaquim Apolinario Pereira de Brito;

Capitão-ajudante, José Baptista de Araujo Pereira;

Tenente-secretario, Dacio Justino de Oliveira;

Tenente quartel-mestre, Eduardo Gurgel Valente Vianna;

Capitão-cirurgião, Manoel Hypolito Dantas.

1ª companhia—Capitão, Miguel Leão de Barros;

Tenentes, Juliano Baptista de Araujo e Manoel Paulino dos Santos;

Alferes, João Gomes de Medeiros Dantas, Joviniano Fernandes de Brito e Pedro Samuel de Queiroz.

5ª companhia—Capitão, João Florencio de Queiroz.

Tenentes, Lindolpho Baptista da Annuniação e João de Deus da Costa e Silva;

Alferes, Firmino Oliveira Cidade, João da Matta dos Santos Brito e Sebastião Francisco Dantas.

3ª companhia—Capitão José Vieira de Medeiros;

Tenentes, Manoel de Araujo Baptista e Joaquim Januario Pereira;

Alferes, Luiz Francisco de Araujo, Francisco Baptista de Mello e João Gabriel Tavares da Silva.

4ª companhia—Capitão, Manoel Salviano de Araujo.

Tenentes, Joaquim Fernandes Paul e José Patrio de Figueiredo;

Alferes, Joaquim Maria da Silva Pontes, Joaquim Pereira da Silva e Antonio Lauriano de Azevedo.

30º batalhão de infantaria

Tenente-coronel-commandante, José Thomaz de Araujo Pereira.

Estado-maior—Major-fiscal, Manoel Baptista da Natividade;

Capitão-ajudante, Francisco Xavier Pereira;

Tenente-secretario, Abdon Baptista Pereira;

Tenente-quartel-mestre, Joaquim José de Araujo;

Capitão-cirurgião, Manoel Sabino de Araujo.

1ª companhia—Capitão, Mancel Catunda de Souza;

Tenentes, José Baptista dos Santos e José Fructuoso Dantas;

Alferes, Salviano Baptista da Natividade, Cornelio Baptista de Araujo e Chrispim Baptista de Araujo.

2ª companhia—Capitão, Manoel de Araujo Pereira;

Tenentes, Domingos de Queiroz Lima e Luiz Theotonio de Araujo;

Alferes, Antonio Thomé da Costa, Francisco de Araujo Pereira e Antonio Maria da Silva Pontes.

3ª companhia—Capitão, Manoel Salustiano de Araujo;

Tenentes Sorriano de Araujo Pereira e João da Cruz de Medeiros;

Alferes, Manoel Baptista dos Santos, Francisco Garcia de Medeiros e João Baptista Mari dos Santos.

4ª companhia—Capitão, Manoel Demetrio de Araujo;

Tenentes, José Quintino de Araujo e Manoel Febrônio de Araujo;

Alferes, Honorato de Araujo Pereira, José Alves da Costa e José Ignacio de Macedo

10º batalhão da reserva

Tenente-coronel commandante, o capitão Paulino Baptista de Araujo

Estado-maior—Major-fiscal, o capitão Florencio da Fonseca Cavalcante;

Capitão-ajudante, Pedro Paulo Pereira de Brito;

Tenente-secretario, Celso Affonso Dantas;

Tenente-quartel-mestre, Manoel Baptista de Araujo Pereira;

Capitão cirurgião, o tenente Egidio Gomes de Brito.

1ª companhia—Capitão, Manoel Pereira de Araujo;

Tenentes, Francisco Manoel de Medeiros e José Paulino de Mello;

Alferes, Adjuncto de Fontes Rangel, Bellino Sergio de Brito e José Paulino de Mello.

2ª companhia—Commandante, o capitão Luiz Antonio dos Santos;

Tenentes, Alexandre Florencio de Queiroz e Francisco Pereira de Araujo;

Alferes, Clemente Bezerra Lins, Alexandre Xavier Pinheiro e Damiano Torquato de Queiroz.

3ª companhia—Capitão, Luiz Emiliano de Figueiredo;

Tenentes, Mandel Soares e Joaquim Salvo de Araujo;

Alferes, Thomaz de Aquino Pereira, José Paulino de Araujo e Ignacio Gervasio Diniz.

4ª companhia—Capitão, José Baptista de Mello;

Tenentes, José Olegario Dantas e Manoel Salvo de Araujo;

Alferes, João Baptista dos Santos, Vicente Lacaeva e Francisco Honorato de Medeiros.

10º regimento de cavallaria

Tenente-coronel commandante, Josué Alvares Nobrega.

Estado maior—Major-fiscal, Manoel Pereira Monteiro Cavalcanti;

Capitão-ajudante, Mancel Alvares Monteiro;

Tenente-secretario, Josué Ribeiro de Faria;

Tenente-quartel-mestre, Benjamin Monteiro Mariz;

Capitão-cirurgião, Horacio Pereira Mariz;

Alferes veterinario, Joaquim Monteiro Mariz Filho.

1º esquadrão—Capitão, José Calixto da Silva;

Tenentes, Antonio Ananias Carneira da Silva e Candido Evangelista de Medeiros;

Alferes, José Onofre de Lucena, José Alves da Costa e Manoel do Nascimento e Silva.

2º esquadrão—Capitão, Bazilio Benigno da Gama;

Tenentes, Joaquim Carmindo de Faria e José de Medeiros da Rocha Filho;

Alferes, José Vital de Vasconcellos, Antonio Ezequiel de Medeiros e Nicacio Garcia de Araujo.

3º esquadrão—Capitão, Sebastião Bazilio de Araujo;

Tenentes, Manoel Pereira Monteiro Cavalcante Filho e Philadelpho Galvão de Figueiredo;

Alferes, Pacifico José de Lucena, Antonio Pio Cincinato de Brito e José Ignacio de Medeiros.

4º esquadrão—Capitão, Mancel Antonio de Faria;

Tenentes, Florentino Pereira de Freitas e Joaquim Ribeiro de Faria;

Alferes, Pedro Alvares de Faria, Manoel Martiniano de Medeiros e Manoel Juvinio de Medeiros.

Governo do Estado

Decreto n. 48 de 13 de Agosto de 1895

O Governador do Estado, autorizado pela lei n. 37 de 30 de Julho de 1894.

Decrêta:

Art. 1.—A contar da presente data, as apolices estabelecidas nos termos dos decretos ns. 33, 38, 40, 41 e 42 de 28 de Agosto, 1º e 26 de Dezembro de 1894, 28 de Janeiro e 7 de Fevereiro do corrente anno, alem dos favores constantes dos mesmos decretos, vencerão o premio annual de 8 %.

Art. 2.—Revogam-se as disposições em contrario.

Palacio do Governo do Estado do Rio Grande do Norte, 13 de Agosto de 1895.—*da Republica.*

Pedro Velho de Albuquerque Maranhão. Alberto Maranhão.

Escriptorio do Engenheiro Fiscal da Estrada de Ferro do Natal a Nova-Cruz. Natal 12 de Agosto de 1895. N. 5 —Exm. Sr.—Tenho a honra de comunicar a V. Ex. em consequencia das copiosas chuvas que cahiram ultimamente neste Estado, transbordou o rio Jacu, demolindo a ponte desta ferro via, kilometro 61.

O trafego de passageiros está sendo feito desde, hoje com baldeação, na extensão aproximadamente de 80 metros, e suspenso o de mercadorias entre os kilometros 60 e 64, parada de Estivas e estação de Goyaninha, até que seja construido um desvio provisório.—Saude e fraternidade—Ao exm. Sr. Dr. Pedro Velho de Albuquerque Maranhão, M. D. Governador do Estado.—*Francisco Carlos da Costa Real.*

Thesouro

Junta Administrativa da Fazenda

Sessão ordinária de 28 de Março de 1895

A's 11 horas do dia abre-se a sessão.

F.º approvada a acta da sessão antecedente.

Depois passou-se á leitura do

EXPEDIENTE

Offícios

Do secretario do governo: Estado do Rio Grande do Norte. Secretario do Governo, Natal, 26 de Março de 1895.—De ordem do governador do Estado, communico-vos, para vossa sciencia e devida

fins, que, por acto desta data, foi declarado caduco o contracto, pelo qual se obrigara a Sociedade Anonyma "Loteria Nacional," a fazer extrahir, por espaço de tres annos, as loterias estabelecidas concedidas pela lei n. 33 de 13 de setembro de 1893.—Saude e fraternidade—Ao cidadão inspector do Thesouro do Estado.—O Secretario—*Alberto Maranhão.*

—A Contadoria e a Estação do Contencioso para os fins convenientes.

—Da Directoria das Finanças Estaduais do Rio de Janeiro.

Secretaria d'Estado das Finanças—Petrópolis, 16 de março de 1895.

—Accusando e agradecendo o recebimento do exemplar do relatório do Thesouro desse Estado, que vos dignastes de me enviar com officio de 28 de fevereiro ultimo, tenho a honra de tambem offerecer á vossa illustrada apreciação o incluso exemplar do Relatório que apresentei ao Sr. dr. Secretario das Finanças deste Estado, em 12 de julho de 1894. Sr. Joaquim Guilherme de Souza Caldas, inspector do Thesouro Estadual do Rio Grande do Norte.—O Director, —*Augusto F. de Moraes de Mesquita Pimentel.*

Accusou-se a recepção.

Do Inspector do Thesouro Estadual do Pará—Estados Unidos do Brazil—Thesouro Publico do Pará, 19 de Março de 1895—N. 95—Seu honor inspector do Thesouro Publico do Rio Grande do Norte.

Tenho presente o vosso officio de 28 de fevereiro ultimo, em que vos dignastes offerecer-me um exemplar do relatório, que apresentastes ao Governador desse estado, sobre os negocios a cargo do Thesouro.—Agradecendo a vossa consideração e fraternidade.—*Bernardino de Sena Pinto Marques.*

—Mandou-se archivar.

Do Thesouro Estadual do Ceará.

Estado do Ceará—Secretaria dos Negocios da Fazenda, em 13 de Março de 1895—Directoria—N. 39 Illm. Sr. Joaquim Guilherme de Souza Caldas, inspector do Thesouro de Natal. Accuso o recebimento de vosso officio datado de 28 do mez p. findo, ao qual acompanhou um exemplar do relatório que, na qualidade de inspector do Thesouro, apresentastes, em 15 de junho do anno passado, ao exm. Sr. governador desse Estado. Agradecendo a vossa delicada offerta, ponho a vossa disposição os meus serviços, quer no caracter de funcionario publico e quer no de simples cidadão.—Saude e Fraternidade—*Alexandre Lopes Ferreira, servindo de Secretario.*

Archive-se.

—Dito do Estado de Alagoas.

Estado de Alagoas—Secretaria dos Negocios da Fazenda, em Maceió, 7 de Março de 1895. N. 54. Sr. inspector do Thesouro Estadual do Rio Grande do Norte—Agradeço o exemplar impresso que, com vosso officio de 28 de fevereiro ultimo, vos dignastes de offerecer-me, relativamente aos negocios da Fazenda desse Estado, no decurso do anno proximo pretérito.—Saude e fraternidade.—*Galvão de Alcantara Taveira.*

Archive-se.

PORTARIAS

Movimento de fundos

Thesouro do Estado do Rio Grande do Norte, 28 de Março de 1895. O inspector do Thesouro do Estado do Rio Grande do Norte determina ao Sr. Thesoureiro, cajm. Francisco Herencio de Mello, que passe por em prestimo do caixa geral do corrente exercicio para a de igual natureza do de 1894 a quantia de (13,000\$000), treze contos de reis, para occorrerás

ILEGÍVEL

PÁGINA ENCHADA

UTILADO

despesas a fazer-se por conta do vigente exercicio

Cumpra— Joaquim Guilherme de Souza Caldas. ESTAMPILHAS

Thesouro do Estado do Rio Grande do Norte, 27 de março de 1895. O inspector do Thesouro do Estado do Rio Grande do Norte determina ao Sr. Thesoureiro, capitão Francisco Heroncio de Mello, que mediante guia, entregue ao collecter de rondas estaduais do municipio de N. Cruz a importancia de cento e cincoenta mil reis, em estampilhas de sellos adhesivos do estado, levando a seu credito a mesma importancia no livro de conta corrente, sem discriminada:

Table with 2 columns: Amount (e.g., 270 de 200 reis) and Value (e.g., 548.000)

Cumpra Joaquim Guilherme de Souza Caldas. Levantou-se a sessão.

Resgate de apolices

Thesouro do Estado do Rio Grande do Norte, Natal, 31 de julho de 1895.—O inspector do Thesouro do Estado do Rio Grande do Norte determina ao Sr. escriptor da Recetta e Despeza que abona ao Sr. thesoureiro, capitão Francisco Heroncio de Mello, no caixa geral do exercicio corrente, cento e setenta e uma apolices da divida publica estadual emitidas em virtude dos decretos ns. 33, 38 e 41 de 28 de agosto, e 1.º de dezembro de 1894, e 28 de janeiro deste anno, na importancia de 131.000.000 a saber: da 1.ª serie as des ns. 17, 187, 188, 189, 190, 253, 255, 257, 294, 307, 309, 318, 320, 322, 353, 354, 387, 406, 442, 465, 466, 548, 603, 616, 729, 856, e 886, no valor de 1.650.000; da 2.ª serie as de ns. 30, 35, 36, 37, 39, 64, 87, 93, 115, 116, 117, 130, 133, 143, 149, 160, 166, 168, 172, 180, 182, 189, 201, 202, 203, 204, 205, 206, 207, 208, 214, 240, 258, 262, 295, 288, 293, 296, 297, 305, 311, 322, 327, 336, 337, 338, 344, 343, 343, 349, 350, 351, 352, 378, 428, 458, 463, 467, 468, 471, 475, 505, 506, 512, 515, 520, 523, 424, 526, 530, 531, 534, 535, 536, 543, 554, 564, 562, 564, 568, 589, 591, 592, 606, 636, 640, 660, 662, 672, 673, 699, 700, 701, 713, 714, 717, 730, 735 e uns pal. 657, 758, 785, 773, 774, 82, 105, 268, 786, 789, 804, 805, 85, 820, 822, 823, 824, 825, 842, 850, 861, 862, 863, 865, 872, 873, 875, 884, 885, 891, 901, 909, 910, 917, 912, 916, 917, 919, 920, 958, 961, e 964, no valor de 11.450.000 rs. ficando assim resgatadas na conformidade das instrucções deste Thesouro de 5 de Dezembro 1894, sob n. 35.

Joaquim Guilherme de Souza Caldas.

Secretaria de Policia

Dia 2 de Agosto

Foi despedido Antonio Martins de Araújo, do cargo de 1.º supplente de subdelegado de policia da Povoação do Periquito, por haver mudado sua residencia para o Estado da Parahyba.

Foram postos em liberdade Miguel Faustino e Maria Onofre de Andrade.

Dia 3

Nada occorreo.

Dia 4

Foi recolhido em custodia, de ordem do 1.º delegado de policia da capital, Manoel Timbó, e posto em liberdade Felipe Ferrnado Lima.

Dia 5

Foi posto em liberdade Manoel Timbó.

Dia 6

Nada occorreo.

Dia 7

De ordem do subdelegado

de policia da Ribeira, foi recolhido em custodia João Leonardo da Silva, por embriaguez.

Dia 8

Foi posto em liberdade João Leonardo da Silva.

Foram recolhidos em custodia Luiz Ribeiro e Maria da Cruz, e la, de ordem do 2.º delegado de policia da capital, por embriaguez e offensas a moral publica, e aquelle, de ordem do subdelegado da Ribeira, por disturbios.

Dia 9

Foi posto em liberdade Luiz Ribeiro.

Foram recolhidos em custodia João de Carvalho, Lucas de tal e João Lucas, este de ordem do subdelegado da Ribeira, por desordem, e aquelles, de ordem do subdelegado da cidade alta, por disturbios, sendo todos, no mesmo dia postos em liberdade, e bem assim Maria da Cruz.

Dia 10

O delegado de policia do Municipio de Santo Antonio comunicou em officio de 31 de Julho findo, que, na noite de 28 para 29 de Junho, evadira-se da cadeia daquelle Villa, por meio de arrombamento que nella fizera, o preso de justiça Manoel Francisco da Rocha, continuando de furto de cavallos.

Sobre esse facto foi procedida no arrombamento praticado competente vistoria pelo referido delegado, a quem o Dr. Chefe de Policia recommendou que proseguisse nas demais diligencias attinentes ao inquerito policial, afim de ser punido, na forma da lei, quem fosse achemado em culpa.

Foi nomeado o cidadão Benedito Dagmundo Guedes para exercer o lugar de carcereiro da Villa de Santo Antonio.

Foram recolhidos a cadeia, de ordem do Dr. Chefe de Policia, os réos Alvaro de tal, e João da Costa, capturados e remetidos a esta Repartição pelo delegado de policia do Municipio de Santa Cruz, como autores do assassinato do infeliz José Rosa, ali perpetrado, e detidos em custodia os individuos Vicente Antonio e Pedro Francisco Guimarães, por embriaguez e disturbios.

A's trez horas da tarde, falleceu, de accesso pernicioso, na cadeia desta capital, onde se achava aguardando a epocha de seu julgamento, o preso de justiça José Teixeira da Silva Paracena, pronunciado no districto de Teouros por crime de ferimentos graves.

O Dr. Chefe de Policia, logo que teve conhecimento do facto, por participação verbal do respectivo carcereiro, ordenou a esse serventuario que immediatamente fizesse transportar o cadaver do preso para o Hospital de Caridade, recommendando, no mesmo tempo, ao subdelegado de policia do 1.º districto dessa cidade, que se dirigisse aquelle estabelecimento e ali procedesse ao exame de identidade do pessoa no referido cadaver, remettendo-

lhe copia do respectivo auto, para os fins legais.

Dia 11

Foi posto em liberdade Pedro Francisco Guimarães.

De ordem do 1.º delegado de policia da capital, foram recolhidos em custodia Antonio Ferrugem e Antonio

Cabrinha, por desordem, e de ordem do 2.º delegado, Manoel Marques, por embriaguez.

Dia 12

Foram postos em liberdade Vicente Antonio, Antonio Cezario, Antonio Cabrinha e Manoel Marques.

Instrucção Publica

Boletim de informação mensal

Julho de 1895

Table with columns: Alunos, Proccimento, Applicação, Apreccimento, Faltas. Lists names of students and their performance metrics.

Secretaria da Instrucção Publica do Estado, em 5 de agosto de 1895.

O Secretario,

Francisco Theophilo B. da Trindade

Boletim do Congresso

Agosto Nos dias, 1, 2, 3, 5 e 6 não houve sessão a falta do numero legal de deputados.

Dia 7 Ao meio dia, presentes 14 Srs. Deputados, abre-se a sessão sob a presidencia do Sr. Fabricio Maranhão.

São lidas e sem observação approvadas as actas da sessão do dia 27 do mez passado e das reuniões dos dias seguintes.

O Sr. 1.º secretario proce-

de á leitura do seguinte expediente:

—Um projecto de lei, assignado pelo Sr. Luiz Fernandes, regulando as licenças aos funcionarios publicos estaduais;

—Outro assignado pelo mesmo Deputado, mandando que o subsidio do governador continue a ser o de dez contos de reis, fixado na lei n. 13 de 15 de junho de 1892;

—Outro, assignado pelos Srs. Eloy Castriciano e Luiz Fernandes, alterando, em al-

guns pontos, a lei n. 6 de 10 de maio de 1892 e tomando outras providencias sobre a instrucção publica;

—Ainda outro, assignado pelo Sr. Eloy, determinando que a arrematação do gado grosso do Estado seja feita municipio por municipio, e conforme as vigentes disposições regulamentares, na capital e nas cidades do Martins e Assu, designados os municipios que devem ser arrematados em cada uma dellas.

—Outro, finalmente, assignado pelos Srs. João Pegado, Oliveira Junior e Pedro Amorim—este com restricções—alterando em algumas de suas disposições e desenvolvendo em outras a lei n. 5 de 24 de maio de 1892, que regula as attribuições das intendenções municipais.

Considerados objecto de deliberação vão todos a imprimir, sob ns. 7, 8, 9, 10 e 11 para entrarem na ordem dos trabalhos.

Ordem do dia. Entra em discussão, é approvado sem debate e vai á commissão de redacção o projecto n. 6, do anno passado, que fixa os vencimentos annuaes do chefe de policia em 4.000\$ e os do inspector do thesouro e director da instrucção publica em 3.000\$; criando mais o lugar de continuo da secretaria do Congresso com a gratificação annual de 600\$.

O presidente levanta a sessão, dando para ordem do dia—3.ª discussão do projecto n. 26 do anno passado, 1.º dos de n. 1, 2, e 3 deste anno.

Nos dias 8, 9, e 10 não ha sessão a falta do numero legal de Deputados.

Dia 15

A' hora regimental, foi feita a chamada e comparecendo 14 Srs. Deputados, abre-se a sessão sob a presidencia do Sr. Moreira Dias. São successivamente lidas postas em discussão e sem observação approvadas as actas da sessão do dia 7 e das reuniões dos dias 8, 9 e 10.

O Sr. 1.º Secretario dá conta do seguinte expediente:

—Petição de Luiz de França Pessoa, alferes ajudante e secretario do Batalhão de Segurança, pedindo augmento da gratificação que recebe, de 600\$ annuaes, pela accumulacão destes deus cargos. Vai á commissão de Fazenda e orçamento.

—Petição de Moura Borges e Comp., pedindo prorogação por mais dez mezes do prazo que lhes foi concedido para o estabelecimento definitivo de sua fabrica de sabão. — A commissão de commercio e industria;

—Petição de D. Lourença Miranda de Antraes Mello, viava do Dr. Braz de Andrade Mello, pedindo permissão para completar no Thesouro do Estado a joia e preencher as demais formalidades necessarias á constituição do montepio iniciado por seo finado marido. — A commissão de justiça.

—Parecer da commissão de redacção sobre o projecto n. 23 do anno passado, que determina que serão delega-

ILEGÍVEL

MUTILADO

PÁGINA ENCERRADA

dos do Procurador Fiscal independente de titulo especial de nomeação, nas sedes das comarcas—os Promotores Publicos; nos demais districtos—os respectivos adjuntos.—Approvada a redacção, vai o projecto á sancção do Governador.

Ordem do dia—Entra em 3ª discussão, é approved e passa á commissão de redacção o projecto n. 26 do anno passado, auctorizando o Governador do Estado a despende até a quantia de 50:000\$000 com o melhoramento dos valles productores de assucar no Estado.

Entram successivamente em 1ª discussão, são sem debate approved e passam á 2ª os projectos—n. 1. deste anno, que annulla certas disposições de uma resolução da Intendencia Municipal de Papary que impõe a pena de privação do exercicio das respectivas funções aos membros da mesma corporação; n. 2, que concede seis mezes de licença com todo o ordenado a D. Maria Emiliania Pereira do Lago, professora publica da cadeira de instrução primaria do sexo feminino da villa de Nova-Cruz; e n. 3, que torna livre a sahida de algodão e couinhos pelos portos e barreiras do Estado e manda que sobre estes productos se cobre o imposto de 6 %, mediante arrematação em hasta publica.

O Sr. Luiz Fernandes pede e lhe é concedida dispensa de interstício para o 2.º destes projectos. O Sr. presidente levanta a sessão, dando para ordem do dia : 2.ª discussão do projecto n. 2 e 1.ª dos le n. 4, 5 e 6.

No dia 13 deixou de haver sessão por não terem comparecido deputados em numero legal.

A REPUBLICA



Telegrammas

OFFICIAES

Rio, 9.

Aos Presidentes e Governadores—

Por Decreto desta data foram indultadas as praças da guarda nacional, exercito, armada e brigada policial, sentenciadas e por sentenciar, de primeira, segunda e terceira deserções simples ou aggravadas e bem assim as que, tendo commetido esse crime, se apresentarem ás autoridades nacionaes dentro ou fóra do prazo no prazo de dous mezes, e notados da publicação do Decreto em cada comarca da Republica ou legações Brasileiras no exterior.—Ministro do Interior.

Serviço Especial d' "A Republica"

Rio, 9.

Reverteram á 1ª classe do exercito Lauro Sodré, Ma-

riulo, Barbosa Lima, Bolano, Eduardo Ribeiro, Bezerril e Xavier de Brito.

—Foram promovidos a coroneis : Bellarmino de Mendonça, Pereira da Silva e Tromposky ; a coroneis graduados : Campello França, Braz Veloso e Lopo Mello ; a tenente coronel : Gabino Bezouro ; a major : Salomé ; a capitão : Mariano de Moraes.

—Foram submettidos a conselho os officiaes da armada que assistiram, na Bahia, ás exequias de Saldanha.

—Na camara, a um pedido de verificação recusada pelo vice-presidente Arthur Rios, deixou este a cadeira, sendo substituido por Costa Azevedo. Este, a pedido do deputado Drumond, procedeo á verificação, em consequencia do que Rios pediu dispensa e, sendo-lhe negada, resignou a vice-presidencia.

—O governo abriu um credito de trez mil contos para a restauração das fortalezas.

—Serra Martins foi no meado commandante do 40. Rio, 11.

—Foi nomeado official da Caixa Economica desse Estado o cidadão Pedro Viveiros.

Assú, 11.

—Acha-se livre do perigo de vida o Juiz de Direito do Seridó, devendo ser, entretanto, demorada e melindrosa a sua convalescença. Continuum as diligencias logaes no encalço dos audaciosos autores do crime.

Rio 13.

O representante da França apresentou ao governo uma importante nota sobre a questão do Amapá. —Foi encontrado e conduzido a Rivera o cadaver de Saldanha da Gama.

—Foi preso o contralmirante Pereira Guimarães. Recife, 14. Cambio 103/4.

Assumi, ante-hontem, intinamente a chefia do corpo de Saude da guarnição federal, neste Estado, o nosso illustre amigo, capitão dr. João Moreira da Costa Lima, profissional intelligente e justamente apreciado.

Varias Informações

O deputado Eduardo Ramos apresentou á consideração da camara um projecto dividindo o territorio da Republica em oito circumscripções, em cada uma das quaes crea um banco para auxiliar as industrias agricola, pastoril e conexas, conforme o regimen que adopta.

No Pará vai realizar-se em Novembro de 1897 uma exposição estadual.

Segundo o relatório do nosso consul na cidade do Porto a importação de productos brasileiros n'aquella praça duran e o 1º trimestre de 1895 foi de £ 37.522.176 e a exportação £ 322.532.163.

O Dr. Bernardino de Campos, il-

lustre Presidente do Estado de S. Paulo, acabou de sancionar a lei do Poder Legislativo que dispõe sobre as terras devotas, sua medição, demarcação e arrendamento, sobre legitimação ou revendação das poses e concessões e das outras providencias.

A exportação de café no anno de 1894, pelo porto de Santos montou a 2 776.773 saccas, pesando 164.060,988 kilos.

O valor official do café exportado foi de 213.214:269\$730.

A alfandega de Santos rendeu em junho ultimo ; 3.247:487\$105, apresentando uma differença para mais no valor de 1.228:717\$932 no mesmo periodo de 1894.

O governo inglez adoptará o novo padrao monetario que propoem os partidarios do bimetallismo.

O projecto de orçamento para 1896 do Estado da Bahia, fixa a receita em 9.636:105\$090 e a despesa em 9.206:997\$165.

A receita do Estado de Minas é orçada em 16,055:160\$000.

O Senado do Pará emendou o projecto do orçamento, sendo que a receita foi orçada em 11.500:000\$ e a despesa fixada em 11.390:000\$000.

Carta do Rio

O genero communicados, correspondencias, missivas etc. tem sido, como quasi todos os departamentos do jornalismo, deturpado em seus fins e transformado, muita vez, de repositorio de uteis informações em pelourinho de maledicencia ou vehiculo de explorações da baixa politicagem.

E, pois, o caso de darnos aos nossos leitores e a nós mesmos cordiaes parabens, pela rara fortuna de possuirmos — graças á gentileza de um amigo, tão intelligente e illustrado quanto criterioso e probo — um correspondente *comme il faut*, a quem, gratissimos pela sua primeira e preciosa missiva, pedimos que continue a dar-nos a honra e o prazer de suas letras.

Rio, 23 de Julho de 1895.

SR. REDACTOR :

O desejo de prestar mais um pequeno serviço á causa republicana, de que tenho sido até hoje um servidor leal e convencido, e á qual tenho tambem dedicado todos os meus esforços e energias, leva-me a pedir-vos um pequeno espaço para a publicação das correspondencias que vos prometto, de vez em quando, enviar desta capital, e das quaes será esta a primeira.

O meu intuito é trazer os vossos numerosos leitores ao corrente dos factos que se vão desdobrando aqui e que, apreciados muitas vezes partidaria e apaixonadamente, ali chegam completamente desvirtuados.

Si vos dignardes aceitar esta colaboração, dar-me-eis mais uma occasião de continuar a patentear o meu grande amor pela Republica, que, nessa terra activa e gloriosa, o partido de que sou origin na imprensa sabe honrar, praticando-a com lealdade e patriotismo.

O Congresso continúa a trabalhar com regularidade.

Passadas as discussões vehementes e irritantes, que tiveram logar a proposito de factos occorridos em Pernambuco, Alagoas, Sergipe e Bahia, todos aguardam ansiosos a solução dos problemas que entendem com a vida economica do paiz.

Na proposta de orçamento para o exercicio financeiro vindouro, o Exm. Ministro da Fazenda, com a competencia que todos lhe reconhecem, lembra a adopção de diversas medidas que, a seu ver, poderão minorar a grande crise que atravessamos.

O que é certo, porém, e o que se impõe ao criterio e patriotismo dos representantes da Nação, como in-

disdensavel é um corte profundo nas despesas publicas, de maneira a ser equilibrada a despesa com a receita.

Alóra a questão orçamentaria, que tanto preoccupa actualmente a commissão de orçamento da Camara e que mais tarde será amplamente discutida por occasião da discussão das leis annuaes, outras de grande interesse tem vindo a debater.

Pela sua importancia, destacam-se a regulamentação do artigo 6 da Constituição, especificando os casos em que o governo federal poderá intervir nos Estados e a reforma das Faculdades de Direito.

A primeira foi adiada para ser estudada juntamente com o projecto da commissão mixta, nomeada pela Camara e Senado, encarregada de dar parecer sobre os conflictos que tem occorrido em alguns Estados; e a segunda tem provocado um debate brilhantissimo, em que muitos oradores tomaram parte já. A discussão tem versado quasi que exclusivamente sobre a parte do projecto em que o seo digno relator, o illustrado deputado bahiano Dr. Augusto de Freitas, consignou o principio da obrigatoriedade da frequencia, o que parece a muitos, alem de anti-democratico e inconstitucional, uma excepção odiosa, porque essa frequencia obrigatoria não é uma medida geral para todos os institutos de ensino superior, mas exclusivamente para as Faculdades de Direito.

Apesar, porém, da opposição de grande numero de deputados, é quasi certo que o projecto passará em terceira discussão, como já passou em primeira e segunda.

A proposito da discussão previa que, na forma do regulamento da Camara, estabeleceu-se para decidir qual dos trez projectos apresentados para a regulamentação do artigo 6 da Constituição, devia ser tomado para base da discussão, fallou o eloquentissimo deputado por esse Estado Dr. Junqueira, que, depois disto, a 9 do corrente, teve novamente occasião de occupar a tribuna.

Como já era de esperar dos seus creditos reconhecidos e proclamados de orador preveio e genial, os seus discursos foram dous successos.

O segundo, sobretudo, foi de um effeito admiravel. Defendeu S. Ex. o glorioso maranhense que com tanta proficiencia dirige actualmente a secretaria da marinha, que havia sido injusta e violentamente accusado pelo deputado José Carlos, e fez-o de tal modo que, ao concluir o seo discurso, o Sr. José Carlos deu-se por satisfeito, retirando um requerimento que, sobre actos desse ministro, havia apresentado.

De uma imaginação fertilissima, de um brillantissimo de forma inimitavel, de uma solidez de argumentação indestructivel, de uma eloquencia rarissima e assoabrosa, o Dr. Ayres mais uma vez revelou-se o primeiro orador do Congresso.

E' o caso de dar parabens ao Rio Grande do Norte, que tem a grande gloria de ter feito voltar ás filaes fccu-las da vida politica o incomparavel tribuna que lhe ha prestado já invidiaveis serviços e que não cessa de honrar-o com as fulgurações extraordinarias do seo invejavel talento.

Ainda não ha muito que toda a Nação identificou-se na mesma dor, irmanou-se no mesmo sentimento para chorar a perda irreparavel do immortal consoliador da Republica — Marechal Floriano Peixoto — significando n'uma laponeste affirmição republicana — que outra causa não foi o seo enterro — que todos os bons brasileiros recordam-se ainda do que foi essa luta titanica em que, dia a dia, com uma tenacidade admiravel, elle soube ser o mais valente e o mais forte na defesa das instituições republicanas.

Ainda não ha muito... e já a morte vem novamente roubar-nos de numero dos vivos o Conselheiro José Antonio Saraiva, um dos poucos brasileiros que, tendo pelos seus merecimentos, sabido ás mais eminentes posições na administração, na politica e na diplomacia de nossa Patria, teve a rara felicidade de ver sempre o seo nome honrado e glorioso cercado das homenagens do respeito e da gratidão a que fez jus pelo muito que traballou e conseguio em prol do engrandecimento do Brazil.

Em menos de um anno trez benemeritos da Patria saem á terra da transitoriedade humana : Saldan-

ha, Maranhão, Floriano Peixoto e Saraiva.

— Não posso concluir esta sem congratular-me com o Rio Grande do Norte pelo resultado da eleição do governador e vice-governador do Estado.

Os nomes dos Drs. Joaquim Ferreira Chaves Filho e Francisco de Salles Meira e Sá são a garantia segurissima de que a continuação do regimen da mais absoluta liberdade, tão beneficentemente iniciado pelo eminente Dr. Pedro Veinho, será uma verdade.

Prestigiados pela opinião, exemplares pelas suas virtudes civicas, cheios de serviços á causa publica, que muito espera ainda dos seus talentos, os dous elitos dos republicanos rio-grandenses saberão sempre manter-se nos postos de grandes responsabilidades a que foram elevados pelos sufragos populares, com dignidade e abnegação, amando até o sacrificio a Republica e intransigentemente dedicando-se ao progresso do Estado.

Um rio-grandense.

Os Municipios

Curraes-Novos

CHRONICA MENSAL

JULHO

SRS. REDACTORES :

Em cumprimento á minha promessa, venho fazer a narrativa dos principaes acontecimentos no mez de Julho, iniciando-a com a descripção do municipio :

O municipio de Curraes-Novos, que tem de extensão 78 kilometros de norte a sul com 36 de leste a oeste, é limitado ao norte pelos municipios de Sant'Anna do Mattos e Angicos, ao nascente pelo de Santa Cruz, ao sul pelos de Pirahy (Estado do Parahyba) e Acary, e ao poente pelo de Flores.

O clima é quente, porém saudavel, excepto na chá da serra de Sant'Anna, onde é temperado mas tambem de reconhecida salubridade.

O terreno é desigual e pedregoso.

O seo principal rio é o "Curraes-Novos", out'ora "Maxinaré," que nasce na serra denominada—Doutor—e, depois de um curso de 48 kilometros atravessa a villa e entra no municipio do Acary, 6 kilometros abaixo da mesma villa, recebendo como tributarios os rios Mungú, Totoró, Sipó e Areia.

Cortam o municipio duas cadeias de montanhas: "Sant'Anna", serra agricola, ao norte da villa, e "Emburanas", ou "Pyracinunga" ao sul, e os montes isolados Pico do Totoró, Areia, Maxinaré ou Chané, Cascavel e Serra Vermelha.

Os lugares de mais nota do municipio são : Caraúbas, pequena povoação que fica 36 kilometros ao nordeste da villa, onde existe uma pequena feira aos domingos, e Panellas, logarejo que fica situado na chá da serra de Sant'Anna, 36 kilometros ao norte da villa, onde ha tam-

ILEGÍVEL

PÁGINA INCLILADA

dem uma pequena feira ás quintas-feiras de todas as semanas. E nesses dias que se faz o commercio da borraça de maniçoba.

Festa de Sant'Anna — No dia 28 realisou-se, nesta villa, com toda a pompa e brilhantismo a festa da Padroeira desta Freguesia, a Excelsa Senhora Sant'Anna.

As noites de novena foram esplendidas, sobressahindo principalmente a primeira e a ultima dos *fests solteiros e solteiras*. Houve cinco missas nos dias 19, 24, 26, 27 e 28, dia da festa.

Em todas pregou o Reverendo Vigario desta Freguesia Padrão José Pinto, que, na melhor dicção, expoz, com admiravel lucidez, as grandes virtudes de nossa Excelsa Padroeira, agradando perfeitamente ao auditorio.

Durante os ultimos dias da festa o povo affluio para esta villa, calculando-se em mais de 2.000 pessoas o numero de fieis que vieram abrilhantar com as suas presenças a festa de Sant'Anna.

A musica, tendo por director o cidadão José Venancio, desempenhou satisfatoriamente sua missão.

Findou a festa com procissão, à tarde, a qual começou a desfilhar às 5 hs., ao toque do campanario e ao esturjar das girandolas, precedida da irmandade de N. S. do Rosario e dos andores da mesma Senhora e da Excelsa Senhora Sant'Anna, ambos rica e primorosamente decorados. Com certeza tivemos uma festa, de que conservaremos gratas recordações, já pelo espirito religioso, já pela boa ordem que a presidio desde o começo até ao fim, já, finalmente, pela enorme concorrência de povo.

Hospedes — Regressaram para as villas de Santa Cruz e Araruna os Reverendos Padre José Cabral de Vasconcellos Castro e Joel Esdras L. Fialho, que vieram, a convite do Vigario desta Freguesia, tomar parte nos festejos à Gloriosa Sant'Anna.

Correio—O movimento da Agencia do Correio desta villa no decurso do mez foi o seguinte:

Rendeu de sellos.....	9\$000
Expediu:	
malas.....	19
correspondencia ordinaria.....	30
dita registrada.....	24
Recebeu:	
malas.....	10
correspondencia ordinaria.....	87
dita registrada.....	4

Nascimentos, casamentos e obitos — Dos assentos ecclesiasticos consta o numero de 44 baptisados, 10 casamentos e 10 obitos.

Fallecimento — No dia 18 falleceu, no sitio Cascavel, a Exma. D. Maria Belmira L. de Albuquerque.

A seo inconsolavel esposo, o cidadão João Ferreira de Miranda e aos seus filhos, nossos paes.

Missa—No dia 14 teve lugar, na matriz desta villa, a missa de 30^a dia do passamento da Exma. D. Maria Camilla Gomes Cortez, esposa do cidadão José Gomes de Mello Junior.

Foram esses os factos principais, occorridos, neste municipio, durante o mez que passou.

E até Setembro.

1-8-95. U.

Municipio de Taipú

CHRONICA MENSAL

JULHO

SR. REDACTOR

Isto não é propriamente uma chronica; é antes um protesto. A nossa circumscripção territorial soffreu um esbulho, umã verdadeira amputação pelo Decreto que fixou os limites de Jardim de Angicos, quando esse antigo districto de paz foi elevado a municipio.

E' o facto que acham-se os jardinenses injustamente na posse de um vasto trecho de terreno, fertil e bem povoado, comprehendendo o arraial de Cauassú, que tanto pela situação geographica como pelas conveniencias administrativas devia pertencer-nos.

Esse terreno, que não tem menos de 25 kilometros de extensão sobre outros tantos de largo, prolonga-se da barra da Milhã á ponta do serrote "Torreão", 2 e 1(2 kilometros distante da nossa povoação de Baixa Verde.

Constando-nos que o Congresso cogita de resolver sobre as duvidas e litigios que frequentemente tornam contestaveis os limites intermunicipaes, avivando e rectificando os mesmos limites, parece azado ensejo de apresentar as nossas fundadas queixas, esperando justiça e remedio á iniqua divisoria presentemente em vigor.

O municipio de Taipú acha-se encravado entre os de Touros ao norte, Ceará-mirim áleste, S. Gonçalo ao sul e Jardim de Angicos a oeste. De Touros separa-o a corrente denominada "Riacho Secco"; do Ceará-mirim uma linha que, a partir da barra do referido Riacho ao norte, passa pela Lagôa do Matto, Barra do Cuité, Passagem das Pedras, Cruz do Salvador, Passagem do Riacho Fundo, seguindo por este acima até o Poço do Joazeiro; de S. Gonçalo uma linha que, tendo por ponto de partida o referido Poço do Joazeiro, segue na direcção do Poente, atravessando a Lagôa de S. Joaquim, a Ponta do serrote do Urubú, o tanque do Quentururé e a serra dos Macacos; de Jardim de Angicos a linha que, partindo da Barra da Milhã, segue na direcção—sul a norte—passando pelo serrote do Torreão, em demanda das fronteiras meridionaes do municipio de Touros.

7-8-95 S...

Solicitadas

FELICITAÇÃO

A aurora de uma nova vida acaba de clarear os horisontes da existencia do Tenente Juvenio Generoso Dantas, que acha-se em plena lua de mel, tendo-se unido, no Apody, pelos laços matrimoniaes, á Exma. Sra. D. Apolonia A. de Noronha, dilecta filha do Capm. Joaquim Dativo de Noronha. Aos jovens recém-casados, envia sinceros parabens o amigo—

Lourenço Gurgel.

Os abaixo assignados não podendo despedir-se pessoalmente dos seus IL., por falta de tempo veem fazel-o por este meio, aaradeendo assim a forma porque foram acolhidos, tonto pela loj.: "21 de Março" como particularmente por aquellas que sabem ser verdadeiros Maç.; offerecendo seus serviços na cidade de Macáo, onde residem.

Natal, 12 de agosto de 1895

Manoel Teixeira de Souza
Francisco X. da C. Queiroz

Seguindo, no "Brazil", para a capital do Pará, despego-me dos amigos, aquem a exiguidade do tempo privou-me de levar pessoalmente o meu abraço, offerecendo-lhes na quella cidade os meus fracos e insignificantes serviços.
Natal, 7 de Agosto de 95.
Benvenuto de Oliveira

ANNUNCIOS

Vende-se por commodo preço um Piano de trez cordas e um guarda louça, tudo em bom estado.

As pessoas que pretendem dirijão-se a esta cidade á Rua da Conceição ns. 34 e 39 (Macahyba.)

Vende-se, por preço razoavel, uma excellente parte de terra no logar—Riacho—na margem do rio Paraú, municipio do Assú.

A' tratar com a proprietaria abaixo assignada, na rua Presidente Passos, n. 8.

Barbara J. Bezerra Cavaleanti-

JUSTIÇA FEDERAL

Formulario para o Juizo Federal

Obra de recente utilidade, contendo legislação e doutrina, formulas e marcha processuaes no Juizo Seccional e Tribunal Federal.

PELO

Dr. Cavalcanti Mello

Acha-se á venda nas principaes livrarias, no escriptorio da "Cidade do Rio" e deposito á rua dos Ourives 53, 1^o andar.
Preço 3.000 por exemplar brochado

Grande Estabelecimento

DE PIANOS E MUSICAS

FUNDADO EM 1846

I. Bevilacqua & C.

Deposito completo dos afamados pianos—Pleyel, Boisselot, Colombo, Aymonino, & c.

Pianos Ronisch

Primeiro fabricante da Allemanha

Chamamos a attenção do respeitavel publico para Pianos que têm obtido extraordinaria acceitação por offerecerem grande solidez, sonoridade, duragão e modicidade nos pregos.

CUIDADO COM AS IMITAÇÕES!

Os Pianos deste fabricante devem sempre ser acompanhados do certificado de origem, com o nome de seus representantes no Brazil.

I. BEVILACQUA & C.

Todos os pianos vendidos são garantidos!

Completo sortimento de musica de todas as edicoes e para todos os generos.

Officina completa para imprimir musica tendo atelier especial de desenhista, para execução de frontespicios artisticos, retratos e ornatos.

PREÇOS MODERADÍSSIMOS

Remette catalogos de pianos, musica e qualquer informação a quem pedir.

As encomendas serão aviadas com toda a urgencia, desde que venham acompanhadas do respectivo importe ou ordem de pagamento para qualquer casa commercial.

I. BEVILACQUA & C.

43--Rua dos Ouriveis--43

RIO DE JANEIRO

747 CAIXA DO CORREIO 747

84 Rua de S. Bento 84

S. PAULO

CASA FILIAL

A REPUBLICA

ORGÃO DO PARTIDO REPUBLICANO FEDERAL

ASSIGNATURAS

Por anno..... 5000
N.º avulso do dia..... 100
Do dia anterior..... 200
PAGAMENTOS ADIANTADOS

REDACTORES—AUGUSTO SEVERO, TAVARES DE LYRA E ELOY DE SOUZA

Gerente e Director tecnico—AUGUSTO LEITE

ESCRITORIO E TYPOGRAPHIA

5—Rua Correia Telles—5
As publicações serão feitas a 90 réis por
linha e annuncios por ajuste
Os autographos não publicados não serão restituídos

Anno VII

Estado do Rio Grande do Norte—Natal—Terça-feira, 20 de Agosto de 1895

Num. 334

PARTE OFFICIAL



Governo do Estado

Lei n. 57 de 13 de Agosto de 1895

O Governador do Estado do Rio Grande do Norte: Faço saber que o Congresso Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. Unico.— São delegados do Procurador Fiscal, independente de titulo especial de nomeação, nos districtos judiciaes que forem sédes de comarcas, os promotores publicos, nos demais districtos, os respectivos adjuntos; revogando-se as disposições em contrario.

Palacio do Governo, 13 de Agosto de 1895. 7. da Republica.

Pedro Velho de A. Maranhão.
Alberto Maranhão.

Expediente do dia 13 de Agosto de 1895

Officio:

Ag inspector do Thesouro — Communico-vos, para os devidos fins, que o Dr. Juiz de Direito da comarca do Seridó participou-me, em officio de 28 do mez passado, ter, nessa data, nomeado o capitão Pedro Paulo Pereira de Britto para interinamente exercer o cargo de Promotor Publico d'aquella comarca, visto haver o Bacharel Ortulano Ribeiro de Abreu terminado o triennio.

EDITAL

Joaquim Soares Raposo da Camara, Secretario interino do Governador etc.

De ordem do Exm. Dr. Governador do Estado, faz saber que fica prorogado por quarenta dias, a contar desta data, o prazo para apresentação de propostas para extração de loterias do Estado.

O contracto, a realizar com o proponente que melhores vantagens offercer, será feito pelo prazo de trez annos.

Secretaria do Governo do Estado do Rio Grande do Norte, 2 de Agosto de 1895.

Joaquim S. R. da Camara

Thesouro

Junta Administrativa da Fazenda

Sessão extraordinaria de 1.º de Abril de 1895

A's 11 horas do dia, achão-se presentes na sala das conferencias os Srs. membros da Junta da Fazenda. O Sr. Inspector abre a sessão, mandando ler a acta da antecedente que foi approvada.

Em seguida passou-se ao EXPEDIENTE:

Officios:

Do Exm. Governador: Estado do Rio Grande do Norte, Palacio do Governo, Natal, 30 de Março de 1895. N. 1054. — Para que possa a Inspectoria d'Alfandega d'este Estado dar conta do trabalho que lhe foi committido pelo Ministro da Justiça e Negocios Interiores, recompenho-vos, que, com a maxima brevidade, envieis a referida Inspectoria uma relação nominal dos funcionarios da repartição que dirigis, acompanhada de outros q'quæquer pormenores, autorizando-vos igualmente a communicardes aquella autoridade qualquer alteração que, por ventura, ulteriormente, se der, afim de que o trabalho de que se acha encarregado, esteja sempre em dia. Saude e fraternidade. — Pedro Velho de Albuquerque Maranhão. Ao cidadão Inspector do Thesouro do Estado, a Contadoria para satisfazer.

— Do Secretario do Governo: Estado do Rio Grande do Norte, Secretaria do Governo, Natal, 29 de Março de 1895.

De ordem do Governador do Estado, communico-vos para vossa sciencia que, por acto d'esta data, foi nomeada uma commissão composta do 1.º Escripturnario desse Thesouro, Theodozio Paiva e o 1.º official d'esta Secretaria, José Rabello Alvares da Silva, para amanhã se dirigir ao municipio de Papary, afim de examinar se os trabalhos do arrazamento da rocha, que obstrua a barra do Rio "Cururú", contractados com o cidadão Pedro Mousinhos, estão de accordo com o respectivo contracto. Saude e fraternidade. — Ao cidadão Inspector do Thesouro do Estado, O Secretario, Alberto Maranhão. Inteirado, e a Contadoria para os fins convenientes.

PORTARIAS

Abono ao Thesoureiro

Thesouro do Estado do Rio Grande do Norte, 30 de Março de 1895. O Inspector do Thesouro do Estado do Rio Grande do Norte determina ao Sr. Escrivão da Receita e Despesa que abone ao Sr. Thesoureiro Capitão Francisco Heroncio de Mello na "conta corrente de estampilhas" a quantia de 469\$600 rs, de estampilhas por elle vendidas nesta Repartição durante o cadente mez, sendo: cento e treze do valor de duzentos reis cada uma, vinte duas do valor de quatrocentos reis, onze do valor de seiscentos reis, quarenta e duas do valor de oitocentos reis, quarenta e nove do valor de mil reis, trinta e sete do valor de dois mil reis, desenove do valor de cinco mil reis e dezoito do valor de dez mil reis. Compra. — Joaquim Guilherme de Souza Caldas.

APOLICES

Thesouro do Estado do Rio Grande do Norte, Natal, 30 de Março de 1895. — O Sr. Escrivão da Receita e Despesa abone ao Sr. Thesoureiro Capitão Francisco Heroncio de Mello, na caixa geral do exercicio de

1895, a importancia de trez centos e oito centos mil reis em trinta e seis applicações da divida estadual, emitidas em virtude dos decretos ns. 33 de 28 de Agosto de 1894 e 41 de 23 de Janeiro deste anno, a saber: quatorze da 1.ª serie de ns. 28, 179, 184, 185, 186, 252, 335, 339, 355, 368, 369, 772, 786 e 892, no valor de... 1.950\$000; e vinte e duas da 2.ª serie de ns. 48, 49, 50, 51, 101, 102, 103, 127, 128, 129, 138, 139, 140, 141, 150, 179, 273, 282, 306, 315, 333 e 334 no valor de 1.850\$000; ficando assim resgatadas, nos termos das instruções deste Thesouro de 5 de Dezembro do anno passado. Joaquim Guilherme de Souza Caldas.

BALANÇO

A Junta da Fazenda, depois do expediente, passou a balancear os cofres do Thesouro e examinar a escripturação dos respectivos caixas. Do exame procedido, quer nos cofres, quer na escripturação, encontrando tudo regularmente feito, mandou-se organizar a demonstração que se segue para ser transmitida ao Exm. Governador do Estado como preceitua a Lei:

1894	Parcial	Total
CAIXA GERAL		955\$032
Em dinheiro		
CAIXA DE LET.		
TRAS:		
Em letras		400\$000
CAIXA DE DEPOSITOS POR CAUÇÃO:		
Em dinheiro 1:373\$553		
Em applicações 28:500\$000		
Em açoes do Banco de Pernambuco 4:009\$000		
Em letras 2:622\$502		56:196\$439
CAIXA DE DIVERSAS ORIGENS:		
Em dinheiro 2:153\$384		
Em letras 2:000\$000		4:153\$384
1895		
CAIXA GERAL:		
Em dinheiro		4:301\$623
CAIXA DE DEPOSITOS POR CAUÇÃO:		
Em applicações		1:250\$000
CONTA CORRENTE DE SELLOS:		
Em estampilhas		75:712\$800
		121:269\$275

Pagamentos effectuados no mez de Março ultimo:

2 Instrução Publica..	9:671\$180
3 Congresso do Estado	1:403\$990
4 Governo do Estado.	2:362\$983
5 Magistratura.....	7:791\$169
6 Policia Administrativa.....	1:176\$863
7 Seguranca Publica..	2:206\$580
8 Hygiene e Caridade Publica.....	1:001\$120
9 Thesouro do Estado.	4:461\$334
10 Telegrammas e Passagens.....	100\$000
12 Obras Publicas.....	220\$410
13 Aposentados e reformados.....	3:865\$569
14 Exercícios findos....	131\$590
15 Reposições e restituições.....	10\$000
16 Eventuaes.....	156\$382
	35:191\$488

Thesouraria do Thesouro do Estado do Rio Grande do Norte, 1.º de abril de 1895.

O thesoureiro — Francisco Heroncio de Mello. — O escrivão da receita e despesa — Afonso Magalhães da Silva.

Concluidos, assim, os trabalhos da Junta da Fazenda e nada mais havendo a tratar, o Sr. Inspector levantou a sessão.

PATU

Tomada de contas

Thesouro do Estado do Rio Grande do Norte, 14 de Agosto de 1895. O Inspector do Thesouro do Estado do Rio Grande do Norte, transmitindo ao Sr. Collector de Rendas Estaduales do Municipio do Patu a inclusa demonstração, que, em data de hontem, lhe foi dirigida pela Contadoria deste mesmo Thesouro a respeito da tomada de contas dessa Collectoria, relativas ao semestre de Janeiro a Junho do corrente exercicio, determina ao mesmo Sr. Collector que, quanto antes, faça recolher aos cofres desta Repartição a quantia de 477\$080 rs., de safique encontrado nas suas referidas contas; podendo, entretanto, lhe ser abonada a importancia de 19\$000 rs., se forem legalizadas com o recibo do carcereiro os dous attestados, que se lhe devolve, correspondentes aos vencimentos do dito carcereiro, dos mezes de Abril e Maio ultimos.

Cumpra. — Joaquim Guilherme de Souza Caldas.

Secretaria de Policia

Dia 13 de agosto

Nenhuma occorrença.

Dia 14

Devidamente escoltado, seguirão para a villa de Santa Cruz, a disposição do respectivo Juiz Districtal, os reos, Alvaro de tal e João da Costa, afim de serem alli submettidos a julgamento na sessão do jury, convocado pelo dr. juiz de direito da comarca do Potengy para o dia 19 deste mez.

Foi remetido ao Juiz Districtal, do municipio de Torres, para os fins legais, copia do auto de exame de identidade de pessoa a que procedeo o subdelegado de policia do 1.º districto desta cidade no cadaver do preso de justiça José Teixeira da Silva Paraconha, fallecido na cadeia da capital na tarde do dia 10 do corrente.

Dia 15

Nas cercanias da villa de Cuitezeiras, conforme communicou o respectivo delegado de policia em officio de 13 deste mez, pelas 4 horas da tarde do dia antecedente, o menor de nome Pedro, filho de Sebastião de Torres, dirigindo-se de casa para o seo trabalho em um cercado de roça, um camunho dera uma queda, succedendo n'essa occasião ferir-se acima do peito com um facão que conduzia na mão; vindo a succumbir do ferimento recebido poucos momentos depois.

O referido delegado procedeo ás diligencias recomendadas por lei acerca do

facto, pelas quaes chegou a evidencia de ter sido todo elle casual.

Dia 16

Pelas 8 horas da manhã deste dia, na "Praça da Republica," do bairro da ribeira desta cidade, em frente ao estabelecimento commercial de Vicente Ferreira da Silva, o commerciante desta praça, Gabriel Narciso Aranha, disparou no cidadão Lourenço Gleydherth da Costa, um tiro de revolver, cuja bala attingira a região renal esquerda daquelle infeliz, que falleceo instantes depois no Hotel Gely, sito á rua "13 de maio", distante poucos passos do lugar do delicto.

O dr. chefe de policia, tendo conhecimento do facto criminoso, dirigio-se immediatamente ao referido Hotel, e procedeu no cadaver da victima, que ainda alli se achava, a competente vistoria, e em seguida a auto de perguntas ao offensor, o qual, 3 horas depois de haver commettido o crime, entregou-se a prisão ao mesmo dr. chefe de policia na casa de residencia do coronel João Chrisostomo Galvão, sendo d'alli de ordem desse magistrado conduzido pelo capitão Miguel Augusto Sabra de Mello e alferes Francisco de Souza, cercado de todas as garantias, para o quartel do Batalhão e recolhido ao respectivo Estado-Maior, por ter provado ser official da Guarda Nacional.

Proseguem as demais diligencias concernentes ao inquerito policial, que tem de servir de base á formação da culpa do delinquente.

Secção Judiciaria

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Sessão ordinaria em 14 de agosto de 1895

Presidencia do Desembargador J. da Camara.

Secretario, o bacharel Falcão Filho.

Ao meio dia, na sala das conferencias, presentes os Desembargadores, o Procurador Geral e os dros. Theotonio Freire e Meira e Sá, juizes de direito das comarcas do Potengy e Ceará-mirim, com jurisdicção parcial, foi aberta a sessão. Lida, foi, sem debate, approvada a acta da sessão anterior.

Foi lido o expediente.

Distribuição:

RECURSO CRIMINAL:

N. 50—Santa-Cruz—Recurrente, o juiz de direito—Recurrido, Bernardino Teixeira—Ao Desembargador Olympio Vital.

Passagens: Do Desembargador Chaves Filho ao Desembargador Jose Cimaco.

PÁGINA LANCILADA

MUTILADO

ILEGÍVEL

APPELLAÇÃO CRIME : N. 19—S. José de Mipibú — Appellante, a justiça—Appellado, Francisco José, vulgo, Antonio Felizardo. Do Desembargador José Climaco ao Desembargador Vital :

APPELLAÇÃO CRIME : N. 21—Macáu—Appellante, a justiça,—Appellado, João, Rodrigues de Mello. Do Desembargador Vital ao Desembargador Chaves Filho :

APPELLAÇÃO CIVEL : N. 6—S. José de Mipibú—Appellante, o tenente coronel Presciliano Tito da Costa Rego — Appellados, Joaquim Antonio da Silva Leitão e outros. Ao dr. Meira e Sá :

APPELLAÇÃO CIVEL : N. 5 — Macahyba — Appellantes, D. Urcicina Ribeiro Dantas e outros —Appellado, o dr. Francisco de Paula Salles. Pedido de designação de dia para julgamento pelo Desembargador Vital :

APPELLAÇÃO CIVEL : N. 8—Caicó — Appellante, o juiz de direito—Appellados, Luiz Antonio dos Santos e D. Adelvina Gurgel Valente—Julgue-se na primeira conferência.

O Tribunal, tomando conhecimento do recurso interposto por Antonio Gomes de Arruda Barreto para o Supremo Tribunal Federal da decisão que negou habeas corpus a Manoel Bezerra de Medeiros e outros, sustentou a decisão recorrida e mandou que os autos subissem ao mesmo Tribunal.

JULGAMENTOS : APPELLAÇÃO CIVEL : N. 4—Jardim de Angicos — Appellantes, Manoel Leopoldo Raposo da Camara e sua mulher—Appellados, João Damasceno Bezerra e outros—Relator, o Desembargador Ferreira de Mello—Negou-se provimento contra o voto do dr. Freire. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a sessão.

Decisões Recurso criminal n. 45 do districto de Santa Cruz, comarca de Potengy—Recorrente, o Juiz de Direito—Recorrido, Luiz José Marinho—Relator, o Desembargador Chaves Filho.

Accordam em Tribunal. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, de recurso-crime, vindos do districto judiciario de Santa Cruz, comarca de Potengy, em que é recorrido o respectivo juiz de direito, Luiz José Marinho,—negam provimento ao recurso interposto para confirmar, como confirmação, o despacho recorrido pelos seus fundamentos jurídicos,—custas ex causa. Natal, 31 de Julho de 1895.—J. da Camara, P.—Chaves Filho—Olympio Vital — J. Climaco. — Fui presente, Ferreira de Mello.

Despacho confirmado : Vistos etc. Julgo improcedente o summario instaurado contra Luiz José Marinho, denunciado (afs. 3) por ter, no dia 20 de Dezembro do anno passado, desacatado ao Delegado de Policia de Santa Cruz em exercicio de suas funcções, offendendo-o directamente com os epithetos de autoridade corrupta, venal, instrumento de outrem, o que constitue o crime do art. 134 da cod. penal; por quanto no processo não foram observadas as disposições do art. 48 do Reg. n. 4824 de 22 de Novembro de 1871,—como determina o § 2 do n. 3 combinado com o n. 1 do art. 6 da Lei n. 35 de 15 de Setembro de 1893. O facto constante da denuncia á fs. 3 tambem constitue o crime do art. 319 § 3 do referido cod. pen., mas quanto a este só podia ter lugar a acção criminal por queixa da parte offendida (n. 2 do § 2 art. 407 do cod. penal) ao passo que o presente summario foi instaurado por denuncia do Adjunto do Promotor Publico de Santa Cruz que promoveu todos os termos do processo, tambem incompetente no caso do art. 319 §§ 1 e 3 do cod. pen. Recorro deste meo despacho para o Superior Tribunal de Justiça, a quem o Escrivão faça subir os autos, logo que, feitas as intimações necessarias, decorrer o prazo legal. Macahyba, 11 de Maio de 1895. — José Theotônio Freire. — Recomendo ao Juiz Districtal de Santa Cruz, que nos processos por crime a que não estiver imposta pena maior que a de seis meses de prisão cellular ou com traba-

lho, com multa ou sem ella, privação temporaria do exercicio do emprego ou profissão e multa não excedente a quinhentos mil reis, observe o disposto no art. 48 do Reg. n. 4824 de 22 de Novembro de 1871, como determina o § 2 do n. 2 art. 6 da Lei n. 35 de 15 de Setembro de 1893. Macahyba, 11 de Maio de 1895.— José Theotônio Freire.

Recurso criminal, n. 43, de habeas corpus—Recorrente, o juiz de direito do Ceará-mirim,—Recorrida, a justiça, — Relator o Exm. Sr. Desembargador José Climaco.

Accordam em Tribunal. — Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso crime de habeas corpus, vindos do districto judiciario e comarca do Ceará-mirim, em que é recorrente o respectivo juiz de direito e recorrida a justiça, negam provimento ao recurso interposto para confirmar, como confirmam, o despacho recorrido pelos seus fundamentos jurídicos, custas ex causa. Verificando-se dos presentes autos (á fl. 9) que o juiz districtal, em exercicio, de Touros, Luiz Freire da Silva, desde o dia 21 de maio proximo findo não exerce o dito cargo, sem que, no entretanto, tenha passado o respectivo exercicio ao seu substituto legal,—dando logar a não poder ser executado o despacho do fl. 8 e v., em que o juiz de direito, em data de 6 de junho, ordenou a rectificação do summario de culpa instaurado contra o paciente,—ordenam que remetta-se ao respectivo juiz de direito copia autentica da informação do escriptivo (do v. da fl. 8 á fl. 9) referente a não rectificação do dito summario, para proceder este criminalmente contra o mesmo juiz districtal por falta de exação no cumprimento do dever. Natal, 31 de julho de 1895.—J. da Camara, P.—J. Climaco—Olympio Vital—Chaves Filho. Vencido quanto á responsabilidade decretada contra o juiz districtal de Touros—Fui presente. Ferreira de Mello.

Despacho confirmado :

Vistos etc.: Concedo a pedida ordem de habeas corpus e mando que em virtude della se expeça em favor do paciente Francisco Pedro Bandeira o competente Alvará de soltura, attenta a procedencia dos documentos com que instruiu o dr. Promotor a sua petição de recurso e a demora havida na rectificação das faltas mandadas sanar por este juizo, no processo instaurado contra o mesmo paciente. Provado está, realmente, em vista dos referidos documentos, que o paciente, vindo do districto de Touros á disposição do respectivo juiz districtal, se acha preso na cadeia desta cidade, ha quasi dois mezes, sem processo, ou com processo iniciado, porém evidentemente nullo, o que importa o mesmo, conforme se vê da certidão á fs. 5 v., especialmente na parte referente ao parecer do doutor promotor e despacho deste juiz.—fs. 6 v. e 8 in fine e v. e 9, d'onde consta não ter sido ainda cumprido o despacho que mandou sanar as faltas havidas).

A prisão é, pois, illegal, em face do disposto no art. 353 §§ 2 e 5 do cod. do proc. criminal.

Deixei de ouvir o juiz districtal de Touros, não só porque a certidão junta pelo dr. promotor dá todos os esclarecimentos precisos sobre o facto, como tambem porque, segundo faz certo o mesmo documento, residindo dito juiz a 15 leguas de distancia da villa de Touros, sede do districto, a qual dista outro tanto desta cidade, a audiencia daquellelha autoridade dava em resultado demonstrar demasiadamente a decisão do presente recurso.

Deixo, finalmente, de decretar qualquer responsabilidade, porque cabendo, como cabe, da concessão do habeas corpus por parte do juiz de direito recurso necessario, é de boa pratica, junta á certa deferencia bem entendida, devolver ao Tribunal Superior a providencia que julgar mais acertada e justa a semelhante respeito.

Assim tenho feito sempre, seguindo o exemplo e o ensinamento de distinctissimos magistrados, em cujo numero figurão juriscultos como Gonçalves Lima (Miscellaneas Juridicas, §§ 36, 42, 51, 53, 57 e 70) e Macedo Soares (Estados For), alem de outros.

O escriptivo faça subir o feito, em original e sem demora, ao Egrejio Superior Tribunal de Justiça, para quem, na forma da lei, recorro deste meo despacho : custas ex causa.

Cidade do Ceará-mirim, 19 de junho de 1895.

Francisco de Salles Meira e Sá.

Recurso criminal n. 44 do districto e comarca do Potengy—Recorrente, o Juiz de Direito—Recorrido, Tertuliano Marinho Falcão—Relator, o Desembargador Vital.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do districto judiciario de Santa Cruz, da comarca do Potengy, em virtude de queixa intentada por João Anselmo da Silva contra Tertuliano Marinho Falcão, considerando que não se provou a menoridade da mulher que se diz desflorada, nos termos do disposto no art. 267 do Cod. Penal, accordam em Tribunal negar provimento ao recurso interposto da decisão que não pronunciou o mencionado réo, e confirmam a, como confirmam, por conforme á direito. Custas pelo queixoso. Sala das sessões do Superior Tribunal de Justiça em Natal, 31 de Julho de 1895.—J. da Camara, P.—Olympio Vital—Chaves Filho—J. Climaco.—Fui presente, Ferreira de Mello.

Boletim do Congresso

Nos dias 14 e 15 do corrente deixou de haver sessão á falta de numero legal de deputados.

No dia 16, feita a chamada e comparecendo 13 Srs. deputados, abre-se a sessão sob a presidencia do Sr. Moreira Dias.

São successivamente lidas, postas em discussão e approvadas as actas da sessão do dia 12 e das reuniões dos dias 13, 14 e 15.

O Sr. 1. Secretario lê o seguinte expediente :

— Officio da intendencia municipal de Arez, remetendo copias authenticas das resoluções da mesma intendencia de ns. 4 e 5 de 11 de Setembro de 1893 e da de n. 7 do 1. de Dezembro do anno passado, que revogou a de n. 4 daquelle data. Vai á commissão de negocios municipaes ;

— Parecer da commissão de redacção sobre o projecto n. 6 do anno passado, alterado por algumas emendas approvadas este anno, fixando os vencimentos do Chefe de Policia em 4:000\$000 e os do Inspector do Thesouro e Director da Instrucção publica em 3:600\$000, e creando mais o lugar de continuo da Secretaria do Congresso com a gratificação annual de 600\$000. Approvada a redacção, vai o projecto á sancção do Governador ;

— Projecto de lei, assignado pelo Sr. Luiz Fernandes, alterando a lei judiciaria em algumas de suas disposições e explicando a em outras. As principaes reformas assignadas no projecto são as seguintes : Reduz a 32 o numero dos jurados que devem ser sorteados para compor o tribunal do jury, podendo haver sessão desde que compareçam 26, sendo o conselho de sentença composto de 8 juizes de facto; diminui para 5:000 no minimo e 10:000 no maximo a multa que deve ser imposta aos jurados que faltarem ás sessões; suprime o resumo dos debates pelo juiz de direito; e só em uma hypothese, a da letra d do art. 23 da lei de 15 de Setembro de 1898, torna a appellação obrigatoria para o Promotor Publico. As demais disposições contidas no

projecto são mais interpretativas do que modificativas da lei vigente. Considerado objecto de deliberação, vai o projecto a imprimir para entrar na ordem dos trabalhos.

Finda a leitura do expediente, o Sr. Aderaldo pede a palavra pela ordem, lê e submete á consideração da casa a seguinte indicação : "Indico que pelo presidente da mesa seja nomeada uma commissão de 5 membros, para estudar os limites dos municipios e, ouvidas as intencencias, apresentar projecto ratificando-os e fixando-os por modo a não permittir constestações e duvidas". Apoiada e em discussão, é sem debate approvada, nomeando o Sr. presidente para compor a commissão aos Srs. Luiz Fernandes, João Pegado, Aderaldo, José Ruíno e Tito Jacome.

Pede tambem a palavra pela ordem o Sr. João Pegado, justifica e manda á mesa est'outra indicação : "Indico que as resoluções municipaes sujeitas á approvação do Congresso sejam approvadas, ou não, mediante parecer da commissão respectiva, submettido a uma só discussão, communicando-se o resultado á respectiva intendencia por intermedio do Governador". Apoiada e em discussão, é afinal approvada a indicação, depois de justificarem os seus votos—o Sr. Correia contra, o Sr. Luiz Fernandes a favor.

Ordem do dia—Entra em 2.ª discussão, é approvado sem debate e passa á 3.ª o projecto n. 2, que concede a D. Maria Emiliana Pereira do Lago, professora publica da cadeira de instrucção primaria do sexo feminino da villa de Nova-Cruz, seis mezes de licença com todo o ordenado.

Na segunda parte da ordem do dia são successivamente submettidos á 1.ª discussão, approvados sem debate e passam á 2.ª os projectos n. 4, que auctorisa o Governador a reorganisar a secretaria do Governo de accordo com as reduções realisadas no respectivo pessoal; n. 5, que approva o decreto n. 35 de 15 de Setembro de 1894, que consolidou as leis eleitoraes do Estado, e auctorisa o Governador a consolidar a legislação judiciaria; e n. 6, que considera extinta qualquer das comarcas de S. José de Mipibú, Canguaretama, ou Curimataú, logo que vague, distribuindo os oito districtos de que actualmente ellas se compoem pelas duas restantes, quatro para cada uma, e ficando o Governador auctorisado a alterar a denominação das ditas comarcas e determinar-lhes as respectivas sedes.

Não havendo mais nada a tratar, o presidente levanta a sessão, dando para ordem do dia : 1.ª discussão dos projectos ns. 7, 8, 9 e 10; 2.ª do ns. 1 e 3; e 3.ª do n. 30 do anno passado.

A REPUBLICA

Telegrammas

Servico Especial d'A Republica

Rio — 17

— Começaram sessões nocturnas na camara.

— A Inglaterra communiçou ao Governo Brasileiro importante resolução sobre a Ilha da Trindade.

— Foi eleito Deputado, pelo Rio Grande do Sul, o Dr. Cassiano do Nascimento.

— Continúa duvidosa a pacificação. Conferenciaram novamente os generaes Galvão e Tavares, e tendo aquelle dispensado os batalhões patrióticos, oppoz-se o coronel Santos Filho, que foi prezo.

— O ministro do Exterior trata de ajustar os limites da Guyanna sem prejuizo do facto de Amapá.

— Foram promulgados leis creando os Intitutos "Pasteur" e "Roux".

A ILHA DA TRINDADE

[Da Gazeta de Noticias]

Gracas ao obsequio do Sr. deputado José Carlos de Carvalho, que teve a bondade de prestar-nos um mappa original de seo archivo, reproduzimos hoje a planta fiel da ilha da Trindade, cuja recente occupação por inglezes consideramos ataque ao nosso legitimo direito de propriedade.

Descoberta nos primeiros annos do seculo XVI, a ilha foi occupada sempre pelos portuguezes e havida entre as possessões de Portugal, sem outra contestação a não ser a de Inglaterra, que em 1781 alli fundou um estabelecimento de pouquissima duração.

Effectivamente, logo no anno seguinte, as reclamações do governo portuguez fizeram-n'a abandonar essa tentativa illegitima de posse : a Inglaterra conheceu o seo erro, desistiu da ilha da Trindade, e os portuguezes mantiveram n'ella um destacamento militar até 1797.

Com a independencia do Brazil em 1822, passou para nós o direito á posse d'esse territorio, e nunca foi contestado até á presente data.

Este mappa chorographico, levantado nos dias 16, 17 e 18 de janeiro de 1783 pelos portuguezes Antonio de Souza Coelho e Antonio Rodrigues Montezinho, contém os seguintes dizeres :

"Toda esta ilha é de morros muito altos que a fazem impraticavel quasi por todas as suas margens, deixando um desembarque para a parte do sul da dita ilha, o qual é praticavel em tempo de bonanças para lanchas e vai notado neste plano com as letras a, a, a.

As terras que são capazes de cultura são lavadas com aguada amarela; todo o mais terreno é impraticavel, dos postos B. B. para C. C. não se pode passar pela aspereza do terreno.

Da praia do porto sobe um caminho muito rapido, que com varias voltas dá passageo para a parte opposta, e neste lugar faz a ilha uma garganta, e menor altura, e é impossivel atravessar a ilha em outro qualquer lugar.

O Forte da Rainha é um reduto que tem oito braças de cumprimento na face que fica para o porto de desembarque, e é aberto para a parte da montanha; está situado em uma planicie levantada do nivel do mar dez braças. N'ella deixaram os inglezes 9 peças de ferro de calibre 4, encurvadas e montadas em reparos de mar.

Ao pé da vigia do alto está uma peça de ferro de calibre 12 e um pedreiro."

No roteiro geral das marés, costas ilhas e baixos reconhecidos no globo

PÁGINA MANCHADA

ILEGÍVEL

MUTILADO

Solicitações

Sociedade Dramatica Pertinax
"13 de Maio"

Os socios da Sociedade 13 de Maio, levarão a scena no dia 14 do corrente, no beneficio do amador Virgilio Benvidés, o drama historico intitulado *Brazileiros e Portuguezes ou o ultimo grito da liberdade*, composição do insigne poeta rio-grandense dr. Segundo Wanderley.

Brazileiros e Portuguezes etc., é uma obra de subido merito e toda ella escripta em linguagem fluente e poetica.

As imagens, as comparações que fez o autor em sua obra litteraria, equivalem ás productibilidades de suas estrophes brilhantes e aos arroubos de seu espirito talentoso de dramaturgo.

Além deste drama, o dr. Segundo tem outros que bastantemente lhe recomendam o seu nome, sendo nesta ultima recita muito admirado e a sua pessoa exigida em scena, aonde recebeu alli os merecidos applausos dos seus espectadores.

Lastimamos, porém, é a estreiteza do espaço da casa em que funciona a dita sociedade para o agglomeramento das pessoas que vão apreciar a arte e de não termos tambem um theatro regular que possa mostrar mais commodidades, porém, comtudo, louvamos o gosto e a boa disposição dos rapazes da *Treze*, offerecendo-nos de quando em vez, espectaculos regulares, bem como esta qua apreciamos.

Finalizando, faço votos para que tenha longa existencia a sociedade e nos appareçam sempre *Simplicios e Sabaranas*.

Natal, 15 de agosto de 95.

J. A.

Saudades...

do passado que não volta

A Edgar Poty—autor d' "As Galvoas"

Foi ella, quem diria? Ah! sim, foi ella
O anjo tutelar do meu amor,
Que fez-me desmarlar de magua e dor,
Mas não me a esperança loira e bella.

Aos embates de rívida procella,
Desta vida no mar negro de horror,
Foi-se a seiva de luz, foi-se o fulgor
Dessa crença feliz—dourada estrella!

Assim hoje minh'alma desolada,
Quisera o fero destino se revolta
Sem um riso de amor, sem fé, sem nada.

E, livre como os cantos que ella solta,
Sente em noite serena e constellada
Saudades do passado que não volta...

Natal, 22 de abril de 1895

Alfredo de M.

Saudades...

do passado que não volta

A'...

As vezes o luar pallidamente
Batalva e terra n'uma luz macia,
Canta em surdina a loira poesia
Uma Idyllis de amor, sonoramente...

E eu escuto a tremulo e dolente
Canção, até que me surrpende o dia;
Sentindo a alma desolada, fria
Morrer ouvindo aquelle som plangente!

E' que eu sei como a tristemente vejo,
Das illudes o pallido cortejo
Passar, e o peito mil suspiros solta!

Oh! bo-as maguado e os peregrinos beijos...
A' tristeza dessa vida que desejo,
Saudades do passado que não volta.

Natal, 30 de abril de 1895.

Francisco Palma

ANNUNCIOS

EMPRESA GRAPHICA

DE

RENAUD & C.

Com aquella denominação, e sob esta firma social, acaba de fundar-se nesta capital uma grande empresa industrial e mercantil para explorar as artes graphicas em todos os seus ramos.

Dispõe das seguintes officinas:

TYPOGRAPHIA

Com todo o material e machinismos os mais aperfeiçoados para executar com promptidão e acerto os mais dificeis e complicados trabalhos typographicos: taes como: impressões de obras, jornaes, cartões, participações, talões, facturas, conhecimentos para repartições publicas, acções de associações, diplomas, etc., etc.

ENCADERNAÇÃO, PAUTA-ÇÃO E RISCAÇÃO

Officina montada a capricho e propria para executar qualquer trabalho. Além de machinismos para PAUTAR E RISCAR, systema allemão, dos mais modernos e aperfeiçoados até hoje fabricados, dispõe de todo o machinismo proprio para ENCADERNAÇÃO, por mais rica que se queira, e para o fabrico de livros commerciaes e de repartições publicas. Tem todos os aparelhos para douradura, garantindo se trabalho elegante e seguro.

CARIMBOS DE BORRACHA

Executa-se com presteza qualquer encomenda de carimbos de borracha, pelo systema americano para o commercio, industria, repartições publicas, etc. Com desenhos apropriados e artisticos, acondicionados em uma rica caixa de fasia envernizada com tranca, almofada e um frasco de tinta á escolha.

PAPELARIA

O mais rico e o mais variado sortimento de papel, cartões de visita communs, fantasia e commerciaes, participações, convites, tintas e artigos de escritorio.

COMMISSÕES

A casa encarregar-se-ha opportunamente da compra e venda de livros, e machinas para industrias graphicas, por diminuta que seja a encomenda, mediante preços convenientes e com grande abatemento dos preços correntes, para o que abrirá correspondencia com as principaes livrarias do paiz e com diversas fabricas de França, Alemanha, Italia, Inglaterra e Estados Unidos da America.

ASSIGNATURAS DE JORNALIS

Encarrega-se de assignatura de jornaes de artes, industrias, politica, sciencia e modas, tanto nacionaes como estrangeiros. PREÇO FIXO, sem competencia. — Preços correntes no escritorio da empresa.

Natal—Rio G. do Norte

58—Rua 13 de Maio—58

Vende-se por commodo preço um Piano de trez cordas e um guarda louça, tudo em bom estado.

As pessoas que pretendem dirijão-se a esta cidade á Rua da Conceição ns. 34 e 39 (Macahyba.)

Vende-se, por preço razoavel, uma excellente parte de terra no logar—Riacho—na margem do rio Paraçú, municipio do Assu.

A' tratar com a proprietaria abaixo assignada, na rua Presidente Passos, n. 8.

Barbara J. Bezerra Cavalcanti

CAL

Na parada do Pequiry da via-ferrea Natal a Nova-Cruz, vende-se cal de optima qualidade e em grande quantidade a 1:250 reis, o barril: quem quizer dirija-se ao Sr. Fausto Freire, do engenho Mangueira, que satisfará todos os pedidos com promptidão.

Pharmacia Camara

DE

ADOLPHO ARTHUR RAPOZO DA CAMARA

(Antiga Pharmacia dos Pobres)
CEARA-MIRIM

R. Marechal Deodoro

O seo proprietario, ultimamente chegado do Sul da Republica, trouxe enorme quantidade de productos chimicos e especialidades pharmaceuticas inteiramente modernas e desconhecidas neste Estado.

Medicamentos novos de efficacia incontestada no velho mundo

A Pharmacia Camara está equiparada as melhores do futuro Estado de Pernambuco.

UNICA NO ESTADO

Completo sortimento de chromos, lindissimas folhinhas de desfolhar para o anno de 1895.

ULTIMA NOVIDADE

A Pharmacia Camara está em condições de satisfazer a qualquer pedido tanto da capital, como de qualquer outro ponto do Estado.

ABRE-SE A QUALQUER HORA DA NOITE

Vendas a dinheiro.

Quem quiser comprar duas fazendas de gado, tendo em cada uma 100 vacas, boas casas, cercados, curraes, 6 cavallos e 1 burro, sendo uma á margem do rio Trahiry e a outra ao lado do Potengy, — dirija-se ao Engenho "Dêdo" em São José de Mipibú.

JUSTIÇA FEDERAL

E

Formulario para o Juizo Federal

Obra de recente utilidade, contendo legislação e doutrina, formulas e marcha processuaes no Juizo Secional e Tribunal Federal.

PELO

Dr. Cavalcanti Mello

Acha-se á venda nas principaes livrarias, no escritorio da "Cidade do Rio" e deposito á rua dos Ouriveis 53, 1º andar.

Preço 3:000 por exemplar brochado



Grande Estabelecimento

DE PIANOS E MUSICAS

FUNDADO EM 1843

I. Bevilacqua & C.

Deposito completo dos afamados pianos—Pleyel, Boisselot, Colombo, Aymonino, & c.

Pianos Ronisch

Primeiro fabricante da Allemanha

Chamamos a attenção do respeitavel publico para Pianos que têm obtido extraordinaria acceitação por offerecerem grande solidez, sonoridade, duragão e modicidade nos preços.

CUIDADO COM AS IMITAÇÕES!

Os Pianos deste fabricante devem sempre ser acompanhados do certificado de origem, com o nome de seus representantes no Brazil.

I. BEVILACQUA & C.

Todos os pianos vendidos são garantidos!

Completo sortimento de musica de todas as edicoes e para todos os generos.

Officina completa para imprimir musica tendo atelier especial de desenhista, para execução de frontespicios artisticos, retratos e ornatos.

PREÇOS MODERADISSIMOS

Remette catalogos de pianos, musica e qualquer informação a quem pedir.

As encomendas serão aviadas com toda a urgencia, desde que venham acompanhadas do respectivo importe ou ordem de pagamento para qualquer casa commercial.

I. BEVILACQUA & C.

43--Rua dos Ouriveis--43

RIO DE JANEIRO

747 GAIXA DO CORREIO 747

84 Rua de S. Bento 84

S. PAULO

CASA FILIAL

A REPUBLICA

ORGÃO DO PARTIDO REPUBLICANO FEDERAL

ASSIGNATURAS

Por anno 50000
N.º avulso do dia 100
Do dia anterior 200
PAGAMENTOS ADIANTADOS

REDACTORES—AUGUSTO SEVERO, TAVARES DE LYRA E ELOY DE SOUZA

Gerente e Director tecnico—AUGUSTO LEITE

ESCRITORIO E TYROGRAPHIA

5—Rua Correia Telles—5
As publicações serão feitas a 40% por
linha o annuo, mais 10% de
Os autographos não publicados não serão restituídos.

Anno VII

Estado do Rio Grande do Norte—Natal—Sabbado, 31 de Agosto de 1895

Num. 336

PARTE OFFICIAL



Governo do Estado

Lei n. 60 de 22 de Agosto de 1895

O Governador do Estado do Rio Grande do Norte: Faço saber que o Congresso Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º E' o governo autorizado a contractar com o Tenente Coronel João Quintino de Menezes Galvão e Francelino Rodrigues Moura, ou com quem melhores vantagens offercer:

a) O estabelecimento de uma fabrica de papel, requerido pelo primeiro;

b) O estabelecimento de moinhos de grãos de trigo e milho e fabricação das respectivas farinhas, requerido pelo segundo.

Art. 2.º O contractante terá, durante vinte annos, o privilegio de explorar a industria a que se refere o seo contracto.

Art. 3.º O Governo concederá, em quanto durar o privilegio, o abatimento maximo de 25% sobre os direitos de exportação dos productos manufacturados pela empresa e tres annos para a inauguração da mesma.

Art. 4.º A empresa preferirá em sua fabrica os operarios e trabalhadores naturaes do Estado, menos o pessoal tecnico, que será o que mais lhe convier.

Art. 5.º O contractante entrará annualmente para os cofres do Thesouro, a contar da data da assignatura do contracto, com uma quota não inferior a 600\$000 reis, em beneficio da Instrução Publica.

Art. 6.º Revogam-se as disposições em contrario.

Palacio do Governo, 22 de Agosto de 1895.—7.º da Republica.
Pedro Velho de A. Maranhão
Alberto Maranhão.

Lei n. 61 de 22 de Agosto de 1895

O Governador do Estado do Rio Grande do Norte: Faço saber que o Congresso Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º São concedidos a D. Maria Emiliana Pereira do Lago, professora publica da cadeira de instrução primaria do sexo feminino da villa de Nova-Cruz, seis mezes de licença com todo o ordenado, para tratar de sua saúde onde lhe convier; ficando-lhe marcado o prazo de trinta dias para entrar no goso da mesma licença.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Palacio do Governo, 22 de Agosto de 1895.—7.º da Republica.
Pedro Velho de A. Maranhão
Alberto Maranhão.

Lei n. 62 de 23 de Agosto de 1895

O Governador do Estado do Rio Grande do Norte: Faço saber que o Congresso Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º E' permittido a Moura, Borges & C. incluirem as industrias de estearina e extracção de oleos vegetaes no privilegio que lhes foi concedido para o estabelecimento de uma fabrica de sabão nesta capital, pela lei provincial n. 911 de 12 de Março 1884, mediante as mesmas clausulas do contracto da referida fabrica; sem prejuizo da pequena industria já existente no Estado, relativa á extracção de oleos vegetaes.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Palacio do Governo, 23 de Agosto de 1895.—7.º da Republica.
Pedro Velho de Albuquerque Maranhão, Alberto Maranhão.

Lei n. 63 de 26 de Agosto de 1895

O Governador do Estado do Rio Grande do Norte: Faço saber que o Congresso Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º O subsidio do Governador continúa a ser o de dez contos de reis annuaes, fixado na lei n. 13 de 15 de Junho de 1892; revogadas as disposições em contrario.

Palacio do Governo, 26 de Agosto de 1895.—7.º da Republica.
Pedro Velho de A. Maranhão
Alberto Maranhão.

Lei n. 64 de 27 de Agosto de 1895

O Governador do Estado do Rio Grande do Norte: Faço saber que o Congresso Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º E' o governo autorizado a contractar com o Tenente Coronel João Quintino de Menezes Galvão e Francelino Rodrigues Moura, ou com quem melhores vantagens offercer:

a) O estabelecimento de uma fabrica de papel e o

decreto n. 35 de 15 de Setembro de 1894, que consolidou a legislação eleitoral, ficando o Governador autorizado a fazer a consolidação das demais leis vigentes no Estado; revogadas as disposições em contrario.

Palacio do Governo, 27 de Agosto de 1895.—7.º da Republica.
Pedro Velho de A. Maranhão
Alberto Maranhão.

Lei n. 65 de 27 de Agosto de 1895

O Governador do Estado do Rio Grande do Norte: Faço saber que o Congresso Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º E' o Governador do Estado autorizado a reorganizar a Secretaria do Governo, de accordo com as reduções realisadas no respectivo pessoal, cuja tabella de vencimentos poderá rever e reformar, ficando, neste ponto, sujeitas á approvação do Congresso as alterações que fizer; revogadas as disposições em contrario.

Palacio do Governo, 27 de Agosto de 1895.—7.º da Republica.
Pedro Velho de A. Maranhão
Alberto Maranhão.

Expediente do dia 27 de Agosto de 1895

Officio:

A' Intendencia de Macau—Tendo o Congresso resolvido, em sessão do dia 16 do corrente, "que as Resoluções municipaes, sujeitas á sua approvação, fossem approvadas, ou não, mediante parecer da commissão respectiva, submettido a uma só discussão, comunicando-se o resultado á respectiva Intendencia", dou-vos disso sciencia, remetendo-vos por copia o incluso parecer que, sobre resoluções dessa Intendencia, proferiu a mesma commissão.

Igual ás intendencias de Papary e Arez.

EDITAES

O Doutor Alberto Maranhão, Secretario do Governo etc.

De ordem do Exm. Governador do Estado e de accordo com a lei n. 60 de 22 do corrente, que autorisa o Governador a contractar com o Tenente Coronel João Quintino de Menezes Galvão e Francelino Rodrigues Moura, ou com quem melhores vantagens offercer o estabelecimento de uma fabrica de papel e o

moinhos de grãos de trigo e milho e fabricação das respectivas farinhas, convida aos interessados para, dentro de sessenta dias, a contar desta data, apresentarem suas propostas.

Secretaria do Governo do Estado do Rio Grande do Norte, 26 de Agosto de 1895.—Alberto Maranhão.

Joaquim Soares Raposo da Camara, Secretario interino do Governador etc.

De ordem do Exm. Dr. Governador do Estado, faz saber que fica prorogado por quarenta dias, a contar desta data, o prazo para apresentação de propostas para extracção de loterias do Estado.

O contracto, a realizar com o proponente que melhores vantagens offercer, será feito pelo prazo de trez annos.

Secretaria do Governo do Estado do Rio Grande do Norte, 2 de Agosto de 1895.—Joaquim S. R. da Camara.

Thesouro

Junta Administrativa da Fazenda

Sessão ordinaria de 18 de Abril de 1895

A's 11 horas do dia, em presença dos Srs. membros da Junta da Fazenda Estadual, que reunidos se achavão na sala das conferencias, o Sr. Inspector abriu a sessão mandando ler a acta da sessão antecedente que foi approvada.

O Sr. Secretario, Moura Soares, deu conta do seguinte

Expediente:

Officios:

Do Encarregado da Estação Telegraphica do Natal.

Repartição Geral dos Telegraphos.

N.º 5—Estação Telegraphica de Natal em 17 de Abril de 1895. Ilustre Cidadão—Tenho a honra de comunicar-vos que nesta data assumi a direcção desta estação na qualidade de seo encarregado. Saude e fraternidade. Ao illustre Cidadão Major Joaquim Guilherme de Souza Caldas, M. D. Inspector do Thesouro.—O Encarregado, José Pedro de Castro Villas Boas.

—Accusou-se a recepção.

PORTARIAS

Estampilhas

Thesouro do Estado do Rio Grande do Norte, 17 de Abril de 1895. O Inspector do Thesouro determina ao Sr. Thesoureiro, Capitão Francisco Heroncio de Mello que, mediante guia, entregue ao Administrador da Meza de Rendas de Macau a importancia de seis centos mil reis em estampilhas de diversos valores, levando a seo credito o respectivo livro de conta corrente a mesma importancia, assim deseriminada:

De 200 rs. 500 100\$000

" 400 rs. 50 20\$000

" 600 rs. 50 30\$000

" 1000 rs. 100 100\$000

" 2000 rs. 150 300\$000

" 5000 rs. 10 50\$000

600\$000

Cumpra—Joaquim Guilherme de Souza Caldas.

Gyro Commercial

Thesouro do Estado do Rio Grande do Norte, 17 de Abril de 1895. O Inspector do Thesouro determina ao Sr. Escrivão da Receita e Despesa que debite ao respectivo Thesoureiro Capitão Francisco Heroncio de Mello no caixa geral do exercicio de 1895, pela quantia de 16:55:000 rs. proveniente da arrecadação do imposto de 2) do gyro commercial, effectuada neste mez, relativamente ao municipio desta capital, quanto ao 2.º trimestre de Abril a Junho do corrente anno financeiro.—Joaquim Guilherme de Souza Caldas.

Encerrados os trabalhos desta sessão, o Sr. Inspector levantou a sessão.

MONTE-PIO

Thesouro do Estado do Rio Grande do Norte, 27 de Agosto de 1895. O Inspector do Thesouro determina ao Sr. Thesoureiro Capitão Francisco Heroncio de Mello que entregue a D. Joana Cerqueira de Carvalho Souto, viuva do Dr. Luiz Antonio Ferreira Souto, ex-Juiz de Direito da Comarca desta Capital, a quantia de 11:111 rs. que tem direito para auxilio de funeral e luto de seu finado marido, nos termos do art. 36 da Lei n. 53 de 21 de Setembro de 1894, escripturando-se a despesa por conta do Caixa do Monte-Pio das funcionarias publicas estadaes.

Cumpra.—Joaquim Guilherme de Souza Caldas.

QUESTÃO DE GOYANINHA

Collectoria de Rendas Estadaes de Goyaninha, 8 de Agosto de 1895. Ilustre Cidadão—Ocupo-me em solicitar de vos instruções a respeito do facto que passo a expor. Ha dois annos pouco mais ou menos appareceu no logar "Taboca" d'este municipio um novilho, e em que se soubesse a quem pertencia, conseguise o referido novilho do referido logar "Taboca" tod'este tempo, quando ultimamente, desappareceu, e os moradores do mesmo logar, resolveram entre si, segundo me affirmam, comprar e vender o dito novilho, depositando-se na mão de um tal Luiz de Bastos, o seo producto, dizendo-lhe que para entregar-se ao dono, quando esse apparecesse, e como me parece estar no caso do art. 1.º § 1.º do Regulamento n.º 9 de 10 de Março de 1862, e as habilitações e providencias que devo tomar em tais casos. Saude e fraternidade. Ao Ilustre Cidadão Commendador Joaquim Guilherme de Souza Caldas, M. D. Inspector do Thesouro do Estado, em 10 de Agosto de 1895. Joaquim Guilherme de Souza Caldas.

Cidadao Inspector.—O Collector de Rendas Estadaes de Goyaninha, em officio de 8 do corrente, tomou a se pertence ao bem do Estado o producto da venda da carne de um novilho que fora morto no logar "Taboca" onde pastava ha dois annos, sem que fosse conhecido seo dono. O Regulamento n.º 9 de 10 de Março de 1862 não cogitou da especie, por quanto a rez fóra morta sem que tivessem logar as diligencias de que tratão os artigos 5.º, 6.º, 7.º, 8.º, 9.º, 10.º, 11.º e 12.º do mesmo Regulamento. Não habendo do evento sobre cousas extinctas. Entretanto, existe uma quantia em poder de um tal Luiz de Bastos, que diz ser o producto da carne vendida. Esse procedimento não fó regular, e pode muito bem levar a se perder do facto a sanção penal. Mas, querendo garantir e acautelar, legalmente, interesses de terceiro, só fó parecer que o referido Collector de

verá receber a importância verificada para remeter a este Thesouro, afim de ser escripturada na "Caixa de Diversas Origens", até que se apresente o legítimo possuidor do novilho, que fóra morto, ficando salvo ao dono o direito de intentar sua queixa contra aquelles q' forem achados em culpa. E' o q' se me offerece a dizer, em vista do vosso respeitavel despacho de 10 do corrente. Estação do Contencioso, 12 de Agosto de 1895. O Procurador Fiscal—Celestino Carlos Wanderley.

DECISÃO

Thesouro do Estado do Rio Grande do Norte, 12 de Agosto de 1895. O Inspector do Thesouro, em solução a consulta que lhe fez o Sr. Collector de Rendas Estaduaes da villa de Goyaninha em officio de 8 do corrente, transmitta, por copia, ao mesmo Sr. Collector o incluso parecer fiscal desta data; e a vista das judicias considerações ahí feitas, determina ao dito Sr. Collector que remetta, quanto antes, a este mesmo Thesouro, para ser recolhida em "depósito de diversas origens" por conta de quem pertencer, a importância que diz achar-se em poder de Luiz de Bastos, proveniente de um pavilho que elle e outros matarão no lugar "Taboca" desse municipio, sem que fosse conhecido o seu dono, segundo disseram elles. Cumpre—*Joaquim Guilherme de Sousa Caldas*

Secretaria de Policia

Dia 22 de Agosto

Nada occorreo.

Dia 23

Foi capturado pelo delegado de policia do Municipio de Nova Cruz e remetido, por intermedio do de Santo Antonio, para a Villa de Goyaninha, em cuja cadeia se achá recolhido, o criminoso Manoel Paulino da Silva, vulgo Manoel Commum, autor da morte de seu proprio primo e cunhado João Paulino Lucas Cavalcante, perpetrada no lugar "Pau Furado", daquella Villa, no dia 19 do corrente, facto á respeito do qual achá-se o respectivo despacho de policia procedendo ao competente inquerito policial, para os fins legais.

Dia 24

Para a Villa de Cuitezeiras seguiu, devidamente escoltado, o preso de justiça Manoel Francisco de Oliveira, vulgo Manoel Passarinho, que tem de ser ali submettido á julgamento.

Foi detido em custodia, de ordem do Subdelegado de policia da cidade alta, o individuo Francisco Lins, por disturbios.

Dia 25

Foi posto em liberdade o individuo Francisco Lins.

Dia 26

A ás 10 horas da manhã do dia 26 do corrente, a canoa "Cruzeta", de propriedade de Thomaz Nunes Monteiro, vindo para esta Capital com carregamento de toros de mangue destinado áquelle cidadão, ao sahir do atalho do Periquito, que fica á margem direita do rio Potengy, submergiu-se, desaparecendo o tripolante Manoel do Nascimento e conseguindo salvar-se a muitos esforços o de nome Manoel Candido da Silva, que foi inte rrogado pelo Subdelegado de policia da cidade alta sobre tão triste acontecimento, a que deu causa unica a grande agitação e correnteza das aguas do rio. Sendo a 25 encontrado no dito lugar Periquito, á

margem esquerda do mesmo rio, cadaver do referido Manoel do Nascimento, foi n'este procedida á competente vistoria, pela qual verificouse que aquelle infeliz fallecera de asphyxia por submersão.

Tendo o delegado de policia do municipio de Areia Branca, em data de 29 de Julho proximo findo, mandado chamar a sua presença para averiguações policiaes o individuo José Teixeira, e te ao avistar as duas praças que o devião conduzir, tratou de evadir-se correndo em direcção do Paneminha, e chegando á gambôa denominada "João da Rocha", atirou-se n'agua, desaparecendo momentos depois.

Chegado o occorrido ao conhecimento do delegado, dirigio-se este ao lugar do incidente, onde, apesar das diligencias empregadas para o descobrimento do mesmo individuo, não foi elle encontrado, e sim no dia seguinte o seu cadaver boiando sobre as aguas da gambôa.

Pela referida autoridade foram procedidas, á respeito do facto, as diligencias legais declarando os peritos que serviram no exame cadaverico ter sido a morte de José Teixeira ocasionada por estupor.

Secção Judiciaria

Decisões

Recurso criminal n. 48, do districto de Arec, comarca de S. José de Mipibú—Recorrente, o juiz de direito—Recorrido, Manoel Barretto—Relator, o Exm. Sr. Desembargador Chaves Filho.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso criminal, vindos do districto de Arec, comarca de S. José de Mipibú, entre partes, recorrente, o juiz de direito, recorrido, Manoel Barretto, acordam, em Tribunal, negar provimento ao mesmo recurso para confirmar, como confirmam, o despacho recorrido, por seus juridicos fundamentos. Natal, 7 de agosto de 1895.—*J. da Camara, P.—Chaves Filho—Olympio Vital—J. Climaco*.—Fui presente—*Ferreira de Mello*.

Despacho confirmado:

Vistos etc. Destes autos não consta um só indício capaz de determinar a pronuncia do summariario. Depozeram 5 testemunhas: a 1ª nada absolutamente diz contra elle, a 2ª e a 3ª depõem de ouvida vaga e incompletamente, e a 4ª e 5ª referem-se ao que lhes disse o proprio representante, que, por sua vez, se funda em mera presumpção: diz que suppõe ter sido o denunciado o autor do furto de seo cavallo por ter elle desaparecido na mesma noite em que este se déra. Ora, esta presumpção, que, sem duvida, deo origem á voz publica de que fallam a 3ª e 5ª testemunhas, é, quando muito, indício remotissimo, que jamais poderá justificar uma pronuncia, ainda assim, desaparece em face mesmo do depoimento das testemunhas, que são accordes em afirmar que o summariario nunca furtou.

Portanto, conformando-me com o parecer da Promotoria Publica, julgo o presente summariario improcedente, e pague a municipalidade as custas em que a condemno.

O escrivão, feitas as devidas intimações [ao réo, se fór encontrado] e findo o prazo da lei, remetta os autos ao Superior Tribunal de Justiça, para o qual recorro deste meo despacho.

Devolvam-se os autos ao juizo d'onde vieram.

S. José de Mipibú, 11 de junho de 1895.—*Luiz M. Fernandes Sobrinho*.

Appellação criminal n. 17, do dis-

tricto de Goyaninha, comarca de Canguaretama—Appellante, a justiça—Appellados, Francisco Ferreira Galvão e Torquato Ferreira Ferro—Relator, o exm. Desembargador Vital.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de appellação criminal do districto judiciario de Goyaninha, da comarca de Canguaretama, entre partes, appellante, a Promotoria Publica, e appellados, Francisco Ferreira Galvão e Torquato Ferreira Ferro, considerando que a appellação da sentença absolutoria, em crime cujo maximo da pena fór de 20 ou mais annos de prisão, só tem effeito suspensivo, quando interposta no prazo de 2 dias, ex-vi do disposto na ultima parte do § 5º do art. 17 da lei n. 2033 de 20 de setembro de 1871, e que pode gel-o, sem esse effeito, no de 8, nos termos do art. 75 da L. Estadual n. 12 de 9 de junho de 1892;

considerando que, tendo sido designada a sessão do jury para 26 de novembro de 1894 e adiada para 9 de janeiro de 1895, como se vê á fl. 79, não foi o processo devidamente preparado, desde que não expedio-se novo mandado para a intimação das testemunhas, nem foi notificado o réo, ficando por isso o julgamento inquinado dessa falta substancial, accordo em Tribunal tomar conhecimento da appellação e dar-lhe provimento para o fim de mandar que sejam os réos appellados submettidos a novo jury. Custas afinal.

Sala das conferencias do Superior Tribunal de Justiça em Natal, 7 de agosto de 1895.

J. da Camara, P.—Olympio Vital—Chaves Filho—J. Climaco.—Fui presente—*Ferreira de Mello*.

Recurso crime do districto de Santa Cruz, comarca de Potengy—Recorrente, o juiz de direito—Recorridos, Alexandre Bezerra e outros—Relator, o Desembargador José Climaco.

Accordam em Tribunal. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso crime, vindos do districto judiciario de Santa Cruz, comarca do Potengy, em que é recorrente, o respectivo juiz de direito, e recorrido, Alexandre Bezerra e outros, negão provimento ao recurso interposto para confirmar, como confirmam, o despacho recorrido pelos seus fundamentos, e condemnão o queixoso nas custas. Natal, 31 de julho de 1895.—*J. da Camara, P.—J. Climaco. Olympio Vital—Chaves Filho*.—Fui presente—*Ferreira de Mello*.

Despacho confirmado:

Vistos estes autos etc. Queixa-se Targino Eufrazino Bezerra de Alexandre Bezerra, Clementino Macambo (Clementino Gomes dos Santos), Manoel Vermelho (Manoel Serafim de Souza), Antonio Calaverna (Antonio de Freitas Martins), Jose Capim (José Joaquim de Freitas), e Francisco Cóco (Francisco Alves de Freitas) porque os cinco ultimos querrellados, como mandatarios do primeiro, no dia 2 de fevereiro do corrente anno "se dirigirão á casa do queixoso no lugar Feijão, districto judiciario de Santa Cruz, todos armados de espingarda, pistola, faca e cacetete e alli chegando procuravam ao dito queixoso, tentando contra a sua existencia, provocando-o, disparando as armas em seo terreiro e insistindo a que elle botasse a cabeça na porta que lhe querião partir os miolos com uma bala e nesta instancia levaram longo tempo de modo que a não ter elle queixoso tomado a cautella de trancar-se com sua familia por certo teria sido victima de tal tentativa." (é textual).

Recebida a queixa pelo juiz districtal de Santa Cruz, fórao inquiridas as testemunhas offerecidas pelo queixoso em n. de 5, as quaes todas depozerão de ouvida alheia, sendo de notar que a quarta e quinta em seus depoimentos referirão o que ouvirão ao queixoso dizer, nada acrescentando quanto ao facto principal, constante da queixa a fis.

O que tudo visto e bem examinado:

Considerando que, quando houvessem indícios vehementes de terem os querrellados praticado os actos constantes da queixa a fis. e assim tivessem manifestado a resolução de matar o queixoso, mesmo assim não se teria dado tentativa de homicidio, nos termos do art. 13 do cod penal, pois que não se dá começo de execução a um homicidio, dizendo-se a alguém que se acha em uma casa fechada:—*sai que te quero partir*

miolos com uma bala" nem disparando arma de fogo no "terreiro" ou frente da mesma casa, sem direcção contra alguém nem mesmo contra a referida casa (Da queixa a fis. não consta que o tiro ou tiros tivessem sido desfechados contra a casa do queixoso e, quando constasse, nos autos não ha auto de exame ou vistoria para proval-o);

Considerando ainda, que, mesmo dada a hypothese supra, a resolução de matar o queixoso, manifestada por actos exteriores que não constituirão principio de execução do crime, não está tambem sujeita á acção penal, visto como não constituiu crime especificado no codigo penal (art. 10 do mesmo cod.), pois que os actos exteriores, constantes da referida queixa, não passarão alem de uma simples provocação ou desafio que não envolva injuria, nem calunnia, tanto que disto não cogitou a referida queixa, e nem mesmo o crime de ameaça previsto pelo art. 184 do cod. penal; Considerando que, mesmo admitindo que o facto de dizer-se a alguém:—"sai que te quero partir os miolos com uma bala" exceda os limites de uma provocação, importando no crime de ameaça, o processo se acha viciado desde o seu inicio, porque, alem de outras irregularidades, não foi nelle observada a disposição do § 2º do art. 48 do Reg. n. 4824 de 22 de novembro de 1871, cuja prerogativa não é possível sanar-se.

Julgo improcedente a queixa e condemnno o queixoso a pagar as custas.

Deste meo despacho recorro para o Superior Tribunal de Justiça, a quem o escrivão faça subir os autos logo que, feitas as intimações necessarias, houver decorrido o prazo legal.

Macahyba, 22 de maio de 1895.—*José Theotônio Freire*.

Recurso crime do districto do Triunpho, comarca do Apody—Recorrente, o juiz de direito—Recorrido, Manoel Justino Gondim—Relator, o Desembargador Olympio Vital.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos entre partes, A, a justiça publica, e R. R. Antonio Justino Fernandes, José Justino Fernandes, Domingos Fernandes da Silva Tota e Manoel Justino Gondim, do districto judiciario do Triunpho, comarca do Apody: Considerando que nenhuma prova existe sobre a intervenção que tivesse o ultimo dos mencionados réos nas offensas phyzicas feitas em Marcos Soares da Costa, accordam, em Tribunal, negar provimento ao recurso interposto da decisão que o não pronunciou, e confirmam-a, como confirmam, por ser conforme á direito. Custas. *ex-causa*. Sala das conferencias do Superior Tribunal de Justiça em Natal, 31 de janeiro de 1895.—*J. da Camara P.—Olympio Vital—Chaves Filho—J. Climaco*.—Fui presente—*Ferreira de Mello*.

Despacho confirmado:

Vistos estes autos etc. Julgo procedente a denuncia de fis. 2 contra os réos Antonio Justino Fernandes, José Justino Fernandes e Domingos Fernandes da Silva Tota, porquanto, pelos depoimentos das testemunhas, tanto do inquerito policial como da formação da culpa, se verifica que fórao elles que, armados de cacetete, espancarão barbaicamente ao infeliz Marcos Soares da Costa no dia 27 de outubro do anno passado, na occasião em que o dito Marcos, acompanhado de um seo filho, se dirigia ao seo trabalho. Portanto, pronuncio os referidos réos como incurso nas penas do art. 304 do cod. penal e sujeitos a livramento e custas.

O escrivão passe mandado de prisão contra os réos e lance os seus nomes no rol dos culpados. Quanto ao réo Manoel Justino Gondim, não se achando provada a sua intervenção no crime perpetrado por seus filhos e genro, julgo improcedente a mesma denuncia, e, na forma da lei, recorro para o Superior Tribunal de Justiça.

O escrivão, feitas as intimações necessarias e decorrido o prazo legal, faça remessa destes autos á Secretaria daquelle Tribunal afim de serem ao mesmo apresentados.

Este processo tem tido uma marcha sobremodo demorada; entretanto, nenhum motivo que a justifique foi allegado. Os feitos crimes devem ser preparados com a possivel brevidade para que de prompto se faça

sentir a acção da justiça. Feita esta observação, recommendo ao adjunto do promotor, ou a quem suas vezes fizer, que, tendo em vista o que dispõem os arts. 15 § 6 da lei n. 2033 de 20 de setembro de 1871 e 23 do dec. n. 4824, apresentando queixa ou denuncia, deve communicar a ao Promotor Publico para este addital-a, como entender mais justo.

E' tambem conveniente requerer sempre exame de sanidade nos crimes de lesões corporaes, cujos corpos de delicto, feitos sempre por peritos não profissionais, são muito fallíveis. Com essa medida apura-se a verdade do corpo de delicto, como aconteceu com o de fis. 60 v. a 61 v, ou não, e nesse caso o juiz e o jury se orientarão melhor.

Ao escrivão recommendo que observe o formulario e assim dirá somente: 1º testemunha, etc., passando depois de escripto o depoimento a certidão ordenada pelos arts. 51 e 53 da lei de 3 de dezembro de 1841, e arts. 294 e 295 do Reg. de 31 de janeiro de 1842. Ao Sr. Juiz, finalmente, lembro que nos interrogatorios a assignatura é nome inteiro o que os exames de sanidade são rubricados á margem. Apody, 17 de maio de 1895.—*João Gurgel de Oliveira*.

Boletim do Congresso

Dia 20

Ao meio dia, presentes 14 Sr. deputados, abre-se a sessão sob a presidencia do Sr. Moreira Dias.

E' lida e approvada a acta da sessão do dia 19.

O Sr. Secretario dá conta do seguinte expediente:

—Officio do governador, remetendo a proposta de fixação da força publica estadual para o anno de 1896. Vai á commissão de força publica;

—Officio da intendencia municipal de Curraes-Novos, pedindo para que seja elevado á categoria de comarca o respectivo municipio. A' commissão de justiça;

—Pareceres da commissão municipal—a) annullando a disposição do § 2º do art. 16 do codigo de posturas da intendencia municipal de Macaó, por ser contraria ao art. 33 da lei estadual n. 5 de 24 de maio de 1892; b) annullando as disposições dos §§ 2º e 3º do art. 2º da resolução de 2 de janeiro do corrente anno, da intendencia municipal de Papary, que impõem a pena de suspensão do exercicio das respectivas funções aos membros dessa corporação, por faltarem-lhe competencia para decretar tal pena; c) approvando a resolução n. 5 de 11 de setembro de 1893, da intendencia de Arec, que decretou a permissão de um predio do patrimonio municipal.

Lidos e successivamente discutidos, são approvados os pareceres, mandando-se fazer as devidas communicações:

—Parecer da commissão de redacção sobre o projecto n. 30 do anno passado, que autorisa o governo a contractar com quem melhores vantagens offercer o estabelecimento de uma fabrica de papel e de moedinhos de grãos de trigo e milho e fabricação das respectivas farinhas; concedendo ao contractante o privilegio de vinte annos para explorar a industria e o abatimento maximo de 25% sobre os direitos de exportação dos productos manufacturados e impellido-lhe a obrigação de entrar annualmente para os cofres do Estado com uma quota não inferior a 600\$. Approvada a redacção, vai o projecto á sancção do governador.

Finda a leitura do expediente, o Sr. Filgueira pede a palavra, lê e justifica uma indiação no sentido de que o presidente nomeie uma commissão afim de que, por intermedio do governador e a exemplo do que se tem praticado em outros estados, se dirija ao Congresso Nacional, solicitando um auxilio, ou empréstimo de dois mil contos de reis, para sanar as difficuldades financeiras do Estado, provenientes das pequenas safras, devidas aos excessivos invernos do anno passado e deste anno.

Ao Sr. Luiz Fernandes parece mais regular que, em vez de uma commissão, seja a propria mesa que se dirija ao Congresso Federal, por intermedio do governador; e nestes sentido apresenta emenda.

Ninguém mais pedindo a palavra, é posta a votação e approvada a indiação com a emenda.

Ordem do dia.—Entram successivamente em 2ª discussão, são sem debate approvados e passam á 3ª os projectos n. 7 que regula as licenças aos funcionarios publicos esta- doaes, e n. 9, que consigna algumas reformas na instrução publica.

Em seguida, entra em 3ª discussão o projecto n. 27 do anno passado, que permite a Moura, Borges e Cª, incluirem as industrias de stearina e extracção de oleos vegetaes no privilegio que lhes foi concedido para estabelecimento de uma fabrica de sabão nesta capital.

Pede a palavra o Sr. Luiz Fernandes e apresenta a seguinte emenda, que justifica: "Accrescente-se no final do artigo: Sem prejuizo da pequena industria, já existente no Estado, relativa á extracção de oleos vegetaes."

Ninguém mais pedindo a palavra, é posto a votos e approvedo o artigo com a emenda, e vai o projecto á commissão de redacção.

O presidente levanta a sessão, dando para ordem do dia: 1ª discussão dos projectos ns. 11 e 12, 2ª do n. 10 e 3ª dos de ns. 4, 5 e 8.

Dia 21

A' hora regimental, havendo numero legal de deputados, abre-se a sessão sob a presidencia do Sr. Moreira Dias.

E' lida e sem observação approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. 1º Secretario procedo á leitura do seguinte expediente:

—Officio da Intendencia Municipal da villa de Luiz Gomes, remetendo a resolução n. 18 de 24 de maio de 1895, da mesma Intendencia. Vai á commissão de negocios municipais.

—Parecer da commissão de força publica sobre a proposta apresentada pelo Governador, fixando a força publica estadual para o anno de 1896, parecer que conclue por um projecto de lei, que, considerado objecto de deliberação, vai a imprimir para entrar na ordem dos trabalhos.

—Parecer da commissão de redacção sobre o projecto n. 2, que concede a D. Maria Emiliana Pereira do Lago, professora publica de instrucção primaria do sexo feminino da villa de Nova Cruz, seis mezes de licença com todo o ordenado. Approvada a redacção, vai o projecto á sancção do governador.

Ordem do Dia. Entram successivamente em 1ª discussão, são sem debate approvados e passam á 2ª os projectos n. 11, que desenvolve algumas disposições e modifica outras da lei n. 5 de 24 de maio de 1892 que estabeleceu as attribuições das intendencias municipais; e n. 12, que interpreta disposições das nossas leis judicarias e consagra algumas reformas ás mesmas leis.

Em seguida, é submettido á 2ª discussão o projecto n. 10, que manda que a arrematação do gado grosso do Estado seja feita municipio por municipio, e conforme as disposições regulamentares, na capital e nas cidades do Martins e Assú, especificando quaes os municipios que devem ser arrematados em cada uma destas cidades.

Ao discutir-se o art. 1º, o Sr. Eloy manda á meza uma emenda ao § 2º para que aos municipios, cujos pregões devem ser feitos em Natal, se accrescente o de Santa Cruz, que por esquecimento tinha sido omittido.

Fallam em favor do artigo os Srs. João Filgueira, Martiniano Pereira e Aderaldo Zozimo e contra o Sr. Augusto Bezerra.

Ninguém mais pedindo a palavra, procede-se á votação e é approvedo o artigo com a emenda, e logo em seguida tambem os arts. 2º e 3º, sem debate e passa o projecto á 3ª discussão.

Finalmente, entram successivamente em 3ª discussão, são approvados sem debate e vão á commissão da redacção os projectos n. 4, que autorisa o governador a reorganisar a secretaria do governo; n. 5, que approva o dec. de 15 de setembro de 1894 e autorisa o governador a fazer a consolidação das leis vigentes no Estado e n. 8, que fixa em dez contos de reis o subsidio do governador.

O presidente levanta a sessão, dando para ordem do dia: 1ª discussão do projecto n. 13 e 3ª dos de ns. 3, 7 e 9.

Dia 22

Ao meio dia, presentes 17 Srs. deputados, abriu-se a sessão sob a presidencia do Sr. Moreira Dias. E' lida, posta em discussão e sem

observação approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. 1º Secretario lê o seguinte expediente:

—Officios do governador do Estado, remetendo, devidamente sancionados, os projectos n. 6 do anno passado, fixando em 10000\$ os vencimentos annuaes do chefe de policia e em 36000\$ os do Inspector do Thesouro e Director da Instrucção Publica, e creando mais o logar de Continuo da Secretaria do Congresso com a gratificação annual de 6000\$; e n. 26 tambem do anno passado, autorizando o governador a despendar até a quantia de 500000\$ com os servicos destinados a melhorar as condições dos valles produtores da canna de assucar no Estado.

—A archivarem-se. —Parecer da commissão municipal mandando archivar diversas leis e resoluções de algumas intendencias municipais, por não dependerem de approvação do Congresso e não serem contrarias á Constituição e leis do Estado.

Em discussão e approvedo sem debate, vai o parecer a archivar-se com as resoluções e leis que o acompanham.

—Parecer da commissão de redacção sobre o projecto n. 27 do anno passado, permitindo a Moura Borges e Cª, incluirem as industrias de estearinas e extracção de oleos vegetaes no privilegio que lhes foi concedido para o estabelecimento de uma fabrica de sabão nesta capital sem prejuizo da pequena industria, já existente no estado, relativa á extracção de oleos vegetaes.

—Approvado o parecer sem discussão, vai o projecto á sancção do governador.

Ordem do dia. Entra em 1ª discussão, é approvedo sem debate e passa a 2ª o projecto n. 13, que prorroga por mais dez mezes o prazo concedido a Moura, Borges e Cª para o estabelecimento de uma fabrica de sabão nesta cidade.

Entrando em 3ª discussão o projecto n. 3, que torna livre a sahuda de algodão e cortinhos pelos portos e barreiras do Estado, cobrando-se sobre estes productos o imposto de 6% mediante arrematação em hasta publica feita por municipio e nas respectivas sedes; pede a palavra o Sr. Pegado requer que vá o projecto á commissão de Fazenda e Orçamento para dar parecer sobre elle. Approvado o requerimento sem discussão, vai o projecto á commissão de Fazenda e orçamento.

Finalmente, submettidos successivamente á 3ª discussão, são sem debate approvados e vão á commissão de redacção os projectos n. 7, que regula as licenças aos funcionarios publicos estadoaes, e n. 9, que faz algumas reformas na instrucção publica.

O presidente levanta a sessão, dando para ordem do dia: 2ª discussão do projecto n. 11 e 3ª discussão do projecto n. 10.

A REPUBLICA

Telegrammas

OFFICIAES

Rio, 24.

Governador—Natal. Grandes manifestações publicas ao exm. Presidente da Republica em solemnisação á paz do Rio Grande do Sul. O Senado e a Camara votaram unanimemente congratulações. A Camara nomeou uma commissão de 21 membros, entre os quaes o general Glycerio que orou no palacio de Itamaraty. O Senado foi representado pela meza, orando o Senador Manoel Victorino. O exm. Presidente da Republica respondeu á ambas as Camaras. A Camara votou igualmente moção congratulatoria ao dr. Julio de Castilhos

que, em telegramma de honrem, dirigio felicitações ao Presidente da Republica.—Parabens—Ministro do Interior.

Mossoró, 24.

Dr. Governador—Sciencie dapacificação do Rio Grande Sul, aceitei minhas congratulações que vos dignareis transmittir ao honrado patriota Presidente da Republica.—Juiz de direito Vieira de Mello.

Mossoró 24.

Exm. Governador—Esta intendencia congratula-se comvoso pela terminação da cruenta revolução do Rio Grande do Sul, patrioticamente promovida pelo honrado Presidente da Republica Brasileira—M. Cyrillo, presidente. João Mendes, Aderaldo Leite, Olyntho Galvão.

Mossoró 25.

Dr. Pedro Velho—Parabens pela pacificação do Rio Grande do Sul.—Viva a confraternisação dos brasileiros—Silvio, Bento Praxedes.

Macão, 25

Dr. Pedro Velho—Parabens á patria e á republica. O Povo Macaense vos transmite por meo intermedio seo immenso jubilo pelo auspicioso facto da pacificação do heroico Estado do Rio Grande do Sul.—Phelippe Guerra, juiz de direito.

Mossoró 26.

Dr. Governador—Hontem o povo mossoroense, jubiloso pela pacificação do Rio Grande do Sul, percorrendo com musica as ruas desta cidade, acclamou em discursos e vivas entusiasticos o nome do benemerito Prudente de Moraes e o seo patriotico governo. Viva a Republica!—Juiz de direito—Vieira de Mello.

Rio 26.

Presidente ou governadores Estados.—A commissão do Congresso federal, revisora das tarifas, resolveu promover nesta capital federal, no mez de setembro, exposição dos productos da industria nacional. Solicita o vosso patriotico auxilio, pedindo remessa até outubro de amostras de artefactos actualmente fabricados nesses estados, declarando-se o preço e produção annual.—Gil Goulart, Presidente da Commissão.

Rio 26.

Dr. Pedro Velho—Natal—Agradeço a honrosa saudação que se dignou mandar-me pelo auspicioso facto do congraçamento da familia brasileira, fazendo votos pela prosperidade do Estado, cujos destinos estão ceniados a V. Exc.—Saudações Antonio Olyntho.—Ministro da Industria.

Quartel, 26.

Dr. Pedro Velho, Governador do Estado.—Agrade-

ço-vos as congratulações que me dirigistes pela paz no Rio Grande do Sul.—Saudações—B. Vasques.

Rio 26.

Governador—Natal—Agradeço-vos as congratulações que me dirigistes pela pacificação, retribuindo-vos com as minhas sinceras saudações.—Elisario Barbosa—M. da Marinha.

Rio, 28.

Dr. Pedro Velho, Governador.

Vosso telegramma ao eminente cidadão Presidente da Republica testemunha os vossos alevantados e patrioticos sentimentos. Agradeço terdes dado communição a um de seus sinceros auxiliares que comvoso se congratula pelo resultado obtido. Saudações.—Carlos de Carvalho, Ministro das Relações do Exterior.

Rio, 29.

Governador—Natal.

Com desvanecimento agradeço as congratulações que me enviastes pelo restabelecimento da paz no sul da Republica, restituindo ao paiz inteiro a tranquillidade e a ordem, podendo agora todas as classes sociaes dedicar-se exclusivamente ao seo progresso e engrandecimento á sombra das livres instituições republicanas. Continuo ainda as mais significativas manifestações ao Governo Federal em todos os pontos da União, provando assim que por toda a parte da vasta extensão do territorio Nacional comprehendeu-se bem o grande alcance do auspicioso congraçamento da familia brasileira. Viva a Republica.—Prudente de Moraes.

Rio, 30.

Dr. Pedro Velho—Rio G. do Norte.

Agradeço os vossos cumprimentos e felicitações pela terminação da luta civil no Rio Grande do Sul. Rodrigues Alves, Ministro da Fazenda.

Serviço Especial "A Republica"

Rio 26.

O "Diario Official," publicou as seguintes bases apresentadas pelos revoltosos para a pacificação: garantias de vida e propriedade, reconhecimento de direitos á indemnisação e revisão da Constituição Estadual promovida pelo Governo da União. Prudente respondeu que submettessem-se os revoltosos e terião as garantias constitucionaes; que o desejo de salvarem-se os rebeldes de processos estava fora da alçada do governo; que nenhum compromisso assumia, mas que a submissão dar-lhes-hia o direito de promover defeza direitos; que a revisão contitucional era condromisso que o go-

verno não accetava por tratar-se de um Estado constituido e em que o poder executivo federal em caso algum interviria. Essa resposta foi entregue a Wolf que levou-a ao General Galvão que a transmittio a Tavares. Seguiu-se telegramma annunciando a paz, cuja acta foi assignada.

Em companhia de sua Exmª familia, regressou para a villa do Triumpho, onde reside, o nosso respeitavel e prestante correligionario, o illustre coronel Tito Jacome, digno deputado estadual, cujo cavalheirismo de trato a todos captivou nesta cidade, deixando verdadeiramente saudosos os seus admiradores e amigos.

Incommodos da saúde forçario o honrado congressista a abandonar, antes de concluidos, os trabalhos da presente sessão legislativa, a que, aliás, só por dedicação politica e com manifesto sacrificio comparecera.

Optima viagem e prompto restabelecimento é o que sinceramente desejamos ao distincto cidadão.

Leis Estadoaes

O nosso amigo Fortunato Aranha, em sua livraria á rua 13 de Maio n. 51, tem á venda as leis do Estado, ao preço minimo de 500 rs. cada folheto e, portanto, ao alcance de todos.

Chegou hontem da capital federal o nosso joven amigo Pedro Viveiros, nomeado official da caixa economica deste Estado.

Cordias saudações.

Na terça feira, 27, pelas 6 1/2 horas da manhã, finou-se, victima de uma lezão cardiaca, o Dr. Luiz Antonio Ferreira Souto, juiz de direito desta capital.

Alem de varios cargos de nomeação que exerceo no Estado, o finado foi, durante muitas legislaturas, deputado á assembléa da antiga provincia, e fez parte do congresso que elaborou a nossa constituição de 7 de Abril.

Ao seo enterramento, que teve logar no mesmo dia 27, comparecerão o Exmª Governador, o Dr. chefe de policia, magistrados, crescido numero de cavalheiros de nossa elite social.

Nossos pezaimes á Exmª familia do morto.

No vapor Olinda chegou hontem a esta cidade o tenente Coelho com sua exma. familia.

Esse distincto official foi transferido do 38 batalhão de infantaria para o 34 deste Estado.

D'ella temos as melhores informações.

Achão-se entre nós, vindos do Recife, a tratar do negocio de seo particular interesse os Srs. Francisco Gonçalves de Queiroz e Irineo Cezar.

Nossos cumprimentos.

MUTILADO

ILEGÍVEL

PÁGINA ENCILHADA

Ha dias guarda o leito pressa de graves soffrimentos o nosso illustre amigo capitão Manoel Joaquim Teixeira de Moura. De antontem começou o enfermo a mostrar sensíveis melhoras, pelo que cordialmente o felicitamos, fazendo votos para que breve e completo seja o seu restabelecimento.

Solicitações

Convite necessario

Convido os Srs. Francisco Antonio de Salles e Ignacio Silva de Macahyba, a comparecerem perante os Srs. Alves & C. d'esta cidade a fim de provarem qual dos dous me é devedor da quantia de Rs. 289\$140, que eu confiança paguei a estes Srs. Devo historiar o facto: Indo eu ao estabelecimento dos referidos negociantes ajustar nossas contas, esses me apresentaram a alludida conta de Rs. 289\$140, dizendo ser debito do Sr. Francisco Antonio de Salles; paguei-a, e fazendo a devida comunicação, este disse-me nada dever aos Srs. Alves & C., acrescentando que o devedor é o Sr. Ignacio Silva; este, interpellado, responde que o devedor é o Sr. Francisco Antonio de Salles.

Portanto, é a vista d'isto que faço o presente convite, que julgo de toda importancia para aquelles que querem conservar immaculado o credito, que é a maior riqueza do homem.

Natal, 27 de Agosto de 95.
Francisco R. Vianna.

EDITAES

Alfandega

Pela Inspectoria d'esta Repartição faz-se publico que, a porta da mesma, no dia 20 de Setembro proximo vindouro, no meio dia, serão arrematadas por conta e risco de quem pertencer, as mercadorias seguintes, na forma do disposto no artigo 257 da Consolidação das Leis das Alfandegas:

Marca — A D C — Uma caixa, sem numero, contendo quinze kilos de livros brochados, encadernados com capa de papelão.

Cinco ks. de perfumarias.
Dez duzias de escovas para calçados.

Tresentas grammas de fitas de seda, lisas.

Mil e quinhentas grammas de agulhas d'aço não especificadas.

Um mil e setecentas grammas de obras de ferro, (pentes), batido, galvanizadas.

Mil oito centas e quarenta grammas de cabos para penas de escrever.

Marca — N B — Outra caixa, sem numero, contendo trinta e dois kilos de oleo de linhaca.

Alfandega do Estado do

Rio Grande do Norte, 22 de Agosto de 1895.—

O Inspector em commissão,
Joaquim Peregrino da R. Fagundes.

Alfandega

Pela Inspectoria d'esta Alfandega faz-se publico, para conhecimento de quem possa interessar, que a porta da mesma, no dia 20 de Setembro proximo vindouro, ao meio dia, se ha de arrematar por conta e risco de quem pertencer, como abandonada, uma canoa em bom estado, construida de madeira Sapucarana — apprehendida por Alexandre Gomes de Freitas em dias do mez de Julho ultimo, a qual vagueava então na altura da praia da "Ponta Negra".

Alfandega do Estado do Rio Grande do Norte, 22 de Agosto de 1895.—

O Inspector em commissão,
Joaquim Peregrino da R. Fagundes.

Pela Inspectoria d'esta Alfandega faz-se transcrever o edital a baixo declarado do Sr. Coronel Commandante da Guarnição d'este Estado, em virtude de sua requisição contida em officio n. 799 de hontem datada:

EDITAL

Para que chegue ao conhecimento de quem interessar possa, se faz publico pela imprensa que, por Decreto de 8 do corrente, são indultadas todas as praças do Exercito, Armada, Guarda Nacional e Policia da Capital Federal, que commetterão o crime de primeira e segunda deserções simples, que se apresentarem dentro do prazo de sessenta dias; bem como todos os presos sentenciados e por sentenciar pelo mesmo crime, como tudo consta da ordem do dia do Commando do Districto Militar n. 50 de 9 do corrente. Quartel do Commando da Guarnição do Rio Grande do Norte em Natal, 19 de Agosto de 1895.

Eugenio Augusto de Mello, Coronel.

Alfandega do Estado do Rio Grande do Norte, 20 de Agosto de 1895 —

O Inspector em commissão,
Joaquim Peregrino da Rocha Fagundes.

Traslado — Carta de editos com dilação de trinta e noventa dias passada por este Juizo de Direito da Comarca da Cidade do Natal do Estado do Rio Grande do Norte, a requerimento dos autores, os Herdeiros Bowman, para serem citados Minervino de Araújo Costa, Irinão de Araújo Costa, Maria Amelia de Araújo Costa, e Joaquina de Araújo Costa, os quaes representam sua mãe Dona Maria Umbelina de Araújo Costa, hoje fallecida, residentes no Engenho denominado Cajú-piranga do municipio desta Cidade, João de Araújo Costa Filho, que outrora tambem tinha re-

sidencia no mesmo Engenho Cajú-piranga, achando-se hoje residindo em lugar incerto e não sabido no Estado do Pará ou Amazonas, como adiante se declara — Na forma della — O Major Zozimo Platão de Oliveira Fernandes, Juiz de Direito interino da Comarca desta Cidade do Natál, em virtude da Lei etcetera — Aos que esta minha carta de editos com a dilação de trinta e noventa dias virem ou della noticia tiverem — Faço saber em como, pelo Juizo de Direito nesta Cidade do Natál e pelo cartorio do competente Escrivão, que esta fez passar e subscreveu, pendem uns autos de acção executiva hypothecaria entre partes autores os Herdeiros Bowman estabelecidos com fundição na cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, e réos João de Araújo Costa e seus filhos e herdeiros, Minervino de Araújo Costa, Irinão de Araújo Costa, Maria Amelia de Araújo Costa, Joaquina de Araújo Costa, Anna de Araújo Costa e Alberto de Araújo Costa Filho, este ausente em parte incerta e aquelles residentes no Engenho denominado Cajú-piranga, em cujos autos se contem a petição que é do teor seguinte: Illustrissimo Senhor Juiz de Direito interino — Dizem os herdeiros Bowman estabelecidos com fundição na cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, que sendo credores de João de Araújo Costa e sua mulher Donna Maria Umbelina de Araújo Costa hoje fallecida, (e por quem representam seus filhos e herdeiros, João de Araújo Costa, Minervino de Araújo Costa, Irinão de Araújo Costa, Maria Amelia de Araújo Costa, Joaquina de Araújo Costa, Anna de Araújo Costa e Alberto de Araújo Costa) da quantia de dezesseis contos, cento, noventa e tres mil, sete centos e vinte réis, como consta das escripturas de hypotheca e de sessão juntas, bem como de tres letras, que tambem juntam, alem dos juros vencidos estipulados na mesma escriptura e letras, e não lhes tendo querido pagar amigavelmente, vem requerer a Vossa Senhoria se digne de mandar passar mandado de penhora executiva a fim de ser o Supplicado João de Araújo Costa, que se acha na administração do engenho hypothecado, intimado para pagar-lhes incontinentemente, e não o fazendo se proceda a penhora no mesmo engenho com todos os seus pertences e bensfitorias constantes da escriptura, bem como na safra pendente, de conformidade ao paragrapho segundo do artigo quarto do Decreto de dezoito de Janeiro de mil oitocentos e noventa, e depois de effectuada a penhora sejam citados o mesmo Costa pessoalmente, e seus filhos com excepção dos dous ultimos que são menores de doze annos, por edital com o prazo de noventa dias com relação ao primeiro que se acha no Estado do Pará ou Amazonas, e com o prazo de trinta dias com relação aos outros, para no prazo de seis dias depois do accusata a penhora allegarem os embargos que tiverem nomeando se curador ailde aos menores, que tambem deverá

ser citado para o mesmo fim e para defender os menores em todos os termos da presente acção executiva — O Supplicado e seus filhos, com excepção do primeiro, são moadores no Engenho Cajú-piranga, propriedade hypothecada — Pedem a Vossa Senhoria que, distribuida e autoada, se passe mandado de penhora executiva depositando-se o bem penhorado em mão de sua idonea — Espera Receber — Natal sete de Junho de mil oitocentos noventa e cinco — José Joaquim de Sá e Benevides — Advogado — Tinha uma estampilha de duzentos réis devidamente inutilizada. — Ao Escrivão Macaco, como requer, e nomeio curador ao Doutor Manoel Hemeterio Raposo de Mello, que deverá ser citado para os fins legais — Natal oito de Junho de mil oitocentos noventa e cinco — Pereira de Vasconcellos — Segundo o que assim se continha a declarava, e era escripto em o dito meu despacho proferido nesta petição, e por virtude do qual foi a mesma distribuida ao Escrivão que esta subscreveu e fez passar, Joaquim José de Sant'Anna Macaco, a requerimento do dito autor, se passou a presente, pela qual mando a qualquer official de justiça de minha jurisdicção, que sendo-lhe apresentada, indo por mim assignada, a faça inteiramente cumprir como nella se contem e declara, e por virtude della publique e affixe as do seu theor nos lugares publicos e do costume, onde outras semelhantes se publicão e affixão-se; e por ella chame e cite os ditos réos João de Araújo Costa Filho, Minervino de Araújo Costa, Irinão de Araújo Costa, Maria Amelia de Araújo Costa e Joaquina de Araújo Costa, o primeiro morador que foi no referido engenho Cajú-piranga deste municipio e agora ausente, para que elle no peremptorio termo de noventa dias, compareça para vir offerecer dentro de seis dias os embargos e defezas que tiver á penhora feita no Engenho Cajú-piranga, e em todos os seus accessorios, as casas, terras e safra pendente de cannas, e da mesma forma os de mais herdeiros nesta declarados, para no prazo de trinta dias virem allegar os embargos e defezas que tiverem á mesma penhora, e fiados os ditos termos os hei por citados, chamados e requeridos para todo o sobredito exposto de que se passará a competente certidão na forma legal e se juntará aos autos; o que tudo assim se cumprirá — Dado e passado na Cidade do Natal aos dezesete dias do mez de Agosto do anno de mil oitocentos noventa e cinco — Eu Joaquim José de Sant'Anna Macaco, Escrivão que a subscrevi e assignei — Zozimo Platão de Oliveira Fernandes — Joaquim José de Sant'Anna Macaco. Nada mais se continha em dita carta de editos, que aqui bem e fielmente se acha trasladada da propria a qual me reporto e acha-se este sem cousa alguma que duvida faça, examinado conferido e concertado na forma do estylo nesta Cidade do Natal, Capital do Estado do Rio Grande do Norte, aos dezesete dias do mez de Agosto do anno do Nasci-

mento de Nosso Senhor Jez Christo de mil oitocentos noventa e cinco. E eu Joaquim José de Sant'Anna Macaco, Escrivão o fiz escrever, subscrevi e assignei.

O Escrivão,
Joaquim José de Sant'Anna Macaco.

Repartição dos Correios

EDITAL

Em virtude da circular da Directoria Geral dos Correios de 27 de Julho ultimo, sob n. 26, faço publico que já estão em circulação as novas emissões de sobre cartas de 500 réis e Bilhetes postaes duplos de 40 réis, sendo: as sobre cartas impressas em envelope que medem 0,m, 131 x 0,m106, trazem no angulo superior das mesmas um sello assim composto: Em circulo de 0,m011 está estampada, em branco e sobre fundo fosco, a effigie da Republica, fechada por uma fita de 0,m0045 de largura, com as palavras: — Republica dos Estados Unidos do Brazil — em letras brancas e em relevo sobre um fundo de côr; na parte superior, em uma alfomada, lê-se a palavra — Correio — tambem em letras brancas e em relevo, e, na parte inferior, em forma de eclipse, está o valor em algarismos 500 e a palavra Reis, tudo em letras brancas. Os bilhetes postaes duplos de 40 réis são impressos em papel cartonado, branco em uma face e amarello em outra, tendo na face amarella as palavras: — Com resposta paga — e — Resposta — e a mesma allegoria que as cartas bilhetes de 200 réis, sendo o sello igual ao da taxa correspondente nos sellos já descriptos.

Administração dos Correios do Rio Grande do Norte, em 21 de Agosto de 1895.
O Administrador,
Pedro Avelino.

ANNUNCIOS

JUSTIÇA FEDERAL

Formulario para o Juizo Federal

Obra de recente utilidade, contendo legislação e doutrina, formulas e marcha processuaes no Juizo Secional e Tribunal Eederal.

PELO
Dr. Cavalcanti Mello

Acha-se á venda nas principaes livrarias, no escriptorio da "Cidade do Rio" e depositado á rua dos Coriões 53, 1.º andar.
Preço 3:000 por exemplar brochado

CAL

Na parada do Pequiry da via-ferraa Natal a Nova-Cruz, vende-se cal de optima qualidade e em grande quantidade a 1:250 réis. o barril: quem quizer dirija-se ao Sr. Fausto Freire, do engenho Mangueira, que satisfará todos os pedidos com promptidão.